

Jornal Oficial

da União Europeia

L 2



Edição em língua
portuguesa

Legislação

58.º ano

6 de janeiro de 2015

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento Delegado (UE) 2015/1 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a comunicação periódica relativa às taxas cobradas pelas agências de notação de risco para efeitos de supervisão permanente pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ⁽¹⁾ 1

- ★ Regulamento Delegado (UE) 2015/2 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a apresentação das informações que as agências de notação de risco devem disponibilizar à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ⁽¹⁾ 24

- ★ Regulamento Delegado (UE) 2015/3 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que complementa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de divulgação dos instrumentos financeiros estruturados ⁽¹⁾ 57

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/1 DA COMISSÃO

de 30 de setembro de 2014

que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a comunicação periódica relativa às taxas cobradas pelas agências de notação de risco para efeitos de supervisão permanente pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 4-A, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º, n.º 3, e o anexo I, secção E, parte II, ponto 2, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 exigem às agências de notação de risco que comuniquem à ESMA a lista das comissões cobradas a cada cliente por cada notação de risco e por quaisquer serviços auxiliares, bem como a sua política de preços, incluindo a estrutura das comissões e os critérios de fixação dos preços das notações de risco das diferentes classes de ativos. É essencial prever os pormenores técnicos relativos ao conteúdo a comunicar e ao formato a utilizar pelas agências de notação de risco para cumprirem as suas obrigações e permitirem à ESMA exercer os seus poderes de supervisão permanente.
- (2) A fim de minorar os conflitos de interesses e promover uma concorrência leal no mercado da prestação de serviços de notação de risco, a ESMA deverá assegurar que as políticas e procedimentos de fixação de preços, bem como as comissões efetivamente cobradas pelas agências de notação de risco aos seus clientes, não sejam discriminatórias. As diferenças entre comissões cobradas pelo mesmo tipo de serviço justificam-se se existir uma diferença nos custos efetivos da prestação desse serviço a diferentes clientes. Além disso, as comissões cobradas por serviços de notação de risco a um determinado emitente não devem depender dos resultados ou produtos dos trabalhos realizados.
- (3) A informação a fornecer pelas agências de notação de risco registadas sobre as comissões praticadas deve permitir à ESMA identificar as notações de risco que exigem uma análise mais aprofundada e, eventualmente, ações suplementares de seguimento a nível da supervisão. Devem cobrar-se comissões semelhantes por serviços de notação de risco e serviços complementares que tenham características semelhantes, justificando-se diferenças nos níveis de comissões se existirem diferenças de custos. As informações recolhidas deverão permitir à ESMA identificar, para cada agência de notação de risco registada, os serviços comparáveis e as respetivas comissões, e, assim, detetar eventuais desvios significativos nas comissões cobradas. A ESMA pode em seguida realizar investigações para verificar se essas comissões são fixadas de acordo com políticas e procedimentos de fixação de preços legítimos e se as diferenças nos níveis de comissões em função de diferenças de custos são consentâneas com os princípios da lealdade da concorrência, não se devem a conflitos de interesses e não dependem dos resultados ou produtos dos trabalhos realizados.
- (4) As políticas e procedimentos de fixação de preços devem ser comunicados para cada tipo de notação. Para efeitos de comunicação e para se distinguir claramente cada política e procedimento de fixação de preços e respetivas atualizações, cada versão das políticas de preços, com o respetivo sistema de comissões, programa de comissões e

⁽¹⁾ JO L 302 de 17.11.2009, p. 1.

procedimentos deve ter um número de identificação. Para todos os demais efeitos, as políticas de fixação de preços devem incluir as estruturas ou sistemas de preços, bem como os critérios de fixação de preços que podem ser aplicados pela pessoa ou pessoas que negociam as comissões a cobrar por uma determinada notação de risco. As políticas de fixação de preços devem igualmente incluir quaisquer critérios de frequência ou outros programas de comissões de que a entidade notada ou subscritora pode beneficiar, se forem cobradas comissões diferentes por uma notação individual e por um conjunto de notações. As agências de notação de risco devem conservar registos de todos os casos em que as políticas de fixação de preços, os sistemas de comissões, os programas de comissões e respetivos procedimentos não foram aplicados, bem como de todos os casos em que se verificaram desvios relativamente à política de preços a aplicar a uma determinada notação de risco, identificando claramente a notação de risco envolvida.

- (5) As agências de notação de risco registadas que estejam integradas num grupo devem ter a possibilidade de comunicar os seus dados de notação separadamente à ESMA ou de mandar uma das outras agências de notação de risco do grupo para apresentar esses dados em nome de todos os membros do grupo que estão sujeitos aos requisitos de comunicação de informações.
- (6) Para efeitos do presente regulamento, as noções de «estruturação de uma emissão de dívida» e «emissão de dívida» devem incluir instrumentos financeiros ou outros ativos resultantes de uma operação ou mecanismo de titularização tal como referidos no artigo 4.º, n.º 61, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (7) Para permitir que as agências de notação de risco possam desenvolver sistemas e procedimentos adequados de acordo com as especificações técnicas definidas pela ESMA e para assegurar uma comunicação completa e correta dos dados relativos às comissões, as agências de notação de risco registadas devem comunicar pela primeira vez os dados referentes às comissões individuais nove meses após a entrada em vigor do presente regulamento. A primeira comunicação deve ter por objeto os dados relativos às comissões praticadas desde a entrada em vigor do presente regulamento. Essa obrigação não deve ser interpretada como uma derrogação em relação à obrigação de as agências de notação de risco registadas apresentarem informações periódicas sobre as comissões nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1060/2009, durante o período intercalar.
- (8) As políticas e procedimentos de fixação de preços devem ser comunicadas de modo contínuo, de modo que quaisquer alterações substanciais sejam comunicadas sem demora injustificada após a sua adoção e, o mais tardar, 30 dias após a sua implementação. As informações a comunicar devem ser compiladas num formato normalizado, para permitir à ESMA receber e processar os registos de modo automático nos seus sistemas internos. Em virtude de dificuldades de ordem técnica e do progresso tecnológico verificado com o decorrer do tempo, a ESMA poderá ter de atualizar e comunicar, através de orientações ou comunicações específicas, determinadas instruções técnicas de comunicação de dados, no que respeita ao modo de transmissão ou ao formato dos ficheiros a enviar pelas agências de notação de risco registadas.
- (9) Caso uma agência de notação de risco não cumpra as suas obrigações de comunicação de informações, a ESMA deve estar habilitada a solicitar as informações em falta mediante uma decisão proferida ao abrigo do artigo 23.º-B, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, ou adotar outras medidas de investigação.
- (10) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados pela ESMA à Comissão, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.
- (11) A ESMA conduziu consultas públicas sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1. As agências de notação de risco registadas devem enviar à ESMA os seguintes tipos de relatórios:

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

- a) Políticas e procedimentos de fixação de preços, nos termos do artigo 2.º;
 - b) Dados relativos às comissões cobradas no que diz respeito às atividades de notação de risco prestadas de acordo com o modelo «emitente-pagador», nos termos do artigo 3.º, n.º 1;
 - c) Dados relativos às comissões cobradas no que diz respeito às atividades de notação de risco prestadas de acordo com o modelo «subscritor ou investidor-pagador», nos termos do artigo 3.º, n.º 2.
2. As agências de notação de risco registadas devem assegurar a exatidão e o carácter exaustivo das informações e dados comunicados à ESMA.
3. No que se refere aos grupos de agências de notação de risco, os membros de cada grupo podem mandar um membro para apresentar em seu nome os relatórios exigidos nos termos do presente regulamento. Nos dados apresentados à ESMA devem ser identificadas todas as agências de notação de risco em cujo nome são apresentados esses relatórios.

Artigo 2.º

Políticas e procedimentos de fixação de preços

1. As agências de notação de risco registadas devem comunicar à ESMA as suas políticas de preços, estruturas ou sistemas de comissões e critérios de fixação de preços relativamente às entidades notadas ou instrumentos financeiros em relação aos quais emitem notações de risco e, se for caso disso, as políticas de preços relativamente aos serviços auxiliares.
2. As agências de notação de risco registadas devem assegurar que, para cada categoria de notação de risco que oferecem, as políticas de fixação de preços contêm ou são acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Os nomes das pessoas responsáveis pela aprovação e manutenção das políticas de fixação de preços, sistemas e/ou programas de comissões, incluindo os responsáveis pela fixação das comissões, o identificador interno, a função e o departamento interno a que essas pessoas estão afetas;
 - b) As orientações internas para a aplicação dos critérios de fixação de preços inerentes às políticas de preços, sistemas e/ou programas de comissões relativamente à fixação das comissões individuais;
 - c) Uma descrição pormenorizada da gama ou sistema de comissões, bem como dos critérios aplicáveis às diferentes categorias de comissões, incluindo os previstos nos sistemas de comissões;
 - d) Uma descrição pormenorizada dos programas de comissões, incluindo os programas de relação, de frequência de utilização, de fidelização ou outros, e incluindo os critérios de aplicação e a gama de comissões de que as notações de risco individuais, ou conjuntos de notações, possam beneficiar a nível de comissões;
 - e) Se for caso disso, os princípios e regras de fixação de preços a utilizar quando exista uma relação ou um vínculo entre as comissões cobradas por serviços de notação de risco e serviços auxiliares, ou quaisquer outros serviços prestados ao cliente, na aceção do anexo I, secção E, parte II, ponto 2, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 (noção de «cliente»), pela agência de notação de risco e/ou qualquer das entidades pertencentes ao grupo da agência de notação de risco, na aceção dos artigos 1.º e 2.º da Diretiva 83/349/CEE do Conselho ⁽¹⁾, bem como qualquer entidade ligada à agência de notação de risco ou a outra empresa do grupo da agência de notação de risco por uma relação na aceção do artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva 83/349/CEE;
 - f) O âmbito de aplicação geográfico da política de fixação de preços, sistema de comissões ou programa de comissões, em termos da localização dos clientes e da agência ou agências de notação de risco que os aplicam;
 - g) Os nomes das pessoas autorizadas a fixar as comissões e outros encargos de acordo com a respetiva política de fixação de preços, sistema de comissões ou programa de comissões, incluindo os responsáveis pela fixação das comissões, o identificador interno, a função e o departamento interno a que essas pessoas estão afetas.
3. As agências de notação de risco registadas devem assegurar que os procedimentos de fixação de preços contêm ou são acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Os nomes das pessoas responsáveis pela aprovação e manutenção dos procedimentos de implementação das políticas de fixação de preços, incluindo os responsáveis pela fixação das comissões, o identificador interno, a função e o departamento interno a que essas pessoas estão afetas;

⁽¹⁾ Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983, baseada no n.º 3, alínea g), do artigo 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas (JO L 193 de 18.7.1983, p. 1).

- b) Uma descrição pormenorizada dos procedimentos e controlos estabelecidos com vista a assegurar e verificar o cumprimento estrito das políticas de fixação de preços;
- c) Uma descrição pormenorizada dos procedimentos estabelecidos com vista à redução de comissões ou outros desvios relativamente ao sistema de comissões ou programas de comissões;
- d) Os nomes das pessoas diretamente responsáveis pelo controlo da aplicação das políticas de fixação de preços às comissões individuais, incluindo o identificador interno, a função e o departamento interno a que essas pessoas estão afetas;
- e) Os nomes das pessoas diretamente responsáveis por assegurar a conformidade das comissões individuais com as políticas de fixação de preços, incluindo o identificador interno, a função e o departamento interno a que essas pessoas estão afetas;
- f) Uma descrição pormenorizada das medidas a adotar em caso de desrespeito das políticas de fixação de preços, sistemas de comissões, programas de comissões e respetivos procedimentos;
- g) Uma descrição pormenorizada do procedimento a seguir para a comunicação à ESMA de um desrespeito significativo das políticas ou procedimentos de fixação de preços que seja suscetível de resultar numa infração do anexo I, secção B, ponto 3-C do Regulamento (CE) n.º 1060/2009.

Artigo 3.º

Lista de comissões cobradas a cada cliente

1. As agências de notação de risco registadas que emitem notações de risco de acordo com um modelo de tipo «emitente-pagador» devem comunicar à ESMA as comissões que cobram a cada cliente pelas notações de risco individuais e quaisquer serviços auxiliares, por entidade jurídica e em termos agregados por grupos de empresas.
2. As agências de notação de risco registadas que emitem notações de risco de acordo com um modelo de tipo «subscritor ou investidor-pagador» devem comunicar à ESMA, relativamente a cada cliente, o total de comissões cobradas por esses serviços, bem como pelos serviços auxiliares prestados.
3. As agências de notação de risco registadas devem registar todos os desvios relativamente às políticas ou procedimentos de fixação de preços, ou casos de não aplicação de uma política de fixação de preços, sistema ou programa de comissões, identificando claramente os principais motivos desse desvio e a notação de risco individual em causa, de acordo com o formato estabelecido no quadro 1 do anexo II. Esse registo deve ser disponibilizado prontamente à ESMA sempre que esta o solicite.

Artigo 4.º

Categorias de notações de risco

As agências de notação de risco registadas devem classificar as notações a comunicar de acordo com as categorias definidas no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2 da Comissão ⁽¹⁾.

Artigo 5.º

Dados a comunicar

1. As agências de notação de risco registadas devem fornecer à ESMA os elementos estabelecidos no artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, os dados estabelecidos nos quadros 1 a 4 do anexo I, bem como as políticas de fixação de preços, sistemas de comissões, programas de comissões e respetivos procedimentos, em ficheiros separados.
2. As agências de notação de risco registadas devem fornecer à ESMA os dados estabelecidos nos quadros 1 e 2 do anexo II sobre as comissões relativamente a cada notação de risco individual emitida bem como as comissões cobradas pelas notações de risco e quaisquer serviços auxiliares por cliente, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1.
3. As agências de notação de risco registadas que tenham emitido notações de risco de acordo com um modelo de tipo «subscritor ou investidor-pagador» devem fornecer à ESMA os dados estabelecidos no quadro 1 do anexo III para cada cliente dos serviços de notação de risco prestados, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2.
4. Os dados especificados nos quadros 1 a 4 do anexo I, nos quadros 1 e 2 do Anexo II e no quadro 1 do anexo III devem ser comunicados à ESMA em ficheiros separados.

⁽¹⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/2 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a apresentação das informações que as agências de notação de risco devem disponibilizar à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ver página 24 do presente Jornal Oficial).

*Artigo 6.º***Comunicação inicial de dados**

1. As agências de notação de risco registadas devem fornecer dados à ESMA mediante o preenchimento dos quadros 1 a 4 do anexo I, bem como ficheiros separados no que diz respeito às políticas de fixação de preços, sistemas de comissões, programas de comissões e respetivos procedimentos que aplicam para cada categoria de notação de risco em que exercem atividades, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. A comunicação inicial relativa às comissões referida no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, deve ser feita à ESMA nove meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento e deve incluir os dados acumulados entre a data de entrada em vigor do presente regulamento e 30 de junho de 2015.
3. A segunda comunicação relativa às comissões referida no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, deve ser feita à ESMA até 31 de março de 2016 e deve incluir os dados acumulados entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

*Artigo 7.º***Comunicação permanente de dados**

1. Sem prejuízo dos requisitos de comunicação inicial de dados estabelecidos no artigo 6.º, as informações comunicadas nos termos do artigo 5.º devem ser apresentadas anualmente, até 31 de março, e incluir dados sobre as políticas de fixação de preços, sistemas de comissões, programas de comissões e respetivos procedimentos relativos ao ano civil anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as modificações significativas verificadas a nível das políticas de fixação de preços, sistemas de comissões, programas de comissões e respetivos procedimentos devem ser comunicadas à ESMA de forma permanente, sem demora injustificada, após a sua adoção, e, o mais tardar, 30 dias após a sua implementação.
3. As agências de notação de risco registadas devem notificar imediatamente a ESMA de quaisquer circunstâncias excecionais suscetíveis de impedir ou atrasar temporariamente a comunicação de informações em conformidade com o presente regulamento.

*Artigo 8.º***Procedimento a seguir para a comunicação de informações**

1. As agências de notação de risco registadas devem comunicar ficheiros de dados em conformidade com as instruções técnicas disponibilizadas pela ESMA e utilizando o seu sistema de comunicação.
2. As agências de notação de risco registadas devem conservar os ficheiros de dados que enviam e que são recebidos pela ESMA nos termos do artigo 5.º, bem como os respeitantes aos casos de desvio referidos no artigo 3.º, n.º 3, em suporte eletrónico, durante pelo menos cinco anos. Estes ficheiros devem ser disponibilizados à ESMA sempre que esta o solicite.
3. Quando uma agência de notação de risco registada identificar erros factuais em dados que tenham sido comunicados, deve informar a ESMA desse facto sem demora injustificada e corrigir os dados pertinentes, de acordo com as instruções técnicas disponibilizadas pela ESMA.

*Artigo 9.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

Quadro 1

Comunicação das políticas de fixação de preços aplicadas por categoria de notação e das subseqüentes atualizações significativas

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	ANR abrangidas	Identificação das agências de notação de risco que aplicam a política de fixação de preços.	Obrigatório	ISO 17442
3	Identificador da política de fixação de preços	Identificador único da política de fixação de preços, que deve ser mantido. Todas as alterações devem manter o mesmo identificador único, com exceção das referentes ao leque de notações abrangidas pela política de fixação de preços. Estas últimas exigem um novo identificador de política de fixação de preços.	Obrigatório	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [Identificador interno da política de fixação de preços]»
4	Data de início de validade da política de fixação de preços	Data a partir da qual a política de fixação de preços é válida.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
5	Data de termo de validade da política de fixação de preços	Data em que cessa a validade da política de fixação de preços.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01
6	Indicação do modelo	Indicar se a política de fixação de preços se refere ao modelo de notação «emitente-pagador» ou ao modelo «investidor ou subscritor-pagador». A ESMA considera que as agências de notação de risco podem prestar serviços de acordo com diversos modelos, sendo por conseguinte possível que uma mesma política de fixação de preços seja utilizada para ambos os tipos de modelos. Nesses casos pode indicar-se simultaneamente I e S.	Obrigatório	— «I» para o modelo «emitente-pagador», e/ou — «S» para o modelo «investidor ou subscritor-pagador»
7	Âmbito de aplicação da política de fixação de preços	Descrição da categoria de notações de risco ou dos serviços auxiliares incluídos ou abrangidos pela política de fixação de preços.	Obrigatório	Indicar se a política de fixação de preços se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «C» para notações de empresas (com exclusão das obrigações cobertas);

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
				— «S» para notações soberanas ou de dívida pública; — «T» para notações de instrumentos financeiros estruturados; — «B» para notações de obrigações cobertas; — «O» para outras categorias de notações; — «A» para serviços auxiliares.
8	Setor de atividade a que se aplica a política de fixação de preços	Tratando-se de notações de sociedades, indicar se a política de fixação de preços se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores de atividade: i) financeiro, ii) segurador, iii) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «C» no campo 7 «Âmbito de aplicação da política de fixação de preços»	Indicar se a política de fixação de preços se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «FI» para instituições financeiras, incluindo bancos, corretores e sociedades financeiras de corretagem; — «IN» para seguradoras — «CO» para sociedades emitentes que não pertençam às categorias «FI» ou «IN».
9	Categoria de ativos a que se aplica a política de fixação de preços	Tratando-se de notações de instrumentos financeiros estruturados, indicar se a política de fixação de preços se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) RMBS (<i>residential mortgage-backed securities</i>), ii) ABS (<i>asset-backed securities</i>), iii) CMBS (<i>commercial mortgage-backed securities</i>), iv) CDO (<i>collateralised debt obligations</i>), (v)ABCP (<i>asset backed commercial paper</i>), vi) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «T» no campo 7 «Âmbito de aplicação da política de fixação de preços»	Indicar se a política de fixação de preços se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «RMBS» para notações de RMBS; — «ABS» para notações de ABS; — «CMBS» para notações de CMBS; — «CDO» para notações de CDO; — «ABCP» para notações de ABCP; — «OTH» para outras notações.
10	Setor	Tratando-se de notações soberanas ou de dívida pública, indicar se a política de fixação de preços se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) notações de Estados, ii) notações de autoridades locais ou regionais, iii) notações de organizações supranacionais (com exceção de instituições financeiras internacionais), iv) notações de entidades públicas, v) notações de instituições financeiras internacionais.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «S» no campo 7 «Âmbito de aplicação da política de fixação de preços»	Indicar se a política de fixação de preços se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «SV» para notações de Estados; — «SM» para notações de autoridades locais ou regionais; — «SO» para notações de organizações supranacionais com exceção de instituições financeiras internacionais; — «PE» para notações de entidades públicas;

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
				— «IF» para notações de instituições financeiras internacionais.
11	Política de fixação de preços anterior	Identificação da política de fixação de preços anterior, substituída pela política atual.	Obrigatório Aplicável se a atual política de fixação de preços altera o âmbito de aplicação de uma política de fixação de preços anterior	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [Identificador interno da política de fixação de preços]»
12	Nome do ficheiro da política de fixação de preços	Nome do ficheiro da política de fixação de preços. Deve ser comunicado em formato ZIP.	Obrigatório	

Quadro 2

Comunicação dos sistemas de comissões aplicados por categoria de notação e das subseqüentes atualizações significativas

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	ANR abrangidas	Identificação das agências de notação de risco que aplicam o sistema de comissões.	Obrigatório	ISO 17442
3	Identificador do sistema de comissões	Identificador único do sistema de comissões que deve ser mantido ao longo do tempo. Todas as alterações devem manter o mesmo identificador único, com exceção das referentes ao leque de notações abrangidas pelo sistema de comissões. Estas últimas exigem um novo identificador de sistema de comissões.	Obrigatório	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]»
4	Identificador da política de fixação de preços	Identificação da política de fixação de preços que o sistema de comissões visa implementar. Este identificador da política de fixação de preços deve corresponder ao(s) identificador(es) indicado(s) no quadro 1 do anexo I.	Obrigatório	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [Identificador interno da política de fixação de preços]»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
5	Data de início de validade do sistema de comissões	Data a partir da qual o sistema de comissões é válido.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
6	Data de termo de validade do sistema de comissões	Data em que cessa a validade do sistema de comissões.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01
7	Indicação do modelo	Indicar se o sistema de comissões se refere ao modelo de notação «emitente-pagador» ou ao modelo «investidor ou subscritor-pagador».	Obrigatório	— «I» para o modelo «emitente-pagador» — «S» para o modelo «investidor ou subscritor-pagador»
8	Âmbito de aplicação do sistema de comissões em termos de categorias de notações	Descrição da categoria de notações de risco ou dos serviços auxiliares incluídos no sistema de comissões.	Obrigatório	Indicar se o sistema de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «C» para notações de empresas (com exclusão das obrigações cobertas); — «S» para notações soberanas ou de dívida pública; — «T» para notações de instrumentos financeiros estruturados; — «B» para notações de obrigações cobertas; — «O» para outras categorias de notações; — «A» para serviços auxiliares.
9	Sector de atividade a que se aplica o sistema de comissões	Tratando-se de notações de empresas, indicar se o sistema de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores de atividade: i) financeiro, ii) segurador, iii) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «C» no campo 8 «Âmbito de aplicação do sistema de comissões»	Indicar se o sistema de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «FI» para instituições financeiras, incluindo bancos, corretores e sociedades financeiras de corretagem; — «IN» para seguradoras/categoria de notação de seguros??; — «CO» para sociedades que não pertençam às categorias «FI» ou «IN».
10	Categoria de ativos a que se aplica o sistema de comissões	Tratando-se de notações de instrumentos financeiros estruturados, indicar se o sistema de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) RMBS (<i>residential mortgage-backed securities</i>), ii) ABS (<i>asset-backed securities</i>), iii) CMBS (<i>commercial mortgage-backed securities</i>), iv) CDO (<i>collateralised debt obligations</i>), (v)ABCP (<i>asset backed commercial paper</i>), vi) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «T» no campo 8 «Âmbito de aplicação do sistema de comissões»	Indicar se o sistema de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «RMBS» para notações de RMBS; — «ABS» para notações de ABS; — «CMBS» para notações de CMBS;

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
				— «CDO» para notações de CDO; — «ABCP» para notações de ABCP; — «OTH» para outras notações.
11	Setor a que se aplica o sistema de comissões	Tratando-se de notações soberanas ou de dívida pública, indicar se o sistema de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) notações de Estados, ii) notações de autoridades locais ou regionais, iii) notações de organizações supranacionais (com exceção de instituições financeiras internacionais), iv) notações de entidades públicas, v) notações de instituições financeiras internacionais.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «S» no campo 8 «Âmbito de aplicação do sistema de comissões»	Indicar se o sistema de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «SV» para notações de Estados; — «SM» para notações de autoridades locais ou regionais; — «SO» para notações de organizações supranacionais com exceção de instituições financeiras internacionais; — «PE» para notações de entidades públicas; — «IF» para notações de instituições financeiras internacionais.
12	Subcategorias de ativos que se aplica o sistema de comissões	Define as subcategorias de ativos para as notações de instrumentos financeiros estruturados.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «T» no campo 8 e se em «Categorias de ativos» se indicar «ABS», «RMBS», «CDO» ou «OTH».	Indicar se o sistema de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «CSS» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por valores a receber de cartões de crédito — «ALB» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos para aquisição de automóveis — «CNS» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos ao consumidor — «SME» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos a pequenas e médias empresas — «LES» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por locações financeiras a particulares ou empresas — «HEL» — Se RMBS: Empréstimos coberos pelo valor de mercado de uma habitação já adquirida (<i>home equity loans</i>) — «PRR» — Se RMBS: RMBS prioritários (<i>prime</i>), — «NPR» — Se RMBS: RMBS subordinados (<i>non prime</i>) — «CFH» — Se CDO: Fluxos de caixa ou CDO/CLO híbridos — «SDO» — Se CDO: CDO/CLO sintéticos

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
				— «MVO» — se CDO: CDO pelo valor de mercado — «SIV» — Se OTH: veículos de investimento estruturado — «ILS» — Se OTH: valores mobiliários associados a seguros — «DPC» — Se OTH: empresas de produtos derivados — «SCB» — Se OTH: obrigações cobertas estruturadas — «OTH» — Outros
13	Sistema de comissões anterior	Identificação do sistema de comissões anterior, substituído pelo sistema atual.	Aplicável se o atual sistema de comissões altera o âmbito de aplicação de um sistema de comissões anterior	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]»
14	Nome do ficheiro do sistema de comissões	Nome do ficheiro do sistema de comissões Deve ser comunicado em formato ZIP.	Obrigatório	

Quadro 3

Comunicação dos programas de comissões aplicados por categoria de notação e das subseqüentes atualizações significativas

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	ANR abrangidas	Identificação das agências de notação de risco que aplicam o programa de comissões.	Obrigatório	ISO 17442
3	Identificador do programa de comissões	Identificador único do programa de comissões que deve ser mantido ao longo do tempo. Todas as alterações devem manter o mesmo identificador único, com exceção das referentes ao leque de notações abrangidas ou ao tipo de programa abrangido pelo programa de comissões. Estas últimas exigem um novo identificador de programa de comissões.	Obrigatório	Identificador do programa de comissões em formato «FS_ [identificador interno do programa de comissões]»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
4	Identificador da política de fixação de preços	Identificação da política de fixação de preços que o programa de comissões visa implementar. Este identificador da política de fixação de preços deve corresponder ao(s) identificador(es) indicado(s) no quadro 1 do anexo I.	Obrigatório	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [Identificador interno da política de fixação de preços]»
5	Data de termo de validade do programa de comissões	Data a partir da qual o programa de comissões é válido.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
6	Data de fim de validade do programa de comissões	Data em que cessa a validade do programa de comissões.	Obrigatório	— Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01
7	Indicação do modelo	Indicar se o programa de comissões se refere ao modelo de notação «emitente-pagador» ou ao modelo «investidor ou subscritor-pagador».	Obrigatório	— «I» para o modelo «emitente-pagador», e/ou — «S» para o modelo «investidor ou subscritor-pagador»
8	Âmbito de aplicação do programa de comissões em termos de categorias de notações	Descrição da categoria de notações de risco ou dos serviços auxiliares incluídos no programa de comissões.	Obrigatório	Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «C» para notações de empresas (com exclusão das obrigações cobertas); — «S» para notações soberanas ou de dívida pública; — «T» para notações de instrumentos financeiros estruturados; — «B» para notações de obrigações cobertas; — «O» para outras categorias de notações; — «A» para serviços auxiliares.
9	Setor de atividade a que se aplica o programa de comissões	Tratando-se de notações de empresas, indicar se o programa de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores de atividade: i) financeiro, ii) segurador, iii) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «C» no campo 8 «Âmbito de aplicação do programa de comissões»	Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «FI» para instituições financeiras, incluindo bancos, corretores e sociedades financeiras de corretagem; — «IN» para seguradoras; — «CO» para sociedades emitentes que não pertençam às categorias «FI» ou «IN».

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
10	Categoria de ativos a que se aplica o programa de comissões	Tratando-se de notações de instrumentos financeiros estruturados, indicar se o programa de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) RMBS (<i>residential mortgage-backed securities</i>), ii) ABS (<i>asset-backed securities</i>), iii) CMBS (<i>commercial mortgage-backed securities</i>), iv) CDO (<i>collateralised debt obligations</i>), v) ABCP (<i>asset backed commercial paper</i>), vi) outros.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «T» no campo 8 «Âmbito de aplicação do programa de comissões»	Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «RMBS» para notações de RMBS; — «ABS» para notações de ABS; — «CMBS» para notações de CMBS; — «CDO» para notações de CDO; — «ABCP» para notações de ABCP; — «OTH» para outras notações.
11	Setor a que se aplica o programa de comissões	Tratando-se de notações soberanas ou de dívida pública, indicar se o programa de comissões se aplica a notações dentro de um dos seguintes setores: i) notações de Estados, ii) notações de autoridades locais ou regionais, iii) notações de organizações supranacionais (com exceção de instituições financeiras internacionais), iv) notações de entidades públicas, v) notações de instituições financeiras internacionais.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «S» no campo 8 «Âmbito de aplicação do programa de comissões»	Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «SV» — Notações de Estados; — «SM» — Notações de autoridades locais ou regionais; — «SO» — Notações de organizações supranacionais com exceção de instituições financeiras internacionais; — «PE» — Notações de entidades públicas; — «IF» — Notações de instituições financeiras internacionais.
12	Subcategorias de ativos que se aplica o programa de comissões	Define as subcategorias de ativos para as notações de instrumentos financeiros estruturados.	Obrigatório Aplicável apenas se se indicar «T» no campo 8 e se em «Categorias de ativos» se indicar «ABS», «RMBS», «CDO» ou «OTH».	Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «CSS» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por valores a receber de cartões de crédito — «ALB» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos para aquisição de automóveis — «CNS» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos ao consumidor — «SME» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos a pequenas e médias empresas

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
				— «LES» — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por locações financeiras a particulares ou empresas — «HEL» — Se RMBS: Empréstimos de segunda hipoteca — «PRR» — Se RMBS: RMBS prioritários (<i>prime</i>) — «NPR» — Se RMBS: RMBS subordinados (<i>non prime</i>) — «CFH» — Se CDO: CDO/CLO de fluxos de caixa ou híbridos — SDO — Se CDO: CDO/CLO sintéticos — «MVO» — se CDO: CDO pelo valor de mercado — SIV — Se OTH: veículos de investimento estruturado — «ILS» — Se OTH: valores mobiliários associados a seguros — «DPC» — Se OTH: empresas de produtos derivados — SCB — Se OTH: obrigações cobertas estruturadas — «OTH» — Outros
13	Tipo de programa incluído	Descrição do tipo de programa incluído no programa de comissões, indicando por exemplo se se refere e/ou inclui um programa de frequência de utilização, um programa de fidelização, programas de emissão múltipla, aquisição de um pacote de notações de risco ou outros tipos de programas.		Indicar se o programa de comissões se aplica a um ou mais dos seguintes setores: — «Todos»; — «F» — Frequência de utilização; — «L» — Programa de fidelização; — «M» — Programas de emissão múltipla; — «B» — Aquisição de um pacote com um número preestabelecido de notações de risco — «OTH» — Outros tipos de programas de comissões
14	Programa de comissões anterior	Identificação do programa de comissões anterior, substituído pelo programa atual.	Obrigatório Aplicável se o atual programa de comissões altera o âmbito de aplicação de um programa de comissões anterior	Identificador do programa de comissões em formato «FS_ [identificador interno do programa de comissões]»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
15	Sistema(s) de comissões	Número único de identificação de quaisquer sistemas de comissões aplicáveis ou ligados ao programa de comissões. Este identificador do sistema de comissões deve corresponder ao(s) identificador(es) indicados no quadro 2 do anexo I.	Obrigatório se aplicável	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]»
16	Nome do ficheiro do programa de comissões	Nome do ficheiro do programa de comissões Deve ser comunicado em formato ZIP.	Obrigatório	

Quadro 4

Comunicação dos procedimentos de fixação de preços aplicados e das subsequentes atualizações significativas

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	ANR abrangidas	Identificação das agências de notação de risco que aplicam o procedimento de fixação de preços	Obrigatório	ISO 17442
3	Identificador do procedimento	Identificador único do procedimento de fixação de preços que deve ser mantido ao longo do tempo.	Obrigatório	
4	Identificador da política de fixação de preços	Identificação da política ou políticas de fixação de preços que o procedimento de fixação de preços visa implementar. Este identificador da política de fixação de preços deve corresponder ao(s) identificador(es) indicado(s) no quadro 2 do anexo I.	Obrigatório	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [identificador interno da política de fixação de preços]»
5	Identificador do sistema de comissões	Identificação do(s) sistema(s) que o procedimento de fixação de preços visa implementar. Este identificador do sistema de comissões deve corresponder ao(s) identificador(es) indicados no quadro 2 do anexo I.	Obrigatório se aplicável.	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
6	Identificador do programa de comissões	Identificação do(s) programa(s) de comissões que o procedimento de fixação de preços visa implementar. Este identificador do programa de comissões deve corresponder ao(s) identificador(es) indicados no quadro 3 do anexo I.	Obrigatório se aplicável.	Identificador do programa de comissões em formato «FS_ [identificador interno do programa de comissões]»
7	Data de início de validade do procedimento de fixação de preços	Data a partir da qual o procedimento de fixação de preços é válido	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
8	Data de termo de validade do procedimento de fixação de preços	Data em que cessa a validade do procedimento de fixação de preços.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01
9	Nome do ficheiro do procedimento de fixação de preços	Nome do ficheiro do procedimento de fixação de preços. Deve ser comunicado em formato ZIP.	Obrigatório	

ANEXO II

Quadro 1

Dados a comunicar à ESMA para cada notação de risco emitida de acordo com o modelo do «emissor-pagador»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	Ano de comunicação	Ano civil ao qual se refere o período abrangido pela comunicação	Obrigatório	Formato: AAAA
3	Identificador da notação	Identificador único da notação. Deve manter-se inalterado ao longo do tempo e corresponder ao identificador comunicado em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2015/2	Obrigatório	—
4	Data de início do contrato de notação	Data do contrato inicial respeitante ao serviço de notação. Normalmente corresponde à data em que são fixadas as comissões aplicáveis ao serviço de notação de risco.	Obrigatório	Formato de data ISO 8601: AAAA-MM-DD
5	Sistema de comissões utilizado	Identificador único do sistema de comissões de acordo com o qual foram fixadas as comissões. Este identificador de sistema de comissões deve corresponder ao(s) identificador(es) indicado(s) no quadro 2 do anexo I. Se não tiver sido utilizado qualquer sistema de comissões para fixar o preço, deve ser indicado o identificador da política de fixação de preços. Este identificador da política de fixação de preços deve corresponder ao(s) identificador(es) indicado(s) no quadro 1 do anexo I. Se não se tiver aplicado nem uma política de fixação de preços nem um sistema de comissões deve indicar-se «N».	Obrigatório	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]» ou identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [identificador interno da política de fixação de preços]» «N» — Não aplicado
6	Pessoa(s) responsável(is) pela fixação de preços	Identificador interno atribuído pela ANR à(s) pessoa(s) responsáveis pela fixação das comissões relativas à notação através da aplicação do sistema e/ou programa de comissões pertinente ou à pessoa que aprova as exceções ou descontos relativamente ao sistema e/ou programa de comissões.	Obrigatório	Identificador interno da pessoa responsável
7	Identificador do cliente	Código único atribuído pela ANR para identificar o cliente. Normalmente corresponde ao emissor do instrumento ou entidade, mas nunca deverá ser um	Obrigatório	

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
		SPV. No que diz respeito aos instrumentos financeiros estruturados, o código único deve identificar a entidade cedente ou outra entidade que, de um ponto de vista económico (por exemplo, na qualidade de intermediário), direta ou indiretamente, através de um SPV ou SIV, negocia efetivamente as comissões com a agência de notação de risco. Deve corresponder a um identificador de cliente indicado no quadro 2 do anexo II.		
8	Indicação sobre se a notação de risco individual beneficiou de uma isenção ou redução de comissão	Algumas notações de risco podem não pagar uma comissão direta individual ou podem beneficiar de uma redução em virtude de o cliente ter pago por um conjunto de notações, ou por um montante anual (ou referente a qualquer outro período estabelecido) nominal de emissão, ou uma comissão fixa, ou por fazer parte de um «pacote» de notações («comissão de grupo»). Este campo indica se a notação individual é abrangida por esse tipo de acordo com o cliente.	Obrigatório	— «C» — abrangida por um acordo de comissão de grupo — «N» — não abrangida por um acordo de comissão de grupo
9	Montante total das comissões cobradas	Refere-se ao montante total das comissões faturadas por serviços de notação durante o ano civil de referência da comunicação anterior. Caso não tenha sido paga qualquer comissão relativamente à notação de risco individual, o montante deve ser de 0 para todas as notações que beneficiam da comissão de grupo, à exceção de uma.	Obrigatório	Montante (EUR)
10	Montante das comissões iniciais pagas	Refere-se ao montante das comissões pagas à cabeça faturadas durante o ano civil de referência da comunicação anterior.	Obrigatório	Montante (EUR)
11	Comissões de vigilância pagas	Refere-se às comissões anuais de vigilância/controlo faturadas no ano civil anterior.	Obrigatório	Montante (EUR)
12	Outras comissões cobradas por serviços de notação	Refere-se ao total das outras comissões ou remunerações faturadas no ano civil anterior.	se aplicável.	Montante (EUR)
13	Descrição de outras comissões	Indicar se as comissões faturadas incluíam qualquer retribuição ou taxas adicionais relativas a um pedido de urgência por parte do cliente do serviço de notação.	Obrigatório Aplicável se se indicou «Outras comissões cobradas» no campo «Outras comissões cobradas por serviços de notação» (campo 12).	— «Y» — caso tenha sido aplicada uma taxa de urgência — «N» — caso não tenha sido aplicada qualquer taxa de urgência

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
14	Ligações negociais com outras notações	Indica se as negociações relativas à comissão de notação foram ligadas a outras notações existentes do cliente, conduzindo a variações nas comissões finais aplicadas final e pagas pelo cliente. Incluem-se serviços de notação de risco prestados em relação aos veículos criados para promover emissões, como um programa MTN.	Obrigatório	— «Y» — Sim — «N» — Não
15	Identificação da(s) notação(ões) ligada(s)	Identificador único da(s) notação(s) ligada(s) à notação que é objeto da comunicação (por exemplo, em caso de financiamento estruturado, a estrutura <i>master trust</i> e as respetivas séries)	Obrigatório Aplicável se se indicou «Y» no campo 14.	— Lista de identificadores
16	Programa de comissões	Indicar se o cliente beneficia de comissões individuais inferiores com base num programa de frequência ou outro programa de comissões.	Obrigatório	— «Y» — Sim — «N» — Não
17	Identificação do programa de comissões	Identificação do programa de comissões ao abrigo do qual é fixado o preço da notação. Deve identificar o programa de comissões, que deve corresponder ao identificador estabelecido no programa de comissões aplicável de acordo com o quadro 3 do anexo I.	Obrigatório se se indicou «Y» no campo 16.	— Identificador do programa de comissões em formato «FS_ [identificador interno do programa de comissões]»

Quadro 2

Dados a comunicar à ESMA relativamente às comissões recebidas de cada cliente por serviços de notação e serviços auxiliares

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	Identificador do cliente	Código único atribuído pela ANR para identificar o cliente. Os clientes podem ser emitentes, entidades notadas e/ou cedentes, e/ou incluir entidades que, de um ponto de vista económico, direta ou indiretamente, através de um SPV ou SIV, negociam as comissões com a agência de notação de risco no contexto de acordos de notação de risco. Para efeitos de clareza, importa salientar que um cliente nunca pode ser um SPV ou	Obrigatório	

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
		SIV. O cliente deve conservar o mesmo identificador único em todos estes casos.		
3	Entidades jurídicas	Lista de entidades jurídicas que estão incluídas no campo «Identificador do cliente».	Obrigatório	Lista dos nomes das entidades jurídicas
4	Total de comissões faturadas	Total de comissões faturadas ao cliente no ano civil anterior relativamente a serviços de notação de acordo com o modelo do «emitente-pagador».	Obrigatório	Montante (EUR)
5	Notações do cliente	Indica o número de notações de risco de que o cliente dispõe junto da agência de notação de risco à data de 31 de dezembro do ano civil anterior.	Obrigatório	Número de notações
6	Total de comissões relativas a programas	Total de comissões faturadas ao cliente no ano civil anterior por serviços de notação de risco não decorrentes de uma notação individual mas de um programa de frequência de emissão, de relação ou de outro tipo de programa de comissão fixa e comissões por adicionais de emissão, que podem abranger uma ou mais notações.	Obrigatório	Montante (EUR)
7	Identificação das notações	Identificação das notações emitidas ao abrigo de ou cobertas por programas de comissões no ano civil anterior.	Obrigatório	Lista de identificadores de notações
8	Comissões recebidas por serviços auxiliares	Total de comissões faturadas pelo grupo de empresas da ANR ao cliente por serviços auxiliares no ano civil anterior.	Obrigatório	Montante (EUR)
9	Principais serviços auxiliares	Identificação dos três principais serviços prestados pelo grupo da ANR ao cliente no ano civil anterior, em termos de receitas.	Obrigatório se for indicado um valor superior a 0 no campo 8 «Comissões recebidas por serviços auxiliares».	Lista de serviços auxiliares
10	Hierarquização dos serviços auxiliares	Hierarquização dos serviços auxiliares para os três principais serviços identificados no campo 9 «Principais serviços auxiliares», em termos de receitas.	Obrigatório se for indicado um valor superior a 0 no campo 8 «Comissões recebidas por serviços auxiliares».	Hierarquização dos serviços auxiliares

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
11	Outros serviços	Indicar se se teve em conta, ao fixar as comissões para os serviços de notação de risco prestados ao cliente, os eventuais serviços prestados por entidades pertencentes ao grupo da agência de notação de risco na aceção dos artigos 1.º e 2.º da Diretiva 83/349/CEE, bem como por qualquer entidade ligada à agência de notação de risco ou a outra sociedade do grupo da agência de notação de risco por uma relação na aceção do artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva 83/349/CEE.	Obrigatório	— «Y» — Sim — «N» — Não

ANEXO III

Quadro 1

Dados a comunicar à ESMA relativamente às comissões recebidas por serviços de notação prestados de acordo com o modelo do «subscritor ou investidor-pagador»

Devem ser fornecidos para cada cliente, relativamente a:

- i) aos 100 maiores clientes, em termos de receitas, para este tipo de serviços de notação de risco,
- ii) bem como a todos os outros clientes que são subscritores ou pagam as notações na qualidade de investidores e são também objeto de notação pelo grupo da agência de notação de risco.

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo.	Obrigatório	
2	Identificador do cliente	Código utilizado a nível interno pelo sistema para identificar o cliente que paga, a quem é faturado, ou que negocia as comissões com a agência de notação de risco com vista a obter o serviço de notação de risco.	Obrigatório	
3	Comissões por cliente	Total de comissões faturadas ao cliente por serviços de notação prestados na qualidade de subscritor no ano civil anterior.	Obrigatório	Montante (EUR)
4	Identificação da política de fixação de preços	Identificação da política de fixação de preços ao abrigo da qual a ANR faturou o cliente. O identificador da política de fixação de preços deve corresponder ao identificador indicado na política de fixação de preços aplicável estabelecida no quadro 1 do anexo I da presente NTR.	Obrigatório se aplicável	Identificador da política de fixação de preços em formato «PP_ [Identificador interno da política de fixação de preços]»
5	Identificação do sistema de comissões	Identificação dos três principais sistemas de comissões ao abrigo dos quais a ANR faturou o cliente. O identificador do sistema de comissões deve corresponder ao identificador indicado na parte do sistema de comissões aplicável da política de fixação de preços estabelecida no quadro 3 do anexo I da presente NTR.	Obrigatório se aplicável	Identificador do sistema de comissões em formato «FS_ [identificador interno do sistema de comissões]»
6	Identificação do programa de comissões	Identificação dos três principais programas de comissões ao abrigo dos quais a ANR faturou o cliente. O identificador do programa de comissões deve corresponder ao identificador indicado na parte do programa de comissões aplicável da política de fixação de preços estabelecida no quadro 4 do anexo I da presente NTR.	Obrigatório se aplicável	Identificador do programa de comissões em formato «FS_ [identificador interno do programa de comissões]»

N.º	Designação do campo	Descrição	Tipo	Norma
7	Emitente ou entidade notada	Indicar se o cliente é também um emittente, uma entidade notada, ou de outra forma constitui um cliente, nos termos do quadro 2 do anexo II.	Obrigatório	— «Y» — Sim — «N» — Não
8	Indicação sobre se se trata de um dos maiores clientes	Indicar se o cliente foi um dos 100 maiores clientes subscritores, em termos de receitas, no ano civil anterior.	Obrigatório	— «Y» — Sim — «N» — Não
9	Comissões recebidas por serviços auxiliares	Total de comissões faturadas pelo grupo de empresas da ANR ao cliente por serviços auxiliares no ano civil anterior.	Obrigatório	Montante (EUR)

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/2 DA COMISSÃO
de 30 de setembro de 2014

que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a apresentação das informações que as agências de notação de risco devem disponibilizar à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 4, terceiro parágrafo, e o artigo 21.º, n.º 4-A, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 exige que as agências de notação de risco registadas e certificadas, sempre que emitam uma notação de risco ou uma perspectiva de notação, transmitam à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) informações sobre essa notação. Esta obrigação não se aplica às notações que sejam exclusivamente produzidas para investidores e a eles transmitidas contra pagamento. A ESMA deve publicar as informações respeitantes às notações que lhe são transmitidas pelas agências de notação de risco num sítio web público designado «Plataforma de Notação Europeia» (ERP — *European Rating Platform*). Por conseguinte, há que estabelecer regras relativamente ao conteúdo e à apresentação das informações que as agências de notação de risco devem facultar à ESMA para publicação na ERP.
- (2) Além disso, o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 21.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 exigem que as agências de notação de risco apresentem à ESMA informações relativas ao seu historial e para efeitos de supervisão permanente. O conteúdo e a apresentação dessas informações são estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 448/2012 ⁽²⁾ da Comissão e no Regulamento Delegado (UE) n.º 446/2012 ⁽³⁾ da Comissão, respetivamente. A fim de permitir um processamento mais eficiente de dados por parte da ESMA e uma simplificação da comunicação de dados por parte das agências de notação de risco registadas e certificadas, devem definir-se requisitos de comunicação integrados para todos os dados que as agências de notação de risco registadas e certificadas têm de comunicar à ESMA. Por conseguinte, o presente regulamento estabelece normas no que respeita aos dados a comunicar para efeitos de publicação no ERP, à informação a disponibilizar sobre o historial no repositório central criado pela ESMA, bem como às informações que as agências de notação de risco devem comunicar periodicamente à ESMA para efeitos de supervisão permanente das mesmas. Por conseguinte, o presente regulamento revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 448/2012 e o Regulamento Delegado (UE) n.º 446/2012. Cabe à ESMA integrar todos os dados comunicados pelas agências de notação de risco com vista à ERP, ao repositório central e à supervisão permanente das agências de notação de risco, numa única base de dados da ESMA.
- (3) A fim de assegurar que a ERP disponibiliza informações atualizadas sobre as ações de notação que não são exclusivamente transmitidas aos investidores contra pagamento, é necessário descrever os dados que devem ser comunicados, incluindo a notação e as perspectivas do instrumento ou entidade notado, os comunicados de imprensa que acompanham as ações de notação, os relatórios que acompanham as ações de notação soberana, o tipo de ação de notação e a data e hora da publicação. Os comunicados de imprensa, em especial, fornecem informações sobre os elementos fundamentais que serviram de base à decisão de notação. A ERP proporciona aos utilizadores das notações um ponto central de acesso a informações atualizadas sobre as notações e reduz os custos de informação, permitindo uma visão global das diferentes notações emitidas para cada entidade ou instrumento notado.

⁽¹⁾ JO L 302 de 17.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 448/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a apresentação das informações que as agências de notação de risco devem disponibilizar num repositório central mantido pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (JO L 140 de 30.5.2012, p. 17).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 446/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas ao conteúdo e formato da comunicação periódica de dados de notação à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados pelas agências de notação de risco (JO L 140 de 30.5.2012, p. 2).

- (4) A fim de permitir uma visão global de todas as notações atribuídas pelas diferentes agências de notação de risco à mesma entidade ou instrumento, as agências de notação de risco devem utilizar identificadores comuns para a entidade notada e para o instrumento notado, ao comunicarem à ESMA os dados de notação. Por conseguinte, para a identificação das entidades notadas, emitentes, entidades cedentes e agências de notação de risco o único método de identificação global a utilizar deverá ser o Sistema Mundial de Identificação de Entidades Jurídicas (LEI — *Legal Entity Identifier*).
- (5) A fim de assegurar que as informações disponíveis na ERP se encontram atualizadas, os dados de notação devem ser recolhidos e publicados diariamente, a fim de permitir uma atualização diária da ERP fora das horas de expediente da União.
- (6) Para que a ESMA possa reagir rapidamente em caso de incumprimento, efetivo ou potencial, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, a informação sobre as notações comunicada pelas agências de notação de risco registadas e certificadas deve permitir à ESMA supervisionar estreitamente a conduta e as atividades das agências de notação de risco. Por conseguinte, os dados de notação deverão ser comunicados à ESMA com periodicidade mensal. Todavia, e por motivos de proporcionalidade, as agências de notação de risco com menos de 50 efetivos e que não estejam integradas num grupo deverão ter a possibilidade de comunicar essas informações de dois em dois meses. A ESMA deve no entanto ter o direito de exigir que essas agências de notação de risco lhe comuniquem dados mensalmente, dependendo da quantidade e tipo de notações que emite, da complexidade das análises de risco de crédito, da relevância dos instrumentos ou emitentes notados e da elegibilidade das notações para fins regulamentares.
- (7) A fim de evitar uma duplicação da comunicação de dados, a ESMA deve utilizar, para efeitos de supervisão permanente, os dados já comunicados para efeitos de publicação na ERP. As agências de notação de risco deverão igualmente ser obrigadas, para fins de supervisão permanente, a comunicar informações relativamente às notações de risco e perspetivas de notação não comunicadas para efeitos de publicação na ERP.
- (8) A ESMA deve utilizar os dados fornecidos para efeitos de publicação na ERP e para efeitos de supervisão permanente para reunir as informações relativas ao historial que está obrigada a disponibilizar no repositório central em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009. A fim de facilitar a comparabilidade e de assegurar a coerência com os dados que foram comunicados ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) n.º 448/2012, as agências de notação de risco recém-certificadas devem ser obrigadas a comunicar dados relativos, no mínimo, aos dez anos anteriores à sua certificação, ou ao período decorrido desde o início da sua atividade. As agências de notação de risco certificadas deverão ser dispensadas, total ou parcialmente, de comunicar estes dados, caso possam demonstrar que tal é desproporcionado tendo em conta a sua dimensão e complexidade.
- (9) As agências de notação de risco que estejam integradas num grupo devem ter a possibilidade de optar entre comunicar os seus dados de notação separadamente à ESMA ou mandar uma das agências do grupo para comunicar os dados em seu nome. No entanto, devido à natureza altamente integrada da organização das agências de notação de risco a nível da União e a fim de facilitar a compreensão das estatísticas, as agências de notação de risco são encorajadas a comunicar informações de modo global, para todo o grupo.
- (10) Para efeitos de supervisão permanente por parte da ESMA e com vista à publicação dos relatórios sobre o historial das agências de notação de risco, as agências de notação de risco podem também, a título voluntário, comunicar à ESMA notações de risco emitidas por agências de notação de risco de países terceiros pertencentes ao mesmo grupo mas não validadas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009.
- (11) Ao comunicar os dados, as agências de notação de risco devem classificar as notações de risco e perspetivas de notação emitidas em diferentes categorias: por categoria e subcategoria de notação, como por exemplo setor, setor de atividade ou categoria de ativo, ou por tipo de emitente e emissão. Essas categorias baseiam-se na experiência anterior da ESMA com a recolha de dados de notação e na necessidade de supervisão dos dados de notação de risco.
- (12) A fim de possibilitar a comunicação de notações de risco sobre novos instrumentos financeiros suscetíveis de emergir em resultado da inovação financeira, deve ser incluída na comunicação uma categoria «outros instrumentos financeiros». Além disso, as categorias de notações de empresas e notações de instrumentos financeiros estruturados deverão igualmente incluir uma categoria «outros», para abranger todos os novos tipos de emissões de empresas ou instrumentos financeiros estruturados que não possam ser classificados nas atuais categorias.

- (13) A fim de permitir à ESMA criar a ERP e de assegurar que as agências de notação de risco dispõem de tempo suficiente para adaptar os seus sistemas internos aos novos requisitos de comunicação de informações, as agências de notação de risco devem apresentar um primeiro relatório até 1 de janeiro de 2016. Para assegurar a comparabilidade e a continuidade dos dados comunicados nos termos do presente regulamento, o primeiro relatório deve conter dados sobre todas as notações emitidas e não retiradas até 21 de junho de 2015. Além disso, o primeiro relatório deverá conter dados sobre as notações de risco e as perspectivas de notação emitidas pelas agências de notação de risco entre 21 de junho de 2015 e 1 de janeiro de 2016. O primeiro relatório deve conter o mesmo tipo de dados que os dados de notação a comunicar diariamente a partir de então.
- (14) A fim de permitir à ESMA receber e processar os dados automaticamente nos seus sistemas internos, os dados a comunicar devem ser compilados num formato normalizado. Tendo em conta o progresso tecnológico, a ESMA poderá ter de atualizar e transmitir, através de orientações ou comunicações específicas, determinadas instruções técnicas para a comunicação dos dados, no que respeita ao modo de transmissão ou ao formato dos ficheiros a enviar pelas agências de notação de risco.
- (15) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados pela ESMA à Comissão, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (16) A ESMA conduziu uma consulta pública sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.
- (17) A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 462/2013, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 21 de junho de 2015 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Dados a comunicar

1. As agências de notação de risco devem comunicar dados relativamente a todas as notações de risco ou perspectivas de notação que tenham emitido ou validado, em conformidade com os artigos 8.º, 9.º e 11.º. As agências de notação de risco devem comunicar todas as notações de risco e perspectivas de notação emitidas a nível de cada entidade notada e relativamente a todos os seus instrumentos de dívida emitidos, se aplicável.
2. As agências de notação de risco devem assegurar a exatidão, o caráter exaustivo e a disponibilidade dos dados comunicados à ESMA e devem assegurar que os relatórios são apresentados em conformidade com os artigos 8.º, 9.º e 11.º através de sistemas adequados elaborados com base nas instruções técnicas fornecidas pela ESMA.
3. As agências de notação de risco devem notificar imediatamente a ESMA de quaisquer circunstâncias excecionais suscetíveis de impedir ou atrasar temporariamente a comunicação de informações em conformidade com o presente regulamento.
4. No que se refere aos grupos de agências de notação de risco, os membros de cada grupo podem mandar um membro para apresentar em seu nome os relatórios exigidos nos termos do presente regulamento. Nos dados apresentados à ESMA devem ser identificadas todas as agências de notação de risco em cujo nome são apresentados esses relatórios.
5. Para efeitos do artigo 11.º, n.º 2, e do artigo 21.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1060/2009, uma agência de notação de risco que comunique dados em nome de um grupo pode incluir dados sobre notações de risco e perspectivas de notação emitidas por agências de notação de risco de países terceiros pertencentes ao mesmo grupo e não validadas. Quando uma agência de notação de risco não comunicar esses dados, deve justificar esse facto no seu relatório de dados qualitativos, nos campos 9 e 10 do quadro 1 da parte 1 do anexo I do presente regulamento.
6. As agências de notação de risco devem dar a conhecer o estatuto de cada notação de risco ou perspectiva de notação comunicada, especificando se é não solicitada com participação ou não solicitada sem participação, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, ou solicitada.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 462/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco (JO L 146 de 31.5.2013, p. 1).

*Artigo 2.º***Comunicação de situações de incumprimento e retirada de notações**

1. As agências de notação de risco devem comunicar uma situação de incumprimento relativamente a uma notação nos campos 6 e 13 do quadro 2 da parte 2 do anexo I, quando se verifique uma das seguintes eventualidades:
 - a) a notação indica que se verificou um incumprimento de acordo com a definição de incumprimento utilizada pela agência de notação de risco;
 - b) a notação foi retirada devido à insolvência da entidade notada ou a uma reestruturação de dívida;
 - c) qualquer outro caso em que a agência de notação de risco considere que uma entidade ou um instrumento notado se encontram em situação de incumprimento, substancialmente desvalorizados ou em situação equivalente.
2. Se uma notação comunicada é retirada, tal facto deve ser justificado no campo 11 do quadro 2 da parte 2 do anexo I.

*Artigo 3.º***Categorias de notação**

Ao comunicarem as notações de risco ou perspectivas de notação, as agências de notação de risco devem classificá-las de acordo com uma das seguintes categorias:

- a) notações de empresas;
- b) notações de instrumentos financeiros estruturados;
- c) notações soberanas ou de dívida pública;
- d) notações de outros instrumentos financeiros.

*Artigo 4.º***Notações de empresas**

1. Ao comunicarem notações de empresas, as agências de notação de risco devem classificá-las de acordo com um dos seguintes setores de atividade:
 - a) instituições financeiras, incluindo bancos, corretores e sociedades financeiras de corretagem;
 - b) seguros;
 - c) todas as outras empresas ou emitentes não incluídos nas alíneas a) e b).
2. As agências de notação de risco devem classificar as emissões de acordo com uma das seguintes categorias:
 - a) obrigações;
 - b) obrigações cobertas, como referidas no artigo 52.º, n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾ que satisfaçam os requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 129.º, n.ºs 1 a 3, 6 e 7 do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾;
 - c) outros tipos de obrigações cobertas, em relação às quais a agência de notação de risco tiver utilizado metodologias, modelos ou pressupostos de notação de base específicos das obrigações cobertas para a emissão da notação de risco, e que não estejam incluídos na alínea b);
 - d) outros tipos de emissões de empresas, que não estejam incluídos nas alíneas a), b) e c).
3. O código de país de uma entidade notada ou das suas emissões, a indicar no campo 10 do quadro 1 da parte 2 do anexo I deve ser o do país de domicílio da entidade.

*Artigo 5.º***Notações de instrumentos financeiros estruturados**

1. As notações de instrumentos financeiros estruturados dizem respeito a um instrumento financeiro ou outros ativos resultantes de uma operação ou mecanismo de titularização tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, do Regulamento (UE) n.º 575/2013;

⁽¹⁾ Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (JO L 302 de 17.11.2009, p. 32).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

2. Quando comunicam notações de instrumentos financeiros estruturados, as agências de notação de risco devem classificá-los numa das seguintes categorias de ativos:

- a) valores mobiliários respaldados por ativos, incluindo empréstimos para aquisição de automóveis/barcos/aviões, para educação e ensino, para consumo, para pequenas e médias empresas, para cuidados de saúde, para casas manufaturadas, para a realização de filmes, para o setor dos serviços de utilidade pública e para locação de equipamentos, valores a receber de cartões de crédito, créditos fiscais, crédito malparado, empréstimos para veículos recreativos, locação financeiras a particulares, locação financeira a empresas e valores comerciais a receber;
- b) valores mobiliários respaldados por créditos hipotecários para habitação, prioritários ou subordinados (*prime* e *non-prime*) e empréstimos cobertos pelo valor de mercado de uma habitação já adquirida (*home equity loans*).
- c) valores mobiliários respaldados por créditos hipotecários para fins comerciais, incluindo empréstimos para lojas ou escritórios, hospitais, casas de saúde, armazéns, hotéis, instalações para cuidados de enfermagem, instalações industriais e propriedades plurifamiliares;
- d) obrigações de dívida garantidas, incluindo obrigações decorrentes de empréstimos garantidas, obrigações respaldadas por créditos, obrigações sintéticas garantidas, obrigações de dívida garantidas com uma única *tranche*, obrigações de fundos de crédito, obrigações de dívida garantidas associadas a valores mobiliários respaldados por ativos e obrigações de dívida garantidas associadas a obrigações de dívida garantidas.
- e) papel comercial respaldado por ativos;
- f) outros instrumentos financeiros estruturados não incluídos nas alíneas a) a e), incluindo obrigações cobertas estruturadas, veículos de investimento estruturado, valores mobiliários associados a seguros e empresas de produtos derivados.

3. Se for caso disso, as agências de notação de risco devem também indicar a subcategoria específica de ativos a que pertence cada instrumento notado, no campo 34 do quadro 1 da parte 2 do anexo I.

4. O código de país dos instrumentos financeiros estruturados deve ser indicado no campo 10 do quadro 1 da parte 2 do anexo I, e deve ser o código do país de domicílio da maioria dos ativos subjacentes. Quando não for possível identificar o país de domicílio da maioria dos ativos subjacentes, o instrumento notado deve ser classificado como «internacional».

Artigo 6.º

Notações soberanas e de dívida pública

1. Ao comunicarem dados relativos às notações de entidades soberanas ou públicas, bem como de organizações supranacionais e respetivos títulos de dívida, as agências de notação de risco devem classificá-las num dos seguintes setores:

- a) Estado, quando a entidade notada for um Estado ou o emitente da dívida ou obrigação financeira, título de dívida ou outro instrumento financeiro notado for um Estado, ou uma entidade de finalidade específica de um Estado, como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea v), subalíneas i) e ii), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, bem como quando a notação se referir a um Estado;
- b) autoridade regional ou local, quando a entidade notada for uma autoridade regional ou local ou o emitente da dívida ou obrigação financeira, título de dívida ou outro instrumento financeiro notado for uma autoridade regional ou local, ou uma entidade de finalidade específica de uma autoridade regional ou local, como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea v), subalíneas i) e ii), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, bem como quando a notação se referir a uma autoridade regional ou local;
- c) instituição financeira internacional, como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea v), subalínea iii), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009;
- d) organização supranacional, como as instituições que não estão incluídas na alínea c) e que são estabelecidas, detidas e controladas por mais do que um governo soberano acionista, incluindo as organizações referidas na Secção U do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- e) entidades públicas, incluindo as referidas nas secções O, P e Q do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1893/2006.

2. Quando não seja possível identificar um país específico como país de emissão no caso das instituições financeiras internacionais ou organizações supranacionais referidas no n.º 1, alíneas c) e d), o emitente notado deve ser classificado como «internacional» no campo 10 do quadro 1 da parte 2 do anexo I.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

*Artigo 7.º***Outros instrumentos financeiros**

As notações de risco ou perspectivas de notação emitidas relativamente a um instrumento financeiro, tal como definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea k), do Regulamento (UE) n.º 1060/2009, e que não podem ser classificadas como emissões de empresas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do presente regulamento, como instrumentos financeiros estruturados nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, ou como emissões de entidades soberanas ou públicas nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, devem ser comunicadas como pertencendo à categoria de «outros instrumentos financeiros».

*Artigo 8.º***Comunicação de informações para efeitos de publicação na ERP**

1. As agências de notação de risco devem comunicar dados sobre todas as notações de risco ou perspectivas de notação, nos termos do artigo 11.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, cada vez que emitem ou validam uma notação de risco ou uma perspectiva de notação que não seja exclusivamente transmitidas aos investidores contra pagamento.
2. As notações de risco e as perspectivas de notação de risco a que se refere o n.º 1, emitidas entre as 20: 00: 00 CET (Hora da Europa Central) ⁽¹⁾ de um determinado dia e as 19: 59: 59 CET do dia seguinte, devem ser comunicados até às 21: 59: 59 CET do dia seguinte.
3. Para cada uma das notações de risco ou perspectivas de notação comunicadas em conformidade com o n.º 1, devem ser transmitidos ao mesmo tempo o respetivo comunicado de imprensa, a que se refere o ponto 5 da parte I da secção D do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009. Se esse comunicado de imprensa for emitido e transmitido inicialmente numa língua que não a inglesa, poderá ser igualmente apresentada uma versão inglesa, se e quando estiver disponível.
4. Para as notações referidas no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), deve ser comunicado o relatório de análise que as acompanha, referido no ponto 1 da parte III da secção D do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009. Se esse relatório de análise for emitido e transmitido inicialmente numa língua que não a inglesa, poderá ser igualmente apresentada uma versão inglesa, se e quando estiver disponível.

*Artigo 9.º***Comunicação de informações para efeitos de supervisão pela ESMA**

1. Tal como referido no artigo 21.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, as agências de notação de risco devem comunicar dados relativos a todas as notações de risco e perspectivas de notação emitidas ou validadas, ou emitidas num país terceiro e não validadas, tal como referido no artigo 1.º, n.º 5, incluindo informações sobre todas as entidades ou instrumentos de dívida que lhes sejam submetidos para uma primeira análise ou notação preliminar, tal como referido no ponto 6 da parte I da secção D do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009.
2. Quanto às notações de risco e perspectivas de notação às quais não se aplica o artigo 8.º, as agências de notação de risco devem comunicar dados de notação referentes ao mês anterior, mensalmente.
3. As agências de notação de risco que tenham menos de 50 efetivos e que não estejam integradas num grupo de agências de notação de risco podem comunicar os dados de notação referidos no n.º 2 de dois em dois meses, a menos que a ESMA exija uma comunicação mensal tendo em conta a natureza e complexidade das suas notações bem como a gama de emissões por elas cobertas. Esses dados de notação devem dizer respeito aos dois meses de calendário anteriores.
4. Os dados de notação referidos no n.º 2 devem ser transmitidos à ESMA no prazo de 15 dias a contar do termo do período abrangido pela comunicação. Se o décimo quinto dia do mês coincidir com um feriado no país de domicílio da agência de notação de risco, ou se uma agência de notação de risco comunicar informações em nome de um grupo em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, o prazo termina no dia útil seguinte.
5. Caso não tenham sido emitidas notações de risco ou perspectivas de notação, tal como referidas no n.º 1, durante o mês anterior, as agências de notação de risco não são obrigadas a comunicar quaisquer dados.

⁽¹⁾ A hora CET tem em consideração a mudança para a Hora de Verão da Europa Central.

*Artigo 10.º***Comunicação de informações para efeitos de historial**

As notações de risco emitidas ou validadas, ou emitidas num país terceiro e não validadas, tal como referido no artigo 1.º, n.º 5, serão utilizadas pela ESMA com vista à disponibilização de dados históricos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 e com o ponto 1 da parte II da secção E do anexo I do referido regulamento.

*Artigo 11.º***Comunicação inicial de dados**

1. As agências de notação de risco registadas ou certificadas antes de 21 de junho de 2015 devem elaborar um primeiro relatório a transmitir à ESMA até 1 de janeiro de 2016, que devem incluir todos os seguintes elementos:

- a) informações sobre todas as notações de risco e perspetivas de notação a que se referem os artigos 8.º e 9.º e que tenham sido emitidas e não retiradas até 21 de junho de 2015;
- b) notações de risco e perspetivas de notação a que se referem os artigos 8.º e 9.º e que tenham sido emitidas entre 21 de junho e 31 de dezembro de 2015.

2. As agências de notação de risco registadas ou certificadas entre 21 de junho e 31 de dezembro de 2015 devem cumprir o disposto no presente regulamento a partir de 1 de janeiro de 2016. No seu primeiro relatório, devem comunicar, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º, todas as notações de risco e perspetivas de notação que foram emitidas desde a sua data de registo ou certificação.

3. As agências de notação de risco registadas ou certificadas após 1 de janeiro de 2016 devem cumprir o disposto no presente regulamento no prazo de três meses a contar da sua data de registo ou certificação. No seu primeiro relatório, devem comunicar, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º, todas as notações de risco e perspetivas de notação que foram emitidas desde a sua data de registo ou certificação.

4. Para além do primeiro relatório referido nos n.ºs 2 e 3, as agências de notação de risco certificadas após 21 de junho de 2015 devem igualmente comunicar, de acordo como o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 e com o ponto 1 da parte II da secção E do anexo I desse regulamento, os seus dados históricos relativos, no mínimo, aos dez anos anteriores à sua data de certificação ou, caso tenham iniciado a sua atividade de notação menos de dez anos antes da sua data de certificação, relativos ao período decorrido desde que iniciaram a sua atividade de notação. As agências de notação de risco certificadas deverão ser dispensadas, total ou parcialmente, de comunicar esses dados, quando puderem demonstrar que tal seria desproporcionado tendo em conta a sua dimensão e complexidade.

*Artigo 12.º***Estrutura dos dados**

1. As agências de notação de risco devem transmitir à ESMA relatórios de dados qualitativos no formato especificado nos quadros indicados na parte 1 do anexo I, juntamente com o seu primeiro relatório de dados de notação em conformidade com o artigo 11.º. Todas as alterações que se verifiquem nesses relatórios de dados qualitativos devem ser imediatamente comunicadas ao sistema da ESMA como uma atualização, antes de os dados de notação que por elas são afetados serem comunicados à ESMA. Caso uma agência de notação de risco comunique informações em nome de um grupo, tal como referido no artigo 1.º, n.º 4, pode ser transmitido à ESMA um conjunto de relatórios de dados qualitativos.

2. As agências de notação de risco devem transmitir relatórios de dados de notação no que respeita às notações referidas nos artigos 8.º, 9.º e 11.º no formato especificado nos quadros indicados na parte 2 do anexo I.

*Artigo 13.º***Procedimentos a seguir para a comunicação de informações**

1. As agências de notação de risco devem apresentar os relatórios de dados qualitativos e os relatórios de dados de notação a que se refere o artigo 12.º, em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela ESMA e utilizando o seu sistema de comunicação de informações.

2. As agências de notação de risco devem conservar os ficheiros que enviam e que recebem da ESMA em suporte eletrónico durante pelo menos cinco anos. Estes ficheiros devem ser disponibilizados à ESMA sempre que esta o solicite.

3. Quando uma agência de notação de risco identificar erros factuais em dados que tenham sido comunicados deve corrigir esses dados sem demora injustificada, de acordo com as instruções técnicas fornecidas pela ESMA.

*Artigo 14.º***Revogação e disposições transitórias**

1. São revogados os seguintes regulamentos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016:
 - a) Regulamento Delegado (UE) n.º 446/2012;
 - b) Regulamento Delegado (UE) n.º 448/2012.
2. As referências aos regulamentos referidos no n.º 1 devem entender-se como feitas ao presente regulamento e ser lidas de acordo com a tabela de correspondência que consta do anexo II.
3. Os dados comunicados à ESMA de acordo com os regulamentos referidos no n.º 1 antes de 1 de janeiro de 2016 serão consideradas como tendo sido comunicados de acordo com o presente regulamento e continuarão a ser utilizados pela ESMA nos termos do artigo 11.º, n.º 2, e do artigo 21.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 e do ponto 1 da parte II da secção E do anexo I do referido regulamento.

*Artigo 15.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 21 de junho de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO I

PARTE 1

LISTA DE CAMPOS DO FICHEIRO DE DADOS QUALITATIVOS

Quadro 1

Identificação da ANR e descrição da sua metodologia

Este quadro deve incluir os elementos que constituem a identificação da agência de notação de risco que comunica as informações, incluindo a sua identificação jurídica, metodologia e políticas utilizadas.

Deve incluir uma linha para cada agência de notação de risco que comunica informações.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo ou certificação.	Obrigatório.		Técnico
2	Identificador mundial de entidade jurídica (LEI) da ANR que comunica as informações	Código LEI da agência de notação de risco que envia o ficheiro.	Obrigatório.	ISO 17442	Público
3	Designação da ANR	Designação utilizada para identificar a agência de notação de risco. Deve corresponder à designação utilizada pela agência de notação de risco no processo de registo e em todos os outros procedimentos de supervisão da competência da ESMA. Se um membro de um grupo de agências de notação de risco comunica informações em nome de todo o grupo, deve ser indicada a designação que identifica o grupo de agências de notação de risco.	Obrigatório.		Público
4	Descrição da ANR	Descrição sucinta da agência de notação de risco.	Obrigatório.		Público
5	Metodologia da ANR	Descrição da metodologia de notação utilizada pela agência de notação de risco. A agência de notação de risco pode descrever as características específicas da sua metodologia de notação.	Obrigatório.		Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
6	Ligação para a página web da ANR relativa à metodologia	A ligação para a página do sítio web da agência de notação de risco que contém todas as informações relacionadas com as metodologias seguidas, bem como descrições dos modelos e principais pressupostos de notação.	Obrigatório.	Referência válida à página web.	Público
7	Políticas relativas às notações solicitadas e não solicitadas	Descrição da política seguida pela agência de notação de risco relativamente às notações solicitadas e não solicitadas, com ou sem participação. Se forem seguidas diversas políticas, devem ser especificados as categorias de notações relevantes que correspondem a cada uma dessas políticas.	Obrigatório.		Público
8	Política relativa à notação de filiais.	Descrição da política seguida relativamente à comunicação de informações sobre a notação de filiais.	Obrigatório. Aplicável às agências de notação de risco que emitem notações de empresas.		Público
9	Âmbito geográfico da comunicação de informações	No caso das agências de notação de risco que pertencem a um grupo, deve indicar-se se são comunicadas todas as notações emitidas pelo grupo (à escala mundial) ou não (apenas as notações à escala da UE e as notações validadas). Se a cobertura não for mundial, a agência de notação de risco deve justificar esse facto. Para todas as demais ANR deve indicar-se «mundial» («Y»).	Obrigatório.	Y — Sim N — Não	Público
10	Justificação para o âmbito não ser mundial	Motivo pelo qual uma agência de notação de risco que faz parte de um grupo não comunica todas as notações do grupo.	Obrigatório. Aplicável quando se indica «N» no campo «Âmbito geográfico da comunicação de informações»		Público
11	Definição de incumprimento	Descreve a definição de incumprimento utilizada pela agência de notação de risco.	Obrigatório.		Público
12	Ligação para o sítio web	Ligação para a página inicial do sítio web público da agência de notação de risco.	Obrigatório.	Referência válida à página web.	Público

Quadro 2

Lista de categorias de notações de emitentes

Este quadro deve ser preenchido caso a agência de notação de risco emita notações de risco relativas a emitentes. Deve incluir uma linha para cada tipo de notação que é emitida pela agência de notação de risco a nível do emitente.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador da categoria de notação de emitentes	Identificador único para cada categoria de notação de emitentes relativamente à qual a entidade notada pode ser avaliada.	Obrigatório. Aplicável se a agência de notação de risco emite notações de emitentes.		Técnico
2	Designação da categoria de notação de emitentes	Designação da categoria de notação de emitentes.	Obrigatório.		Técnico
3	Descrição da categoria de notação de emitentes	Descrição da categoria de dívida notada.	Obrigatório.		Técnico
4	Descrição do padrão de notação de emitentes	Deverá distinguir os tipos de notações de emitentes entre: notação de risco principal/global de emitentes, notação de dívida (as diferentes categorias são descritas no quadro 2 da parte 2 do anexo I) e todas as outras notações de dívida de emitentes.	Obrigatório.	IR — Notação principal de emitente DT — Notação de dívida OT — Outras	Técnico

Quadro 3

Lista de categorias de dívida

Este quadro deve ser preenchido caso a agência de notação de risco emita notações relativas a categorias de dívida ou de emissões/instrumentos de dívida (como por exemplo dívida prioritária não garantida, dívida subordinada não garantida, dívida não prioritária subordinada não garantida). Deve incluir uma linha para cada categoria de dívida.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador de classificação da dívida notada	Identificador único para cada categoria de dívida, utilizado para classificar as categorias de dívida de empresas e emitentes soberanos ou emissões de dívida.	Obrigatório. Aplicável se a agência de notação de risco emite notações relativas a categorias de dívidas de empresas ou soberanas		Técnico

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
2	Nome de classificação da dívida notada	Nome da categoria de dívida notada.	Obrigatório.		Técnico
3	Descrição da classificação da dívida notada	Descrição da categoria de dívida notada.	Obrigatório.		Técnico
4	Prioridade	Identifica a prioridade da categoria de dívida do emitente ou emissão notado.	Facultativo.	SEU — caso a dívida do emitente notado ou a emissão pertença à categoria da dívida prioritária não garantida SEO — caso o emitente notado ou a emissão pertença a uma categoria de dívida prioritária diferente de SEU SB — caso a dívida do emitente ou a emissão pertença a uma categoria de dívida subordinada.	Técnico

Quadro 4

Lista de categorias de emissões/programas

Este quadro deve ser preenchido caso a agência de notação de risco emita notações relativas a emissões de dívida/instrumentos financeiros. A agência de notação de risco deve enumerar todos os tipos de emissões ou programas ao abrigo dos quais são emitidas as dívidas, (como por exemplo notas, notas a médio prazo, obrigações, papel comercial). Deve incluir uma linha para cada categoria de programas ou emissões.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador da categoria de programa/emissão	Identificador único para cada emissão/programa utilizado para classificar as notações de emissões.	Obrigatório. Aplicável se a agência de notação de risco emite notações relativas a emissões de empresas ou soberanas.		Técnico
2	Designação da categoria de emissão/programa	Designação do programa/emissão.	Obrigatório.		Técnico
3	Descrição da categoria de emissão/programa	Descrição do programa/emissão.	Obrigatório.		Técnico

Quadro 5

Lista dos analistas principais

Este quadro deve incluir uma lista de todos os analistas principais que operam na União. Caso um analista tenha trabalhado em diferentes períodos como analista principal (com intervalos) esse analista deve ser referido no quadro diversas vezes: uma vez para cada período em que exerceu funções de analista principal. A data de início e de termo da atribuição de funções não devem sobrepor-se, para o mesmo analista principal. O quadro deve incluir uma linha para cada analista principal e para cada período de exercício de funções.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador interno do analista principal	Identificador único interno do membro do pessoal que é nomeado como analista pela agência de notação de risco.	Obrigatório.		Supervisão apenas
2	Nome do analista principal	Nome completo do analista principal.	Obrigatório.		Supervisão apenas
3	Data de início das funções de analista principal	A data em que o membro do pessoal iniciou as funções de analista principal.	Obrigatório.	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	Supervisão apenas
4	Data de termo das funções de analista principal	A data em que o membro do pessoal cessou as funções de analista principal. Se estiver atualmente a exercer funções de analista principal, deve indicar-se 9999-01-01.	Obrigatório.	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01	Supervisão apenas

Quadro 6

Escala de notação

Este quadro deve incluir a descrição de todas as escalas de notação de risco utilizadas pelas agências de notação para a emissão das notações que devem ser comunicadas ao abrigo do presente regulamento. As agências de notação de risco devem comunicar uma linha para cada escala de notação. Para cada escala de notação de risco que é comunicada, podem ser comunicadas informações sobre uma ou diversas categorias de notação, no sub-quadro «Categorias», bem como informações sobre um ou diversos graus, no sub-relatório «Graus».

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador de escala de notação	Identifica univocamente uma escala de notação específica da agência de notação de risco.	Obrigatório.		Técnico
2	Data de início da validade da escala de notação	Data a partir da qual a escala de notação é válida.	Obrigatório.	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
3	Data de termo da validade da escala de notação	Última data em que uma escala de notação é válida. Para as escalas de notação que são válidas atualmente, deve indicar-se 9999-01-01.	Obrigatório.	Formato de data ISO 8601 (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01	Público
4	Descrição da escala de notação	Descrição das categorias de notações incluídas na escala, incluindo, quando relevante, o âmbito geográfico.	Obrigatório.		Público
5	Horizonte temporal	Identifica a aplicabilidade da escala de notação com base no seu horizonte temporal.	Obrigatório.	L — se a escala de notação é aplicável a notações de longo prazo S — se a escala de notação é aplicável a notações de curto prazo	Público
6	Categoria de notação	Identifica a aplicabilidade da escala de notação em função das categorias de notação.	Obrigatório.	C — se a escala de notação é aplicável às notações de empresas S — se a escala de notação é aplicável às notações soberanas ou de dívida pública; T — se a escala de notação é aplicável às notações de instrumentos financeiros estruturados O — se a escala de notação é aplicável outros instrumentos financeiros	Público
7	Âmbito da escala de notação	Especifica se a escala de notação é utilizada para a emissão de notações preliminares, finais ou de ambos os tipos.	Obrigatório.	PR — se a escala de notação é utilizada para emitir apenas notações preliminares FR — se a escala de notação é utilizada para emitir apenas notações finais BT — se a escala de notação é utilizada para emitir notações preliminares e finais	Público
8	Escala de notação utilizada para o CEREP	Indica se a notação se destina a ser utilizada pela ESMA para os cálculos estatísticos do repositório central (CEREP). Para cada período, apenas se pode utilizar uma escala de notação por combinação de categoria de notação e horizonte temporal.	Obrigatório.	Y — Sim N — Não	Técnico

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
9	Valor da categoria de notação	Posição da categoria de notação na escala de notação (sendo que 1 corresponde à categoria que representa a melhor qualidade creditícia).	Obrigatório.	O número de ordem é um número inteiro entre 1 e 20. Os valores atribuídos às categorias de notação devem ser consecutivos. Deve ser indicada, no mínimo, uma categoria de notação para cada notação.	Público
10	Designação da categoria de notação	Identifica uma determinada categoria de notação no âmbito da escala de notação.	Obrigatório.		Público
11	Descrição da categoria de notação	Definição da categoria de notação dentro da escala de notação.	Obrigatório.		Público
Categorias					
12	Valor do grau	Posição do grau na escala de notação (sendo que 1 corresponde ao grau que representa a melhor qualidade creditícia).	Obrigatório.	O valor do grau é um número inteiro entre 1 e 99. Os valores indicados devem ser consecutivos. Deve ser indicado, no mínimo, um grau para cada notação.	Público
13	Designação do grau	Identifica um grau específico no âmbito da escala de notação. Os graus constituem uma pormenorização adicional da categoria de notação.	Obrigatório.		Público
14	Descrição do grau	Descrição do grau dentro da escala de notação.	Obrigatório.		Público
Graus					

PARTE 2

LISTA DE CAMPOS DO FICHEIRO DE DADOS DE NOTAÇÃO

Quadro 1

Dados que descrevem a entidade/instrumento notado

Este quadro deve identificar e descrever todas as notações de risco emitidas pela agência de notação de risco que devem ser comunicadas ao abrigo do presente regulamento. Deve incluir uma linha para cada notação de risco a comunicar. Quando aplicável, podem ser indicadas uma ou diversas «Entidades cedentes» para cada linha de notação do risco.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador da ANR	Código utilizado para identificar a agência de notação de risco que comunica as informações. É fornecido pela ESMA aquando do registo ou certificação.	Obrigatório.		Técnico
2	LEI da ANR que comunica as informações	Código LEI da agência de notação de risco que envia o ficheiro.	Obrigatório.	ISO 17442	Público
3	LEI da ANR responsável	Código LEI da agência de notação de risco responsável pela notação, ou seja: — no caso de uma notação emitida na União, a agência de notação de risco registada que a emitiu, — no caso de uma notação validada, a agência de notação de risco registada que a validou, — no caso de uma notação emitida por uma agência de notação de risco certificada, essa mesma agência,	Obrigatório.	ISO 17442	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
		— no caso de uma notação emitida num país terceiro mas não validada por uma agência de notação de risco registada, a agência de notação de risco de um país terceiro que emitiu a notação.			
4	LEI da ANR emitente	Código LEI da agência de notação de risco que emitiu a notação, ou seja: — no caso de uma notação emitida na União, a agência de notação de risco registada, — no caso de uma notação validada, a agência de notação de risco de um país terceiro que emitiu a notação validada, — no caso de uma notação emitida por uma agência de notação de risco certificada, essa mesma agência, — no caso de uma notação emitida num país terceiro mas não validada por uma agência de notação de risco registada, a agência de notação de risco de um país terceiro que emitiu a notação.	Obrigatório.	ISO 17442	Público
5	Identificador de notação	Identificador único da notação, que deve ser mantido inalterado ao longo do tempo. O identificador de notação deve ser único em todos os relatórios enviados à ESMA.	Obrigatório.		Técnico

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
6	Categoria de notação	Identifica se se trata de uma notação de empresa, notação soberana ou de dívida pública, notação de instrumentos financeiros estruturados ou notação de outros instrumentos financeiros. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório.	C — se a notação é aplicável às notações de empresas S — se a notação é aplicável às notações soberanas T — se a notação é aplicável às notações de instrumentos financeiros estruturados O — se a notação é aplicável a outros instrumentos financeiros	Público
7	Outro tipo de notação	Descreve o tipo de instrumento financeiro notado que se indica na categoria de notação «O».	Obrigatório. Aplicável se se indicar «O» no campo «Categoria de notação».		Supervisão apenas
8	Objeto notado	Especifica se a notação diz respeito a uma entidade/emissor de dívida ou a uma emissão de dívida de uma entidade/instrumento financeiro notado.	Obrigatório.	ISR — a notação refere-se a uma entidade ou a um emissor de dívida INT — a notação refere-se a uma emissão de dívida/instrumento financeiro	Público
9	Horizonte temporal	Identifica se a notação é de curto prazo ou de longo prazo. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório.	L — caso se trate de uma notação de longo prazo, S — caso se trate de uma notação de curto prazo.	Público
10	País	Código de país da entidade/instrumento notado.	Obrigatório.	Código ISO 3166-1. Para identificar a categoria «Internacional», deve ser usado o código «ZZ».	Público
11	Moeda	Identifica se a notação é expressa em relação à moeda nacional ou a uma moeda estrangeira.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «C» ou «S» no campo «Categoria de notação»	LC — caso se trate de uma notação em relação à moeda nacional FC — caso se trate de uma notação em relação a uma moeda estrangeira	Público
12	LEI da entidade jurídica/emissor	Código LEI da entidade jurídica/emissor. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável apenas se a entidade notada é elegível para obter um código LEI.	ISO 17442	Público
13	Número fiscal nacional da entidade jurídica/emissor	Número fiscal nacional único da entidade notada. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Facultativo. Se aplicável.		Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
14	Número de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) da entidade jurídica/emittente	Número de IVA nacional único da entidade notada. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Facultativo. Se aplicável.		Público
15	Código de Identificação Bancária (BIC) da entidade jurídica/emittente	BIC único da entidade notada. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Facultativo. Aplicável apenas para as entidades que são instituições financeiras (se se indicar «FI» ou «IN» no campo «Setor de atividade»).	ISO 9362	Público
16	Identificador interno da entidade jurídica/emittente	Identificador interno único do emitente. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório.		Supervisão apenas
17	Designação da entidade jurídica/emittente	Deve incluir uma referência adequada e compreensível à denominação jurídica da entidade jurídica/emittente.	Obrigatório.		Público
18	LEI da entidade jurídica/emittente-mãe	Código LEI da empresa-mãe. A ser comunicado apenas no caso de o emitente notado ser uma filial de outra entidade notada. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável se a entidade/emittente de dívida notada é uma filial de outra entidade notada.	ISO 17442	Público
19	Identificador interno da entidade jurídica/emittente-mãe	Identificador interno único da entidade/emittente-mãe. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável se a entidade notada é uma filial de outra entidade notada.		Supervisão apenas
20	Código de Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) sub-soberanas	Identificador da cidade/região da municipalidade/subsoberana notada.	Obrigatório. Aplicável apenas se o «País» é parte integrante da União e se se indicar «S» no campo «Categoria de notação» e «SM» no campo «Setor»	Nomenclatura Eurostat: NUTS 1 a 3	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
21	ISIN	Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários (ISIN) do instrumento notado. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado» e se aos instrumentos notados foi atribuído um ISIN.	ISO 6166	Público
22	Identificador único do instrumento	Uma combinação de atributos do instrumento que o identificam de forma unívoca.	Facultativo.	Norma da ESMA	Supervisão apenas
23	Identificador interno do instrumento	Código único de identificação do instrumento financeiro notado. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado».		Supervisão apenas
24	Categoria de emissão/programa	Indica a categoria de emissão/programa da notação.	Facultativo. Aplicável se se indicar «C» ou «S» no campo «Categoria de notação» e «INT» no campo «Objeto notado».	«Identificador de categoria de emissão/programa» válido, já indicado na «Lista de categorias de emissões/programas»	Público
25	Categoria de notação de emitentes	Especifica a categoria de notação de emitentes.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «C» no campo «Categoria de notação» e «ISR» no campo «Objeto notado».	«Identificador de categoria de notação de emitentes» válido, já indicado na «Lista de categorias de notações de emitentes»	Público
26	Categoria de dívida	Especifica a categoria de dívida para as emissões ou dívidas notadas.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «C» ou «S» no campo «Categoria de notação» e «ISR» no campo «Objeto notado» e «DT» no campo «Categoria de notação de emitentes» ou «INT» em «Objeto notado», se aplicável.	«Identificador de classificação da dívida notada» válido, já indicado na «Lista de categorias de dívida».	Público
27	Data de emissão	Especifica a data de emissão do instrumento ou emissão de dívida notado. Deve manter-se inalterada ao longo do tempo.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado».	Formato de Data ISO 8601: (AAAA-MM-DD).	Supervisão apenas

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
28	Data de vencimento	Especifica a data de vencimento do instrumento notado ou emissão de dívida.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado». Caso seja perpétuo: 9999-01-01.	Formato de Data ISO 8601: (AAAA-MM-DD) ou 9999-01-01	Supervisão apenas
29	Volume de emissão em curso	O montante da emissão em curso no momento em que é emitida a primeira notação. O montante deve ser indicado na moeda de emissão indicada no campo «Código de moeda do volume de emissão em curso».	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado».		Supervisão apenas
30	Código de moeda do volume de emissão em curso	O código de moeda da emissão notada.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado».	ISO 4217	Supervisão apenas
31	Setor de atividade	Classificação das entidades ou emissões de dívida notadas incluídas na categoria de notação «empresas» como empresas financeiras, de seguros e não financeiras.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «C» no campo «Categoria de notação».	FI - para notações de instituições financeiras, incluindo bancos, corretores e sociedades financeiras de corretagem, IN - para notações de empresas de seguros, CO - para notações de empresas não incluídas em «FI» ou «IN»	Público
32	Setor	Especifica subcategorias para as notações soberanas ou de dívida pública.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «S» no campo «Categoria de notação».	SV — para notações de Estados SM — para notações de autoridades locais ou regionais IF — para notações de instituições financeiras internacionais SO — para notações de organizações supranacionais com exceção das «IF» PE — para notações de entidades públicas	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
33	Categoria de ativos	Define as principais categorias de ativos para a notação de instrumentos financeiros estruturados.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação».	ABS — para notações de ABS RMBS — para notações de RMBS CMBS — para notações de CMBS CDO — para notações de CDO ABCP — para notações de ABCP OTH — para outras notações	Público
34	Subcategorias de ativos	Define as subcategorias de ativos para as notações de instrumentos financeiros estruturados.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação».	CCS — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por valores a receber de cartões de crédito ALB — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos para aquisição de automóveis CNS — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos ao consumidor SME — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por empréstimos a pequenas e médias empresas LES — Se ABS: Valores mobiliários respaldados por locações financeiras a particulares ou empresas HEL — Se RMBS: Empréstimos de segunda hipoteca PRR — Se RMBS: RMBS prioritários (<i>prime</i>), NPR — Se RMBS: RMBS subordinados (<i>non prime</i>) CFH — Se CDO: CDO/CLO de fluxos de caixa ou híbridos SDO — Se CDO: CDO/CLO sintéticos MVO — se CDO: CDO pelo valor de mercado SIV — Se OTH: veículos de investimento estruturado	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
				ILS — Se OTH: valores mobiliários associados a seguros DPC — Se OTH: empresas de produtos derivados SCB — Se OTH: obrigações cobertas estruturadas OTH — Outros.	
35	Outras subcategorias de ativos	Indica as outras subcategorias de ativos.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação» e «OTH» no campo «Subcategoria de ativos».		Supervisão apenas
36	Classificações das emissões de empresas	Classificação de obrigações cobertas.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «C» no campo «Categoria de notação» e «INT» no campo «Objeto notado».	BND — obrigações CBR — obrigações cobertas, como referidas no artigo 52.º, n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que satisfazem os requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 129.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 OCB — Outros tipos de obrigações cobertas, em relação às quais a agência de notação de risco tiver utilizado metodologias, modelos ou pressupostos de notação de base específicos das obrigações cobertas para a emissão da notação de risco, e que não estejam incluídos no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do presente regulamento OTH — Outros tipos de emissões de empresas que não estão incluídas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º, n.º 2, do presente regulamento.	Público
37	Outras emissões de empresas	Descreve a categoria de emissão comunicada na categoria «Outras» das emissões de empresas.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «OTH» no campo «Classificações de emissões de empresas».		Supervisão apenas
38	Categoria de <i>tranche</i>	Categoria da <i>tranche</i> .	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação».		Público

N.º	Nome do campo		Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
39	N.º da série/identificação do programa		No caso de a emissão fazer parte de uma série de emissões múltiplas no âmbito do mesmo programa, deve indicar-se o número da série específica. Pode acrescentar-se a identificação do programa, quando exista, em complemento ao campo «Designação do Programa/Acordo/Emissão».	Facultativo. Aplicável se se indicar «T» ou «C» no campo «Categoria de notação» e «INT» no campo «Objeto notado».		Público
40	Designação do Programa/Acordo/Emissão		Especifica a designação do programa/acordo/emissão utilizada nos documentos da emissão pública	Facultativo. Aplicável se se indicar «INT» no campo «Objeto notado».		Público
41	Entidades cedentes	Identificador interno da entidade cedente	Código interno único atribuído pela agência de notação de risco à entidade cedente.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação». Caso existam diversas entidades cedentes que não possam ser identificadas individualmente, deve indicar-se «MULTIPLE».		Supervisão apenas
42		LEI da entidade cedente	Código LEI da entidade cedente.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação» e se não se indicar «MULTIPLE» no campo «Identificador Interno da Entidade Cedente».	ISO 17442	Supervisão apenas
43		Código BIC da entidade cedente	BIC único da entidade cedente.	Facultativo. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação» e se não se indicar «MULTIPLE» no campo «Identificador Interno da Entidade Cedente».	ISO 9362	Supervisão apenas
44		Designação da entidade cedente	Deve incluir uma referência adequada e compreensível à denominação jurídica da entidade cedente (ou da empresa-mãe do emitente).	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação» e se não se indicar «MULTIPLE» no campo «Identificador Interno da Entidade Cedente».		Supervisão apenas

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
45	Notação preliminar precedente	Para todas as novas notações especifica se a agência de notação de risco emitiu uma notação preliminar ou primeira análise antes de emitir a notação final.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «NEW» no campo «Categoria de ação» no quadro 2 da parte 2	Y — Sim N — Não	Supervisão apenas
46	Identificador da notação preliminar precedente	Indica o identificador de notação da notação preliminar ou primeira análise precedente. O «Identificador da notação preliminar precedente» deve corresponder a um «Identificador de notação» válido de uma notação preliminar já comunicado.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «Y» no campo «Notação preliminar precedente»		Supervisão apenas
47	Indicador de complexidade	Indica o grau de complexidade atribuído a uma notação de um instrumento financeiro estruturado, tendo em conta fatores como por exemplo o número de entidades cedentes, contrapartes ou países, a necessidade de desenvolver novas metodologias ou novos elementos inovadores, mecanismos de melhoria da qualidade creditícia, documentação subjacente, garantia complexa, jurisdições diferentes ou novas e/ou existência de componentes de derivados entre outros fatores que podem ser considerados relevantes pela ANR ao apreciar a complexidade de um serviço de notação.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação».	S — complexidade normal C — complexidade acrescida	Supervisão apenas
48	Categoria de transação de instrumento financeiro estruturado	Indicação sobre se o instrumento se refere a uma estrutura de tipo <i>stand-alone</i> ou <i>master-trust</i> .	Obrigatório. Aplicável se se indicar «T» no campo «Categoria de notação».	S — Transação <i>stand alone</i> T — Transação <i>master-trust</i>	Supervisão apenas

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
49	Categoria de notação para a ERP	Identifica as notações de risco que são abrangidas no âmbito da ERP, em função dos requisitos estabelecidos no artigo 11.º-A do Regulamento (UE) n.º 1060/2009.	Obrigatório.	NXI — a notação não é exclusivamente produzida e divulgada aos investidores contra pagamento de uma comissão EXI — a notação é exclusivamente produzida e divulgada aos investidores contra pagamento de uma comissão	Técnico
50	Relevante para cálculo de estatísticas do CEREP	Indica se a notação irá ser utilizado para cálculo de estatísticas do CEREP.	Obrigatório.	Y — Sim N — Não	Técnico

Quadro 2

Dados sobre as ações individuais de notação de risco

Este quadro inclui todas as ações de notação que são realizadas no que se refere às notações de risco comunicadas no quadro 1. Se os comunicados de imprensa ou relatórios de análise soberanos são redigidos em diversas línguas, podem ser transmitidas diversas versões dos mesmos para a mesma ação de notação.

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
1	Identificador de ação de notação	Identificador único da ação de notação. O identificador de ação de notação deve ser único para cada notação comunicada.	Obrigatório.		Técnico
2	Identificador de notação	Identificador único da notação.	Obrigatório.	Deve ser um «Identificador de notação» válido comunicado no quadro 1 da parte 2,	Técnico
3	Data e hora de validade da ação	A data e hora de validade da ação. Deve coincidir com o momento, em Tempo Universal Coordenado (UTC), da publicação da ação ou da sua distribuição por subscrição.	Obrigatório.	Formato Alargado de Data — Hora ISO 8601: AAAA-MM-DD (HH:MM:SS).	Público
4	Data e hora de comunicação da ação	A data e hora de comunicação da ação à entidade notada. Deve ser expressa em Tempo Universal Coordenado (UTC). Apenas deve ser comunicada para as notações emitidas na União.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «I» no campo «Localização da emissão da notação».	Formato Alargado de Data — Hora ISO 8601: AAAA-MM-DD (HH:MM:SS).	Supervisão apenas

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
5	Data de decisão da ação	Identifica a data em que a ação é decidida. Deve corresponder à data da aprovação preliminar (por exemplo, pelo comité de notação) da ação, caso a mesma seja subsequentemente comunicada à entidade notada com vista à aprovação final. Apenas deve ser comunicada para as notações emitidas na União.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «I» no campo «Localização da emissão da notação».	Formato de Data ISO 8601: (AAAA-MM-DD).	Supervisão apenas
6	Categoria de ação	Identifica o tipo de ação realizada pela agência de notação de risco em relação a uma determinada notação.	Obrigatório.	OR — no caso de uma notação em vigor (apenas para o primeiro relatório) PR — no caso de uma notação preliminar NW — no caso de a notação ser emitida pela primeira vez UP — No caso de a notação ser melhorada (<i>upgraded</i>) DG - No caso de a notação ser depreciada (<i>downgraded</i>) DG — No caso de a notação ser reafirmada (<i>affirmed</i>) DF — No caso de se atribuir ou retirar a um emitente ou instrumento notado o estatuto de incumprimento e esse incumprimento não estar ligado a uma outra ação de notação SP — no caso de a notação ser suspensa WD — No caso de a notação ser retirada OT — No caso de a notação passar a ter ou deixar de ter o estatuto de perspetiva/tendência WR — No caso de a notação passar a ter ou deixar de ter o estatuto de vigilância/análise	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
7	Estatuto de perspetiva/vigilância/incumprimento	É atribuído, mantido ou retirado um estatuto de Perspetiva/Vigilância/Suspensão/Incumprimento relativamente à notação.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «OT», «WR», «DF», «SP» ou «OR» no campo «Categoria de ação»	P — é atribuído o estatuto M — é mantido o estatuto R - é retirado o estatuto	Público
8	Perspetivas	Identifica as perspetivas/tendências atribuídas a uma notação pela ANR, de acordo com a política pertinente que aplica.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «OT» ou «OR» no campo «Categoria de ação»	POS — no caso de perspetivas positivas NEG — no caso de perspetivas negativas EVO — no caso de perspetivas em evolução ou desenvolvimento STA — no caso de perspetivas estáveis	Público
9	Vigilância/Análise	Identifica o estatuto de vigilância ou análise atribuído a uma notação pela ANR, de acordo com a política pertinente que aplica.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «WR» ou «OR» no campo «Categoria de ação»	POW — no caso de vigilância/análise positiva NEW — no caso de vigilância/análise negativa EVW — no caso de vigilância/análise em evolução ou desenvolvimento UNW — no caso de vigilância/análise com direção incerta	Público
10	Determinante da vigilância/análise.	Identifica o motivo que justifica o estatuto de vigilância/análise de uma notação. Apenas deve ser comunicado para as notações emitidas na União.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «WR» ou «OR» no campo «Categoria de ação» e «I» no campo «Localização da emissão da notação».	1 — quando o estatuto de vigilância/análise for devido a alterações nas metodologias, modelos ou principais pressupostos de notação 2 — quando o estatuto de vigilância/análise for devido a motivos económicos, financeiros ou de crédito 3 — quando o estatuto de vigilância/análise for devido a outros motivos (p. ex.: saída de analistas, ocorrência de conflitos de interesses)	Público

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
11	Motivo da retirada	Identifica o motivo de uma ação de retirada.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «WD» no campo «Categoria de ação».	1 — em caso de informação incorreta ou insuficiente sobre o emitente/emissão 2 — em caso de falência da entidade notada ou de reestruturação da dívida 3 — em caso de reorganização da entidade notada (incluindo a fusão ou aquisição da entidade notada) 4 — em caso de vencimento da obrigação de dívida, ou caso a dívida seja resgatada, executada, pré-financiada, cancelada 5 — em caso de invalidade automática da notação em virtude do modelo comercial da ANR (por exemplo a caducidade de notações que são válidas apenas por um determinado período) 6 — em caso de retirada da notação por outros motivos 7 — caso a notação seja afetada por um dos pontos especificados no anexo I, secção B, ponto 3, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 8 — em caso de pedido do cliente	Público
12	Outros motivos de retirada	Se a notação foi retirada devido a outros motivos que não os acima referidos, especificá-los	Obrigatório. Aplicável se se indicar «6» no campo «Motivo da retirada»		Supervisão apenas

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
13	Indicador de incumprimento	Caso a entidade notada ou o instrumento financeiro se encontre em situação de incumprimento ou lhe seja retirado esse estatuto em resultado de uma outra ação de notação (ou seja: notação melhorada, depreciada)	Obrigatório. Aplicável se se indicar «AF», «DG», «UP» ou «OR» no campo «Categoria de ação»	Y — Sim N — Não	Público
14	Motivo da suspensão	Especifica o motivo de uma ação de suspensão.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «SP» no campo «Categoria de ação».		Público
15	Identificador de escala de notação	Identifica a escala de notação utilizada para a ação de notação.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «NW» ou «UP» ou «AF» ou «DG» ou «PR» ou «OR» no campo «Categoria de ação».	«Identificador de escala de notação» válido, anteriormente indicado no quadro «Escala de notação».	Público
16	Valor da notação	Valor do grau, atribuído pela agência de notação de risco em resultado da ação de notação.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «NW» ou «UP» ou «AF» ou «DG» ou «PR» ou «OR» no campo «Categoria de ação».	«Valor do grau» válido, anteriormente indicado no quadro «Escala de notação».	Público
17	Localização da emissão da notação	Especifica a localização da emissão da notação de risco: notações emitidas na União por uma agência de notação de risco registada, notações emitidas por uma agência de notação de risco de um país terceiro pertencente ao mesmo grupo de agências de notação de risco e validadas na União, notações emitidas agências de notação de risco certificadas ou notações emitidas por agências de notação de risco de países terceiros pertencentes ao mesmo grupo de agências de notação de risco mas não validadas na União.	Obrigatório.	I — emitida na União E — validada T — emitida num país terceiro por uma ANR certificada O — outras (não validadas) N — não disponível (apenas válido antes de 1.1.2011)	Público

N.º	Nome do campo		Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
18	Identificador do analista principal		Identificador único do analista principal responsável pela notação. Apenas deve ser comunicada para as notações emitidas na União.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «I» no campo «Localização da emissão da notação».	«Identificador interno do analista principal» válido, anteriormente comunicado na «Lista de analistas principais».	Supervisão apenas
19	País do analista principal		Identifica o país do escritório em que se encontrava o analista principal quando emitiu a notação.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «I» no campo «Localização da emissão da notação».	Código ISO 3166-1.	Supervisão apenas
20	Estatuto em termos de solicitação		Estatuto, em termos de solicitação, da entidade/instrumento notado.	Obrigatório.	S — se a notação é solicitada U — se a notação é não solicitada sem participação P — se a notação é não solicitada com participação	Público
21	Comunicado de imprensa	Comunicado de imprensa	Especifica se a ação de notação foi acompanhada por um comunicado de imprensa.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «NXI» no campo «Categoria de notação para a ERP».	Y — Sim N — Não	Público
22		Língua do comunicado de imprensa	Indica a língua em que o comunicado de imprensa foi redigido.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «Y» no campo «Comunicado de imprensa».	ISO 639-1	Público
23		Nome do ficheiro do comunicado de imprensa	Indica o nome do ficheiro através do qual o comunicado de imprensa foi comunicado.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «Y» no campo «Comunicado de imprensa».	Norma da ESMA	Público
24		Ligação para o comunicado de imprensa	Quando a ação de notação é acompanhada pelo mesmo comunicado de imprensa que outra ação de notação, deve indicar-se o «Identificador de ação» da ação relativamente à qual o comunicado de imprensa comum foi apresentado em primeiro lugar.	Obrigatório. Aplicável aos comunicados de imprensa que dizem respeito a mais do que uma ação de notação.	«Identificador de ação» válido	Técnico

N.º	Nome do campo	Descrição	Tipo	Norma	Âmbito
25	Relatório de análise	Especifica se a ação de notação foi acompanhada por um relatório de análise. Aplicável apenas às notações soberanas comunicadas no âmbito do setor: «SV» ou SM» ou «IF»	Obrigatório. Aplicável se se indicar «S» no campo «Categoria de notação» e «SV» ou «SM» ou «IF» no campo «Setor»	Y - Sim N - Não	Público
26	Língua do relatório de análise	Indica a língua em que o relatório de análise foi redigido.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «Y» no campo «Relatório de análise soberano»	ISO 639-1	Público
27	Nome do ficheiro do relatório de análise	Indica o nome do ficheiro através do qual o relatório de análise foi comunicado.	Obrigatório. Aplicável se se indicar «Y» no campo «Relatório de análise soberano»	Norma da ESMA	Público
28	Ligação para o relatório de análise	Quando a notação é acompanhada pelo mesmo relatório de análise que outra ação de notação, deve indicar-se o «Identificador de ação» da ação relativamente à qual o relatório de análise comum foi apresentado em primeiro lugar.	Facultativo.	«Identificador de ação» válido	Técnico

ANEXO II

Quadro de correspondência

Presente regulamento	Regulamento (UE) n.º 446/2012	Regulamento (UE) n.º 448/2012
Artigo 1.º, n.º 1		Artigo 3.º, n.º 1
Artigo 1.º, n.º 2	Artigo 2.º, n.º 1	Artigo 2.º, n.º 2
Artigo 1.º, n.º 3	Artigo 2.º, n.º 60	
Artigo 1.º, n.º 4	Artigo 2.º, n.º 2	Artigo 2.º, n.º 3
Artigo 1.º, n.º 5		Artigo 3.º, n.º 3
Artigo 1.º, n.º 6		Artigo 3.º, n.º 2
Artigo 2.º, n.º 1		Artigo 8.º, n.º 2
Artigo 2.º, n.º 2		Artigo 8.º, n.º 3
Artigo 3.º	Artigo 4.º, n.º 1	Artigo 3.º, n.º 5
Artigo 4.º	Artigo 4.º, n.º 3	Artigo 4.º
Artigo 5.º	Artigo 4.º, n.º 2	Artigo 5.º
Artigo 6.º		Artigo 6.º
Artigo 7.º		
Artigo 8.º		
Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 3.º, n.º 2	
Artigo 9.º, n.º 2	Artigo 2.º, n.º 3	
Artigo 9.º, n.º 3	Artigo 2.º, n.º 4	
Artigo 9.º, n.º 4	Artigo 2.º, n.º 5	
Artigo 9.º, n.º 5	Artigo 3.º, n.º 3	
Artigo 10.º		
Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3		
Artigo 11.º, n.º 4		Artigo 3.º, n.º 4
Artigo 12.º	Artigo 3.º, n.ºs 1 e 4	Artigo 2.º, n.º 1, artigo 7.º e artigo 8.º, n.º 1
Artigo 13.º	Artigo 5.º	Artigo 9.º, artigo 10.º, artigo 11.º, artigo 12.º e artigo 13.º
Artigo 14.º		
Artigo 15.º	Artigo 6.º	Artigo 14.º

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/3 DA COMISSÃO**de 30 de setembro de 2014****que complementa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de divulgação dos instrumentos financeiros estruturados****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º-B, n.º 3, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 8.º-B do Regulamento (CE) n.º 1060/2009, os investidores devem receber informações suficientes sobre a qualidade e o desempenho dos ativos subjacentes de modo a poderem exercer um juízo fundamentado sobre a qualidade creditícia dos instrumentos financeiros estruturados. Isso permitir-lhes-á também reduzir a sua dependência relativamente às notações de risco e deverá facilitar a emissão de notações de risco não solicitadas.
- (2) O presente regulamento deve ser aplicável a todos os instrumentos financeiros ou outros ativos resultantes de uma operação ou mecanismo de titularização referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, desde que o emitente, o cedente ou o patrocinador estejam estabelecidos e, para esse efeito, tenham a sua sede social na União. Por conseguinte, o presente regulamento deve abranger apenas os instrumentos financeiros ou outros ativos resultantes de uma operação ou mecanismo através do qual o risco de crédito associado a uma posição em risco ou conjunto de posições em risco é dividido em tranches e apresenta as características referidas nesse artigo. Logo, de acordo com o referido regulamento, uma posição em risco que crie uma obrigação de pagamento direto relativamente a uma operação ou mecanismo utilizado para financiar ou gerir ativos físicos não deverá ser considerada uma posição em risco sobre uma titularização, mesmo que a operação ou mecanismo envolva obrigações de pagamento com diferentes graus de prioridade.
- (3) O âmbito de aplicação do presente regulamento não deve limitar-se à emissão de instrumentos financeiros estruturados elegíveis como valores mobiliários, mas deve também incluir outros instrumentos financeiros e ativos resultantes de uma operação ou mecanismo de titularização, tais como instrumentos do mercado monetário, incluindo programas de papel comercial respaldado por ativos. Além disso, o presente regulamento deve ser aplicável aos instrumentos financeiros estruturados com e sem uma notação do risco de crédito atribuída por uma agência de notação de risco registada na União. As operações bilaterais e privadas devem igualmente ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, bem como as operações que não sejam abertas ao público ou admitidas à negociação num mercado regulamentado.
- (4) O presente regulamento inclui modelos de divulgação normalizados para algumas categorias de classe de ativos. Sem prejuízo do âmbito de aplicação do presente regulamento e até ao momento em que as obrigações de comunicação de informações forem desenvolvidas pela ESMA e adotadas pela Comissão, esses modelos de divulgação normalizados e todas as obrigações de comunicação de informações previstas no presente regulamento deverão aplicar-se apenas aos instrumentos financeiros estruturados respaldados por ativos subjacentes incluídos na lista das categorias de ativos subjacentes especificadas no presente regulamento e que, além disso, não assumam caráter bilateral ou privado.
- (5) Para efeitos do cumprimento do presente regulamento, os emitentes, cedentes e patrocinadores devem observar a legislação nacional e da União em matéria de proteção da confidencialidade das fontes de informação ou de tratamento dos dados pessoais, de modo a evitar potenciais infrações a essa legislação.

⁽¹⁾ JO L 302 de 17.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

- (6) O emitente, o cedente e o patrocinador podem designar uma entidade responsável pela comunicação de informações no *sítio web* a criar pela ESMA em conformidade com o artigo 8.º-B, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 («*sítio web SFI*»). A externalização da obrigação de comunicação de informações para outra entidade, por exemplo uma entidade gestora, deverá também ser possível. Essa possibilidade não afeta as responsabilidades do emitente, do cedente e do patrocinador no âmbito do presente regulamento.
- (7) Algumas instruções técnicas para a comunicação de dados, nomeadamente no que respeita, entre outros aspetos, à transmissão ou ao formato dos ficheiros a enviar pelos emitentes, cedentes e patrocinadores, devem ser publicadas pela ESMA no seu *sítio Web*. A ESMA deve comunicar as referidas instruções técnicas em devido tempo antes da data de entrada em aplicação das obrigações de comunicação de informações previstas no presente regulamento, a fim de permitir que os emitentes, cedentes, patrocinadores e outras partes envolvidas disponham de tempo suficiente para desenvolver sistemas e procedimentos adequados de acordo com as instruções técnicas definidas pela ESMA.
- (8) As informações a fornecer nos termos do presente regulamento deverão ser compiladas num formato normalizado de modo a permitir o tratamento automático dos dados através do *sítio Web SFI*. As informações devem também ser publicadas num formato facilmente acessível a todos os utilizadores desse *sítio web*. A ESMA deve assegurar que as autoridades setoriais competentes têm acesso ao *sítio web SFI* por forma a poderem desempenhar as funções que lhes são atribuídas pelo Regulamento (CE) n.º 1060/2009.
- (9) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados pela ESMA à Comissão em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (10) A ESMA conduziu uma consulta pública sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Partes Interessadas do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.
- (11) É necessário um período razoável para permitir que os emitentes, os cedentes e os patrocinadores de um instrumento financeiro estruturado estabelecidos na União se possam adaptar e adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao presente regulamento, bem como para permitir que a ESMA possa criar o *sítio web SFI*, através do qual serão divulgadas as informações exigidas pelo presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento deverá ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017. No entanto, a ESMA deverá comunicar as necessárias instruções técnicas para a comunicação de informações atempadamente antes da data de aplicação do presente regulamento. Isso será necessário para permitir que os emitentes, os cedentes e os patrocinadores de um instrumento financeiro estruturado estabelecidos na União disponham de tempo suficiente para desenvolver sistemas e procedimentos adequados de acordo com essas instruções técnicas, com vista a assegurar uma comunicação completa e correta e a ter em conta novos desenvolvimentos nos mercados financeiros na União,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos instrumentos financeiros estruturados cujo emitente, cedente ou patrocinador esteja estabelecido na União e que sejam emitidos após a data de entrada em vigor.

Artigo 2.º

Entidade que comunica as informações

1. O emitente, o cedente e o patrocinador de um instrumento financeiro estruturado podem designar uma ou várias entidades que publicam as informações exigidas nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º, n.º 3, do presente regulamento no *sítio web* referido no artigo 8.º-B, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 («*sítio web SFI*»). Essas entidades publicam as informações exigidas no *sítio web SFI* em conformidade com os artigos 4.º a 7.º do presente regulamento.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

2. O emitente, o cedente e o patrocinador de um instrumento financeiro estruturado que tenham designado uma entidade ou entidades como referido no n.º 1 notificam sem demora injustificada a ESMA de qualquer entidade designada em conformidade com esse número. Essa designação não afeta a responsabilidade do emitente, do cedente e do patrocinador no sentido de cumprir o disposto no artigo 8.º-B do Regulamento (CE) n.º 1060/2009.

Artigo 3.º

Informações a comunicar

Sempre que um instrumento financeiro estruturado for respaldado por qualquer dos ativos subjacentes a que se refere o artigo 4.º, a entidade que comunica as informações deve fornecer as seguintes informações ao sítio *web* SFI:

- a) informações ao nível dos empréstimos através dos modelos normalizados de divulgação de informações incluídos nos anexos I a VII;
- b) se aplicável a um instrumento financeiro estruturado, os seguintes documentos, incluindo uma descrição pormenorizada da cascata de pagamentos do instrumento financeiro estruturado:
 - i) o documento final de oferta ou prospeto, juntamente com os documentos de conclusão das transações, incluindo quaisquer documentos públicos referenciados no prospeto ou que regem o funcionamento da transação e com exclusão dos pareceres jurídicos;
 - ii) o contrato de venda, o acordo de cessão, novação ou transferência dos ativos e quaisquer declarações sob honra relevantes;
 - iii) os acordos de gestão, apoio à gestão, administração e movimentação de fundos;
 - iv) o ato constitutivo do *trust*, título, acordo de agência, acordo de abertura de conta, contrato de investimento garantido, estatutos, acordo-quadro de constituição do *trust* ou acordo relativo às condições principais;
 - v) quaisquer acordos relevantes entre os credores, documentação sobre os *swaps*, acordos de empréstimo subordinados, acordos de empréstimo para a fase de arranque e linhas de liquidez concedidas;
 - vi) qualquer outra documentação subjacente que seja essencial para uma boa compreensão da transação;
- c) se não tiver sido elaborado um prospeto em conformidade com Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾, um resumo da transação ou uma síntese das principais características de um instrumento financeiro estruturado, incluindo:
 - i) a estrutura da operação;
 - ii) as características dos ativos, os fluxos de caixa, as melhorias de crédito e os elementos de apoio à liquidez;
 - iii) os direitos de voto dos detentores das obrigações, a relação entre esses detentores e outros credores garantidos no âmbito de uma transação;
 - iv) uma lista de todos os fatores e eventos referidos nos documentos fornecidos ao sítio *web* SFI em conformidade com a alínea b) que possam ter um impacto significativo sobre o desempenho dos instrumentos financeiros estruturados;
 - v) diagramas estruturais que incluam uma visão panorâmica da transação, dos fluxos de caixa e da estrutura de propriedade;
- d) os relatórios destinados aos investidores, com as informações incluídas no anexo VIII.

Artigo 4.º

Ativos subjacentes

Os requisitos de informação previstos no artigo 3.º são aplicáveis aos instrumentos financeiros estruturados respaldados pelos seguintes ativos subjacentes:

- a) empréstimos hipotecários para habitação: esta categoria de instrumentos financeiros estruturados inclui os instrumentos financeiros estruturados respaldados por hipotecas e empréstimos cobertos pelo valor de mercado de uma habitação já adquirida, tanto preferenciais (*prime*) como não preferenciais (*non-prime*). Em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo I;

⁽¹⁾ Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 64).

- b) empréstimos hipotecários para fins comerciais: esta categoria de instrumentos financeiros estruturados inclui os instrumentos financeiros estruturados respaldados por empréstimos para lojas ou escritórios, hospitais, casas de saúde, armazéns, hotéis, instalações para cuidados de enfermagem, instalações industriais e propriedades plurifamiliares. Em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo II;
- c) empréstimos a pequenas e médias empresas: em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo III;
- d) empréstimos para aquisição de automóveis: em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo IV;
- e) empréstimos para consumo: em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo V;
- f) empréstimos sobre cartões de crédito: em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo VI;
- g) operações de locação financeira a indivíduos e/ou empresas: em relação a esta categoria de instrumentos financeiros estruturados, devem ser fornecidas ao sítio *web* SFI as informações incluídas no modelo que figura no anexo VII.

Artigo 5.º

Frequência da comunicação de informações

1. As informações referidas no artigo 3.º, alíneas a) e d), devem ser disponibilizadas trimestralmente, o mais tardar no prazo de um mês a contar da data de vencimento do pagamento de juros sobre o instrumento financeiro estruturado em causa.
2. As informações referidas no artigo 3.º, alíneas b) e c), devem ser disponibilizadas sem demora após a emissão de um instrumento financeiro estruturado.
3. Para além dos requisitos previstos nos números 1 e 2:
 - a) quando os requisitos estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado (abuso de mercado) ⁽¹⁾ são igualmente aplicáveis em relação a um instrumento financeiro estruturado, qualquer divulgação de informações nos termos do referido artigo deve também ser depois publicada sem demora no sítio *web* SFI pela entidade que comunica as informações;
 - b) caso a alínea a) não seja aplicável, a entidade que comunica as informações deve divulgar imediatamente no sítio *web* SFI qualquer alteração ou evento significativo em qualquer dos seguintes casos:
 - i) uma infração às obrigações previstas nos documentos fornecidos em conformidade com o artigo 3.º, alínea b);
 - ii) elementos estruturais que possam ter um impacto significativo sobre o desempenho do instrumento financeiro estruturado;
 - iii) as características de risco do instrumento financeiro estruturado e dos ativos subjacentes.

Artigo 6.º

Procedimentos de comunicação de informações

1. A entidade que comunica as informações envia os ficheiros de dados em conformidade com o sistema de comunicação de informações do sítio *web* SFI e com as instruções técnicas a fornecer pela ESMA no seu sítio *web*.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento Abuso de Mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão (JO L 173 de 12.6.2014, p. 1).

2. A ESMA publica essas instruções técnicas no seu sítio *web* o mais tardar até 1 de julho de 2016.
3. A entidade que comunica as informações conserva os ficheiros enviados e recebidos para e do sítio *web* SFI em formato eletrónico durante pelo menos cinco anos. Mediante pedido, esses ficheiros devem ser disponibilizados pela entidade que comunica as informações ou pelo emitente, cedente ou patrocinador às autoridades setoriais competentes, como definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea r), do Regulamento (CE) n.º 1060/2009.
4. Sempre que a entidade que presta a informação ou o emitente, o cedente ou o patrocinador identifiquem erros factuais em dados que tenham sido fornecidos ao sítio *web* SFI, devem corrigir os dados relevantes sem demora injustificada.

Artigo 7.º

Comunicação de informações entre a data de entrada em vigor e a data de aplicação

1. No que respeita aos instrumentos financeiros estruturados emitidos durante o período que medeia entre a data de entrada em vigor e a data de aplicação do presente regulamento, o emitente, o cedente e o patrocinador devem cumprir os requisitos de comunicação de informações estabelecidos no presente regulamento unicamente no que se refere aos instrumentos financeiros estruturados que ainda estejam pendentes na data de aplicação do presente regulamento.
2. O emitente, o cedente e o patrocinador não serão obrigados a manter um registo histórico das informações exigidas nos termos do presente regulamento entre a data de entrada em vigor e a data de aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017.

No entanto, o artigo 6.º, n.º 2, é aplicável a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO I

Modelo de comunicação de informações sobre instrumentos financeiros estruturados respaldados por hipotecas sobre imóveis para habitação

ATIVOS:

Nome do campo	Estático/ Dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	Data	Data de referência para o conjunto ou carteira. Todas as datas devem utilizar o formato AAAA-MM-DD.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador do conjunto ou da carteira/nome da transação.
Identificador do empréstimo	Estático	Alfanumérico	Identificador único (ID) para cada empréstimo. O ID do empréstimo não deve sofrer alterações durante toda a transação.
Cedente	Estático	Texto	Mutuante que concedeu o empréstimo original.
Identificador da entidade gestora	Estático	Alfanumérico	Um identificador único por entidade gestora, que permita identificar a entidade que gere o empréstimo.
Identificador do mutuário	Estático	Alfanumérico	Um identificador único (ID) por mutuário (sem indicar o nome real) — para permitir que os mutuários de vários empréstimos num mesmo conjunto possam ser identificados (p. ex.: os novos adiantamentos/créditos subordinados são contabilizados como entradas separadas). O ID do mutuário não deve sofrer alterações durante toda a transação.
Identificador do imóvel	Estático	Alfanumérico	Um identificador único (ID) por bem imóvel para permitir que os imóveis objeto de vários empréstimos num mesmo conjunto possam ser identificados (p. ex.: os novos adiantamentos/créditos subordinados são contabilizados como entradas separadas).

Informação sobre o mutuário

Situação profissional do mutuário	Estático	Lista	Situação profissional do mutuário primário.
Rendimento primário	Estático	Numérico	Rendimento bruto anual avaliado (excluindo rendas) do mutuário primário.
Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento primário	Estático	Lista	Verificação dos Rendimentos para efeitos do rendimento primário.

Características do empréstimo

Data de constituição do empréstimo	Estático	Data/Numérico	Data de adiantamento do empréstimo original.
Data de vencimento do empréstimo	Dinâmico	Data/Numérico	Data de vencimento do empréstimo
Finalidade	Estático	Lista	Finalidade do empréstimo.
Prazo do empréstimo	Estático	Numérico	Prazo contratual original (número de meses).
Denominação da moeda do empréstimo	Estático	Lista	Denominação da moeda do empréstimo
Saldo original	Estático	Numérico	Saldo original do empréstimo (incluindo encargos).

Nome do campo	Estático/ Dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Saldo corrente	Dinâmico	Numérico	Montante do empréstimo em dívida à data de referência para o conjunto. Este montante deve abranger todos os montantes garantidos pela hipoteca e será classificado como capital no quadro da transação.
Método de reembolso	Estático	Lista	Tipo de reembolso do capital.
Frequência dos pagamentos	Estático	Lista	Frequência dos pagamentos devidos, isto é, número de meses entre os pagamentos.
Pagamentos devidos	Dinâmico	Numérico	Pagamentos periódicos contratualmente devidos (pagamentos devidos na ausência de outros acordos de pagamento em vigor).
Tipo de pagamento	Estático	Lista	Tipo de pagamento do capital.

Taxa de juro

Tipo de taxa de juro	Estático	Lista	Tipo de taxa de juro.
Índice de taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Índice de taxa de juro corrente (taxa de referência para a fixação da taxa de juro das hipotecas).
Taxa de juro corrente	Dinâmico	Numérico	Taxa de juro corrente (%)
Margem de taxa de juro corrente	Dinâmico	Numérico	Margem da taxa de juro corrente [nos empréstimos a taxa fixa é equivalente à taxa de juro corrente, nos empréstimos a taxa variável é a margem acima (ou abaixo, se for negativa) da taxa indexante].
Intervalo de refixação da taxa de juro	Dinâmico	Numérico	Intervalo em meses entre os ajustamentos da taxa de juro (empréstimos a taxa variável).
Margem de revisão 1	Dinâmico	Numérico	Margem (%) do empréstimo na primeira data de revisão.
Data de revisão da taxa de juro 1	Dinâmico	Data/Numérico	Data da próxima revisão da taxa de juro (p. ex.: alterações das margens de desconto, final do período fixo, empréstimo, revisão das condições do empréstimo, etc. Não corresponde à próxima data de revisão da taxa Libor).
Margem de revisão 2	Dinâmico	Numérico	Margem (%) do empréstimo na segunda data de revisão.
Data de revisão da taxa de juro 2	Dinâmico	Data/Numérico	Data da segunda alteração da taxa de juro.
Margem de revisão 3	Dinâmico	Numérico	Margem (%) do empréstimo na terceira data de revisão.
Data de revisão da taxa de juro 3	Dinâmico	Data/Numérico	Data da terceira alteração da taxa de juro.
Índice de taxa de juro revisto	Dinâmico	Lista	Próximo índice de taxa de juro

Imóveis e garantias adicionais

Código postal dos imóveis	Estático	Alfanumérico	Devem ser fornecidos pelo menos os primeiros dois ou três carateres.
Tipo de propriedade	Estático	Lista	Tipo de imóvel.

Nome do campo	Estático/ Dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Rácio original do empréstimo em relação ao valor do imóvel	Estático	Númérico	Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (LTV) originalmente avaliado pelo cedente. Para os empréstimos subordinados, deve ser comunicado o LTV combinado ou total.
Montante da avaliação	Estático	Númérico	Valor do imóvel à data do último adiantamento do empréstimo antes de uma titularização. Os montantes de avaliação deverão ser comunicados na mesma moeda do empréstimo.
Tipo de avaliação original	Estático	Lista	Tipo de avaliação aquando da concessão do empréstimo.
Data da avaliação	Estático	Data/Nu- mérico	Data da mais recente avaliação do imóvel no momento do mais recente adiantamento do empréstimo antes de uma titularização.
Rácio corrente do empréstimo em relação ao valor do imóvel	Dinâmico	Númérico	Rácio corrente do empréstimo em relação ao valor (LTV) para o cedente. Para os empréstimos subordinados, deve ser comunicado o LTV combinado ou total.
Montante corrente da avaliação	Dinâmico	Númérico	Montante da avaliação mais recente (se, por exemplo, existirem múltiplas avaliações à data de execução da hipoteca, este valor deverá refletir a mais baixa dessas avaliações). Os montantes de avaliação deverão ser comunicados na mesma moeda do empréstimo.
Tipo corrente de avaliação	Dinâmico	Lista	Tipo corrente de avaliação.
Data corrente de avaliação	Dinâmico	Data/Nu- mérico	Data de avaliação mais recente.

Informação sobre o desempenho

Situação da conta	Dinâmico	Lista	Situação corrente da conta.
Saldo dos pagamentos em atraso	Dinâmico	Númérico	Saldo corrente dos pagamentos em atraso. Pagamentos em atraso definidos como: total dos pagamentos devidos até à data MENOS total de pagamentos recebidos até à data MENOS quaisquer montantes capitalizados. Este valor não deve incluir quaisquer encargos aplicados à conta.
Número de meses em atraso	Dinâmico	Númérico	Número de meses de atraso no pagamento do empréstimo (à data de referência para o conjunto) de acordo com a definição do emitente.
Pagamentos com um atraso de um mês	Dinâmico	Númérico	Pagamentos em atraso (de acordo com a definição de «saldo dos pagamentos em atraso») desde o mês anterior.
Pagamentos com um atraso de dois meses	Dinâmico	Númérico	Pagamentos em atraso (de acordo com a definição de «saldo dos pagamentos em atraso») há dois meses.
Litígios	Dinâmico	S/N	Indicação dos processos litigiosos em curso.
Data de resgate	Dinâmico	Data/Nu- mérico	Data em que a conta foi resgatada.
Incumprimento ou execução da hipoteca	Dinâmico	Númérico	Montante total em incumprimento antes da aplicação do produto da venda e dos montantes recuperados.
Data do incumprimento ou da execução da hipoteca	Dinâmico	Númérico	Data do incumprimento ou da execução da hipoteca.
Preço mínimo de venda	Dinâmico	Númérico	Preço realizado com a venda do imóvel em caso de execução da hipoteca, arredondado às dezenas de milhar.

Nome do campo	Estático/ Dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Perda com a venda	Dinâmico	Numérico	Perda total, líquida de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação do produto da venda (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital).
Recuperações acumuladas	Dinâmico	Numérico	Recuperações acumuladas — relevante apenas nos casos em que ocorram perdas.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-----------------------	------------------	--------------------------------

Campos de dados a nível dos títulos ou obrigações

Data da comunicação de informações	Dinâmico	Data	Data em que foram comunicadas as informações sobre a transação. Todas as datas devem utilizar o formato AAAA-MM-DD.
Emitente	Estático	Texto	Nome do emitente e número de série da emissão, se aplicável.
Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Dinâmico	S/N	Confirmar se foram ou não feitos levantamentos ao abrigo da linha de liquidez no período até à última data de pagamento de juros.

Campos de dados a nível das garantias

Medições/rácios de acionamento	Dinâmico	S/N	Situação das diferentes medições/rácios de acionamento da execução das garantias em termos de atraso de pagamento, diluição, incumprimento, perdas e outras situações semelhantes em relação à sua amortização antecipada ou ao nível de outros eventos desencadeadores, à data de determinação corrente. Ocorreu algum evento desencadeador?
Valor médio da taxa de pagamento antecipado constante	Dinâmico	Numérico	A divulgação deve incluir o valor médio (Avg) da taxa de pagamento antecipado constante (CPR) das hipotecas sobre imóveis residenciais subjacentes. Em certas jurisdições, o conjunto de hipotecas pode também incluir empréstimos para imóveis comerciais. O valor médio da taxa de pagamento antecipado constante (Avg CPR) é o montante, expresso em percentagem anualizada, do capital pago adiantadamente, para além dos reembolsos regulares previstos. A CPR média é calculada dividindo primeiro o saldo corrente de capital do empréstimo hipotecário para habitação (isto é, o saldo real do empréstimo) pelo saldo previsto de capital do empréstimo hipotecário para habitação assumindo que não foi efetuado qualquer pagamento antecipado (ou seja, que apenas foram efetuados os reembolsos regulares previstos). Este quociente é depois elevado à potência resultante da divisão de 12 pelo número de meses decorridos desde a emissão. Subtrai-se esse resultado de 1 e multiplica-se por cem (100), para determinar a CPR média. Este cálculo é expresso do seguinte modo: $\text{Valor médio CPR} = 100 \left(1 - \left(\frac{\text{Saldo corrente de capital do empréstimo hipotecário para habitação}}{\text{Saldo previsto de capital do empréstimo hipotecário para habitação}} \right)^{\frac{12}{\text{Meses decorridos desde a emissão}}} \right)$

Informações de contacto para a divulgação das transações

Ponto de contacto	Estático	Texto	Nome do serviço ou da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Texto	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Domínios a nível da tranche			
Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanu- mérico	A designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de RMBS que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospeto, ou seja, Série 1, Categoria A1, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanu- mérico	Código ou códigos de Identificação Internacional dos Títulos ou, quando não estiver disponível esse ISIN, qualquer outro código de valores mobiliários, como o CUSIP, atribuído à tranche em causa por uma bolsa de valores ou outra entidade. Se existir mais de um código, apresentar os mesmos separados por vírgulas.
Data de pagamento de juros	Dinâmico	Data	Data periódica em que está programado o pagamento de juros aos detentores de uma tranche específica do instrumento financeiro estruturado respaldado por hipotecas sobre imóveis para habitação.
Data de pagamento do capital	Dinâmico	Data	Data periódica em que está programado o pagamento do capital aos detentores de uma tranche específica do instrumento financeiro estruturado respaldado por hipotecas sobre imóveis para habitação.
Moeda	Estático	Texto	A(s) unidade(s) monetária(s) em que é(são) divulgado(s) o(s) saldo(s) e pagamentos associados aos títulos.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no documento de oferta (p. ex.: Euribor a três meses) aplicável a uma tranche específica do instrumento financeiro estruturado respaldado por hipotecas sobre imóveis para habitação.
Data de emissão da obrigação	Estático	Data	Data em que as obrigações foram emitidas.

ANEXO II

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por hipotecas sobre imóveis comerciais

EMPRÉSTIMO:

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Identificadores do empréstimo			
Identificador do conjunto de transações	Estático	Alfanumérico	Nome único da transação ou operação
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	Data	Data de referência corrente para o conjunto ou carteira.
Data da titularização	Estático	Data	Data de emissão da operação — Primeira data de cotação das obrigações
Condições do empréstimo inicial			
Identificador do grupo	Estático	Alfanumérico	O código alfanumérico atribuído a cada grupo de empréstimos no âmbito de uma emissão.
Identificador da entidade gestora do empréstimo	Estático	Alfanumérico	O código único de identificação atribuído ao empréstimo pela entidade gestora.
Identificador da circular de oferta do empréstimo	Estático	Alfanumérico	O número único de identificação da circular ou prospeto da oferta ou o nome atribuído ao empréstimo no quadro da transação ou conjunto de empréstimos.
Patrocinador do empréstimo	Estático	Alfanumérico	Patrocinador do empréstimo.
Data de Origem do empréstimo	Estático	Data	Data de adiantamento do empréstimo original.
Moeda do empréstimo	Estático	Lista	Denominação da moeda do empréstimo
Saldo total do empréstimo à data de origem	Estático	Numérico	O saldo total do empréstimo à data de origem representa 100% da linha total, isto é, dos montantes titularizados e não titularizados/detidos e não detidos (na moeda do empréstimo).
Prazo original do empréstimo	Estático	Numérico	Prazo contratual (em meses) à Data de Origem.
Data de início da amortização	Estático	Data	A data em que a amortização do empréstimo total terá início (pode ser uma data anterior à data de titularização).
Código do Índice de Taxa de Juro	Estático	Lista	Índice de taxa de juro corrente (taxa de referência para a fixação da taxa de juro das hipotecas).
Taxa de juro do empréstimo original	Estático	Numérico	A taxa de juro global do empréstimo à data de origem do mesmo. No caso de várias tranches com diferentes taxas de juro, aplicar uma taxa média ponderada.
Primeira data de vencimento do pagamento de juros	Estático	Data	A data em que estava previsto o primeiro pagamento de juros do empréstimo à data de origem do mesmo.
País do empréstimo	Estático	Lista	País do empréstimo.
Finalidade do empréstimo	Estático	Lista	Finalidade do empréstimo.
Títulos hipotecários	Estático	S/N	O empréstimo é respaldado por hipotecas sobre os imóveis?

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Estatísticas do empréstimo à data de titularização			
Rácio de cobertura do serviço da dívida para o empréstimo (na sua totalidade) à data de titularização	Estático	Numérico	O rácio de cobertura do serviço da dívida para o empréstimo (na sua totalidade) à data de titularização
Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel para o empréstimo (na sua totalidade) à data de titularização	Estático	Numérico	O rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel para o empréstimo (na sua totalidade) à data de titularização.
Rácio de cobertura dos juros à data de titularização (empréstimo-A)	Estático	Numérico	Cálculo do rácio de cobertura dos juros à data de titularização para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Rácio de cobertura do serviço da dívida à data de titularização (empréstimo-A)	Estático	Numérico	Cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida à data de titularização para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel à data de titularização (empréstimo-A)	Estático	Numérico	Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (LTV) à data de titularização para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Saldo do capital concedido à data de titularização	Estático	Numérico	O saldo concedido, incluindo quaisquer montantes não levantados, da totalidade do empréstimo à data de titularização.
Saldo real do capital à data de titularização (totalidade do empréstimo)	Estático	Numérico	O saldo real do capital da totalidade do empréstimo à data de titularização, como identificado na circular da oferta.
Pagamentos periódicos de juros e de capital à data de titularização	Estático	Numérico	O montante previsto de capital e juros devidos na próxima data de pagamento do empréstimo, à data de titularização.
Taxa do empréstimo à data de titularização	Estático	Numérico	A taxa de juro total (p. ex.: Libor + margem) que está a ser utilizada para calcular os juros devidos sobre o empréstimo à data de titularização.
Classificação hierárquica da garantia à data de titularização	Estático	Lista	A garantia conferida à titularização é uma garantia da prioridade mais elevada?
Prazo remanescente à data de titularização	Estático	Numérico	Número de meses remanescente (excluindo quaisquer opções de prorrogação) até ao vencimento do empréstimo à data de titularização.
Prazo de amortização remanescente à data de titularização	Estático	Numérico	O número de meses remanescente do prazo de amortização até ao vencimento do empréstimo. Se a amortização não se tiver iniciado à data de titularização este prazo será inferior ao prazo remanescente à data de titularização.
Data de vencimento do empréstimo à data de titularização	Estático	Data	A data de vencimento do empréstimo, tal como definida no acordo de empréstimo. Esta data não deverá ter em conta qualquer eventual prorrogação da data de vencimento que possa ser permitida ao abrigo do acordo de empréstimo, mas sim a data de vencimento inicial.
Saldo real do capital à data de titularização (empréstimo-A)	Estático	Numérico	O saldo real do capital do empréstimo de categoria A à data de titularização, como identificado na circular da oferta.
Opção de prorrogação	Dinâmico	S/N	Indicar se existe uma opção de prorrogação do prazo do empréstimo e de adiamento da respetiva data de vencimento.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Duração da opção de prorrogação mais curta	Estático	Numérico	Duração em meses da opção de prorrogação mais curta para o empréstimo.
Natureza da opção de prorrogação	Estático	Lista	Tipo de opção de prorrogação.

Pormenores sobre as garantias

Número de imóveis à data de titularização	Estático	Numérico	O número de imóveis que servem de garantia para o empréstimo à data de titularização.
Número de imóveis à data de referência para o conjunto	Dinâmico	Numérico	O número de imóveis que servem de garantia para o empréstimo à data de referência para o conjunto.
Imóveis dados em garantia do empréstimo na titularização	Estático	Alfanumérico	Indicar os identificadores únicos dos imóveis (PCI) que serviam de garantia para o empréstimo à data de titularização.
Propriedades dadas em garantia do empréstimo à data de referência para o conjunto	Dinâmico	Alfanumérico	Indicar os identificadores únicos dos imóveis (PCI) que servem de garantia para o empréstimo à data de referência para o conjunto.

Pormenores sobre o acordo de empréstimo

Método de cálculo do rácio de cobertura dos juros (totalidade do empréstimo)	Estático	Lista	Definir o cálculo do ICR estabelecido no acordo de empréstimo para a totalidade do empréstimo, bem como o método de cálculo subjacente.
Método de cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida (totalidade do empréstimo)	Estático	Lista	Definir o cálculo do DSCR estabelecido no acordo de empréstimo para a totalidade do empréstimo, bem como o método de cálculo subjacente.
Método de cálculo do rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (totalidade do empréstimo)	Estático	Lista	Definir o cálculo do LTV estabelecido no acordo de empréstimo para a totalidade do empréstimo, bem como o método de cálculo subjacente.
Código de outras disposições financeiras do acordo (totalidade)	Estático	Lista	Se existir outro código para uma disposição do acordo ligada à definição do ICR ou DSCR para a totalidade do empréstimo.
Método de cálculo do rácio de cobertura dos juros (empréstimo-A)	Estático	Lista	Definir o método de cálculo do rácio de cobertura dos juros para os empréstimos-A.
Método de cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida (empréstimo-A)	Estático	Lista	Definir o método de cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida para os empréstimos-A.
Método de cálculo do rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (empréstimo-A)	Estático	Lista	Definir o método de cálculo do rácio entre o empréstimo e o valor do ativo para os empréstimos-A.

Estatísticas do imóvel subjacente à data de titularização

Rendimento à data de titularização	Estático	Numérico	O rendimento total avaliado proveniente de todas as fontes para um determinado imóvel, como descrito na circular da oferta. Se estiverem envolvidos vários imóveis, soma dos respetivos valores.
Despesas de exploração à data de titularização	Estático	Numérico	Total avaliado das despesas de funcionamento dos imóveis, como descrito na circular da oferta. As despesas podem incluir impostos, seguros, gestão, serviços públicos, manutenção e reparações e custos diretos do imóvel para o senhorio; são excluídas as despesas de capital e as comissões de <i>leasing</i> .

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
NOI à data de titularização	Estático	Numérico	Rendimento menos despesas de exploração à data de titularização (campo «rendimento à data de titularização» menos campo «despesas de exploração à data de titularização»). se estiverem envolvidos vários imóveis, soma dos respetivos valores.
Despesas de capital à data de titularização	Estático	Numérico	Despesas de capital (por oposição às despesas de reparação e manutenção) à data de titularização, se identificados na circular da oferta.
NCF à data de titularização	Estático	Numérico	NOI menos despesas de capital à data de titularização (campo «NOI à data de titularização» menos campo «despesas de capital à data de titularização»).
Moeda da informação financeira na titularização	Estático	Lista	A moeda utilizada na informação financeira inicial dos campos «Rendimento à data de titularização» — «NCF à data de titularização».
Indicador ICR/DSCR à data de titularização	Estático	Lista	Forma como é calculado/aplicado o DSCR quando um empréstimo envolver vários imóveis.
Valor da carteira de imóveis à data de titularização	Estático	Numérico	Avaliação dos imóveis que servem de garantia ao empréstimo à data de titularização tal como descrito na circular da oferta. se estiverem envolvidos vários imóveis, soma dos respetivos valores.
Moeda de avaliação da carteira de imóveis à data de titularização	Estático	Lista	A moeda da avaliação do campo «Valor da carteira de imóveis à data de titularização».
Data da avaliação à data de titularização	Estático	Data	A data em que foi preparada a avaliação dos valores comunicados na circular da oferta. Se estiverem envolvidos vários imóveis e as datas forem diferentes, indicar a data mais recente.
Ocupação económica à data de titularização	Estático	Numérico	A percentagem do espaço para arrendamento com contrato assinado à data de titularização, se tiver sido comunicada na circular da oferta (os inquilinos poderão não estar a ocupar o espaço, mas pagam a renda). Se estiverem envolvidos vários imóveis, indicar a média ponderada utilizando o cálculo $[\% \text{ disponível para arrendamento (Prop)} \times \text{Ocupação}]$ para cada imóvel.
Montantes detidos em depósito de garantia à data de titularização	Estático	Numérico	Saldo total das contas de reserva legalmente cobradas ao nível do empréstimo à data de titularização.
Recolha dos depósitos de garantia	Estático	S/N	Indicar S apenas nos casos em que existam pagamentos detidos em contas de reserva para cobrir pagamentos ligados à locação do imóvel, de seguros ou de impostos (não incluindo a manutenção, melhoramentos, despesas de capital, etc.) nos termos do contrato de empréstimo, caso contrário indicar N.
Recolha de outras reservas	Estático	S/N	Há algum montante distinto de impostos sobre as rendas ou de seguros detido em contas de reserva, nos termos do contrato de empréstimo, para fins de melhorias pelo inquilino, comissões de <i>leasing</i> e outros semelhantes relacionados com o imóvel ou que se destinam à prestação de garantias adicionais para o empréstimo?

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Depósitos de garantia detidos associados a um evento de desencadeamento	Estático	S/N	O acordo de empréstimo exige que sejam constituídas reservas para o caso da ocorrência de qualquer evento desencadeador?
Evento desencadeador da mobilização do depósito de garantia	Estático	Lista	Tipo de evento desencadeador.
Montantes previstos dos depósitos de garantia/reservas	Estático	Numérico	Montantes previstos dos depósitos de garantia/reservas
Condições para a liberação dos depósitos de garantia bloqueados	Estático	Texto	Condições para a liberação dos depósitos de garantia bloqueados.
Condições para o levantamento das reservas de tesouraria	Estático	Lista	Casos em que as reservas de tesouraria podem ser utilizadas.
Moeda dos depósitos de garantia	Estático	Lista	Moeda dos pagamentos a partir dos depósitos de garantia. Campos «Montantes detidos em depósito de garantia à data de titularização» e «Montantes previstos dos depósitos de garantia/reservas».

Pormenores sobre o agrupamento dos empréstimos e as substituições

Empréstimo com garantias cruzadas	Estático	S/N	Indicar se se trata de um empréstimo com garantias cruzadas (p. ex.: os empréstimos 1 e 44 são objeto de uma garantia cruzada, tal como os empréstimos 4 e 47).
Empréstimos de substituição	Dinâmico	S/N	Este empréstimo é um substituto de outro empréstimo em data posterior à Data de Titularização?
Data da substituição	Dinâmico	Data	Se o empréstimo tiver sido substituído após a Data de Titularização, indicar a data dessa substituição.
Dias de carência permitidos	Estático	Numérico	O número de dias após a data em que um pagamento é devido durante os quais o mutuante não aplica uma sanção por mora nem assinala o pagamento como estando em atraso.
Indicador de financiamento adicional	Estático	Lista	A totalidade do empréstimo/financiamento foi objeto de financiamento adicional/dívida intermédia (dita «mezzanine»)?

Pormenores sobre a taxa de juro do empréstimo (à data de titularização)

Tipo de taxa de juro	Estático	Lista	Tipo de taxa de juro aplicada ao empréstimo.
Código do método aplicado aos juros vencidos	Estático	Lista	A convenção «dias» utilizada para o cálculo dos juros.
Juros em atraso	Estático	S/N	Os juros que vencem sobre o empréstimo são pagos <i>a posteriori</i> ?
Tipo de amortização do empréstimo-A (se aplicável)	Estático	Lista	Tipo de amortização do empréstimo-A.

Pormenores sobre a amortização da totalidade do empréstimo (à data de titularização)

Tipo de amortização da totalidade do empréstimo (se aplicável)	Estático	Lista	Tipo de amortização da totalidade do empréstimo.
Capitalização dos juros autorizada	Estático	S/N	Os documentos de empréstimo permitem a capitalização dos juros vencidos?

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de Termo da impossibilidade de pagamento antecipado	Estático	Data	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado do empréstimo.
Data de termo da compensação dos rendimentos em caso de pagamento antecipado	Estático	Data	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado do empréstimo sem exigir uma taxa pelo pagamento antecipado ou uma compensação pelos juros a pagar. Data a partir da qual o empréstimo pode ser reembolsado sem compensação pelos juros a pagar.
Data de termo da taxa por pagamento antecipado	Estático	Data	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado do empréstimo sem exigir uma taxa pelo pagamento antecipado.
Descrição dos termos do pagamento antecipado	Estático	Alfanumérico	Deve refletir as informações constantes da circular da oferta. Por exemplo, se o pagamento antecipado implicar o pagamento de uma taxa de 1% no primeiro ano, 0,5% no segundo ano e 0,25% no terceiro ano do empréstimo, isso poderá ser indicado na circular da oferta do seguinte modo: 1% (12), 0,5% (24), 0,25% (36).
O não pagamento de um crédito preferencial constitui um incumprimento do empréstimo?	Estático	S/N	O não pagamento de um crédito preferencial constitui um incumprimento do empréstimo?
O não pagamento de empréstimos de uma determinada posição hierárquica resulta na perda do imóvel?	Estático	S/N	O não pagamento de empréstimos de uma determinada posição hierárquica resulta na perda do imóvel?

Pormenores sobre a cobertura dos empréstimos (à data de titularização)

Limite máximo da taxa durante a vida do empréstimo	Estático	Numérico	Taxa máxima que o mutuário deverá pagar num empréstimo com taxa variável nos termos do contrato de empréstimo.
Limite mínimo da taxa durante a vida do empréstimo	Estático	Numérico	Taxa mínima que o mutuário deverá pagar num empréstimo com taxa variável nos termos do contrato de empréstimo.
Tipo de <i>swaps</i> ao nível do empréstimo	Estático	Lista	Descrever o tipo de <i>swaps</i> aplicáveis ao nível dos empréstimos.
Prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo	Dinâmico	Texto	Nome dos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo
Tipo de <i>swaps</i> ao nível das taxas de juro	Estático	Lista	Descrever o tipo de <i>swaps</i> de taxas de juro aplicáveis aos empréstimos.
Tipo de <i>swaps</i> cambiais ao nível do empréstimo	Estático	Lista	Descrever o tipo de <i>swaps</i> cambiais.
Taxa de câmbio dos <i>swaps</i> ao nível dos empréstimos	Estático	Numérico	A taxa de câmbio fixada para um <i>swap</i> cambial ao nível dos empréstimos.
Data de início dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo	Estático	Data	Data de início dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo.
Data de termo dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo	Estático	Data	Data de termo dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo.
Obrigações de pagamento pelo mutuário em caso de incumprimento de um <i>swap</i> ao nível dos empréstimos	Estático	Lista	Em que medida o mutuário será obrigado a pagar custos ao prestador do <i>swap</i> em caso de incumprimento do mesmo.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores sobre os ajustamentos da taxa de juro dos empréstimos (à data de titularização)			
Frequência dos pagamentos	Estático	Lista	Frequência de pagamento de juros e amortizações do Empréstimo nos termos da documentação original do empréstimo.
Frequência de ajustamento da taxa	Estático	Lista	Frequência com que a taxa de juro é ajustada nos termos da documentação original do empréstimo.
Frequência de ajustamento do calendário de pagamentos	Estático	Lista	Frequência com que o pagamento de juros e capital é ajustado nos termos da documentação original do empréstimo.
Número de dias antes da data de pagamento em que a taxa é fixada	Estático	Numérico	O número de dias antes da data de pagamento dos juros em que a taxa é fixada (p. ex.: taxa Euribor dois dias antes da data de pagamento de juros).
Data de determinação do índice	Estático	Data	Se o acordo de empréstimo estabelecer datas específicas para a fixação do índice, indicar a próxima data em que irá ser determinado.

Pormenores sobre a sindicância e participação nos empréstimos

Estrutura do empréstimo	Estático	Lista	Utilizar os códigos de estrutura dos empréstimos para descrever a estrutura aplicável ao empréstimo em concreto, p. ex.: total do empréstimo, empréstimo A/B, sindicado.
Empréstimo sindicado	Estático	S/N	O empréstimo está integrado num empréstimo sindicado?
Percentagem do total da linha de crédito objeto de titularização	Estático	Numérico	Percentagem do empréstimo total a titularizar à data de titularização.
Direitos da parte que controla sobre as decisões importantes	Estático	S/N	Algum participante para além do emitente tem o direito de tomar decisões importantes?
Agente bancário de sindicância	Estático	Texto	Agente bancário.

Pormenores Diversos sobre o Empréstimo

Reparação em caso de violação do acordo financeiro	Estático	Lista	A reparação prevista em caso de violação do acordo financeiro.
Cedente do empréstimo	Estático	Texto	Nome da entidade cedente/mutuário que vendeu o empréstimo ao Emitente. Nome da entidade responsável em última instância pela declarações e garantias do empréstimo.
Sanções ligadas à apresentação de informação financeira	Estático	Lista	Indicador das sanções caso o mutuário não apresente a informação financeira exigida (p. ex.: divulgações, calendários, etc.) nos termos a documentação do empréstimo.
Possibilidade de recurso a terceiros	Estático	S/N	Existe a possibilidade de recorrer a terceiros (p. ex.: um fiador) se mutuário não cumprir uma obrigação que lhe incumbe nos termos do acordo de empréstimo?
Código de arredondamento	Estático	Lista	O método de arredondamento da taxa de juro.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Incremento do arredondamento	Estático	Numérico	O aumento percentual pelo qual uma taxa indexada deverá ser arredondada para determinar a taxa de juro tal como previsto no acordo de empréstimo.
Nome da entidade gestora especial à data de titularização	Estático	Texto	Nome da entidade gestora especial à data de titularização.
Normas de gestão	Estático	Lista	Normas de gestão (opção). A entidade gestora do empréstimo gere a totalidade do empréstimo (componentes A e B) ou apenas uma das componentes, A ou B?

Pormenores sobre a data de pagamento

Data de pagamento do empréstimo	Dinâmico	Data	A data em que o capital e os juros serão pagos ao Emitente, normalmente correspondente à data de pagamento dos juros do empréstimo.
Data de pagamento final	Dinâmico	Data	A data em que todos os pagamentos tiverem sido integralmente pagos, sem falhas. Num empréstimo produtivo, esta será a data de pagamento do empréstimo imediatamente anterior à data indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo».
Data de refixação da taxa indexada	Dinâmico	Data	Para os empréstimos a taxa variável, a próxima data em que a taxa de juro irá ser alterada. Para os empréstimos a taxa fixa, indicar a próxima data de pagamento de juros.
Próxima data de ajustamento dos pagamentos	Dinâmico	Data	Para os empréstimos a taxa variável, a próxima data em que está prevista a revisão do montante de capital e/ou dos juros. Para os empréstimos a taxa fixa, indicar a próxima data de pagamento.
Data de vencimento do empréstimo	Dinâmico	Data	A data atualmente prevista de vencimento do empréstimo, tal como definida no acordo de empréstimo. Esta data não deverá ter em conta qualquer eventual prorrogação acordada da data de vencimento que possa ser permitida ao abrigo do acordo de empréstimo.
Próxima data de pagamento do empréstimo	Dinâmico	Data	Data do próximo pagamento do empréstimo.

Pormenores sobre a taxa

Índice de taxa corrente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	O índice de taxa utilizado para determinar a taxa de juro corrente para a totalidade do empréstimo. A taxa de juro (antes da aplicação das margens) utilizada para calcular os juros pagos sobre o empréstimo (na sua totalidade) à data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo».
Margem sobre a taxa corrente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	A margem utilizada para determinar a taxa de juro corrente para a totalidade do empréstimo. A margem utilizada para calcular os juros pagos sobre o empréstimo (totalidade) na data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo».
Taxa de juro corrente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	A taxa de juro total utilizada para calcular os juros pagos sobre o empréstimo (totalidade) na data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo» (soma dos campos «Taxa indexada corrente (totalidade do empréstimo)» e «Taxa de margem corrente (totalidade do empréstimo)» para os empréstimos a taxa variável).

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Taxa de juro corrente (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Taxa anual bruta utilizada para calcular o juro previsto no período corrente sobre a parte A do empréstimo.
Próximo índice de taxa (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	O índice de taxa a utilizar no próximo período para determinar a taxa de juro corrente para a totalidade do empréstimo. A taxa de juro (antes da aplicação das margens) utilizada para calcular os juros pagos com base no saldo real no final do empréstimo (totalidade do empréstimo) «Saldo real no final do empréstimo (totalidade do empréstimo)».
Taxa de juro básica atual (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	O juro total utilizado para calcular os juros de base pagos até à data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo».

Pormenores sobre o capital

Saldo de abertura corrente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Saldo em dívida no início do período corrente. O saldo em dívida do empréstimo no início do período utilizado para calcular os juros devidos à Data de Pagamento do Empréstimo no campo «Data de pagamento do empréstimo».
Montante previsto do capital (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Montante previsto dos pagamentos de capital no período corrente. O capital a pagar ao emitente na data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo», por exemplo incluindo as amortizações mas não os reembolsos antecipados.
Saldo de encerramento corrente previsto (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Saldo previsto do capital em dívida do empréstimo no final do período corrente incluindo as amortizações mas não quaisquer reembolsos antecipados O saldo de capital do empréstimo que estará em dívida caso ocorram as amortizações previstas mas sem contar com quaisquer reembolsos antecipados (campo «Saldo de abertura corrente (totalidade do empréstimo)» menos campo «Montante previsto do capital (totalidade do empréstimo)»).
Recebimentos de capital não previstos (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Pagamentos não programados de capital recebidos durante o período corrente. Outros pagamentos de capital recebidos durante o período em causa e que serão utilizados para reembolsar o empréstimo. Podem estar relacionados com o produto de vendas, reembolsos voluntariamente antecipados ou montantes liquidados.
Outros ajustamentos do capital (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Ajustamentos não previstos do capital no período em causa, não associados a movimentos de tesouraria. Quaisquer outros montantes que resultem na diminuição ou aumento do saldo do empréstimo durante o período corrente que não sejam considerados recebimentos de capital não previstos e não sejam montantes previstos.
Capital efetivamente pago	Dinâmico	Numérico	O capital efetivamente pago até à DPJ mais recente.
Saldo real de encerramento do empréstimo (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Saldo efetivo do capital em dívida no final do período corrente. O saldo efetivo do empréstimo em dívida para o próximo período de cálculo dos juros após todos os pagamentos do capital.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Saldo de abertura corrente (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Saldo em dívida (empréstimo-A) no início do período corrente. O saldo em dívida do empréstimo-A no início do período utilizado para calcular os juros devidos à data de pagamento do empréstimo.
Recebimentos de capital totais (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Todos os pagamentos de capital (empréstimo-A) recebidos durante o período corrente. O capital do empréstimo-A a pagar ao emitente na data de pagamento do empréstimo indicada no campo «Data de pagamento do empréstimo», por exemplo incluindo as amortizações mas não os reembolsos antecipados.
Saldo real de encerramento do empréstimo (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Saldo efetivo do capital por pagar (empréstimo-A) no final do período corrente. O saldo de capital do empréstimo-A que estará em dívida de acordo com o calendário previsto dos pagamentos de capital.
Saldo não levantado da linha de crédito concedida (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Total remanescente da linha de crédito (dívida prioritária)/saldo não levantado no final do período. Total remanescente da linha de crédito (dívida prioritária) à data de pagamento dos juros que o mutuário ainda pode levantar.

Pormenores sobre os juros

Montante previsto dos juros devidos (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Juros brutos para o período partindo do princípio que não é feito qualquer reembolso no período corrente para a totalidade do empréstimo. Montante total dos juros devidos na data de pagamento do empréstimo partindo do princípio que não são feitos quaisquer reembolsos antecipados durante o período de cálculo dos juros. Os juros devem basear-se na taxa subjacente constante do acordo de empréstimo.
Excedente/défica de pagamento antecipado dos juros	Dinâmico	Numérico	Excedente/défica de pagamento efetivo de juros relativamente aos pagamentos de juros previstos para o período corrente e não relacionado com o incumprimento do empréstimo. Resulta de um pagamento antecipado recebido numa data diferente da data de vencimento de um pagamento previsto.
Outros ajustamentos dos juros	Dinâmico	Numérico	Campo associado ao campo «Outros ajustamentos do capital» (campo «Outros ajustamentos do capital (totalidade do empréstimo) de forma a mostrar manifestar os ajustamentos não programados dos juros durante o período de recebimento em causa.
Amortização negativa	Dinâmico	Numérico	Amortização negativa/juros diferidos/juros capitalizados sem penalização.
Juro efetivamente pagos (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Juros efetivamente pagos pelo empréstimo no período corrente. Montante total dos juros pagos pelo mutuário durante o período de cálculo dos juros ou à data de pagamento do empréstimo.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Juro efetivamente pagos (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Montante total dos juros pagos para o empréstimo-A durante o período de cálculo dos juros ou à data de pagamento do empréstimo.
Juros de mora efetivos	Dinâmico	Numérico	Juros de mora efetivamente pagos pelo empréstimo no período corrente. Montante total dos juros de mora pagos pelo mutuário durante o período de cálculo dos juros ou à data de pagamento do empréstimo.
Juros diferidos (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Juros diferidos para a totalidade do empréstimo. Juros diferidos é o montante pelo qual os juros que um mutuário está obrigado a pagar sobre um empréstimo hipotecário são inferiores ao montante dos juros capitalizados no saldo do capital em dívida.
Juros capitalizados (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Juros capitalizados para a totalidade do empréstimo. Juros capitalizados é a situação em que os juros são adicionados ao saldo do empréstimo no fim do período de cálculo dos juros nos termos do acordo de empréstimo.

Pormenores sobre o capital e os juros

Capital e juros totais previstos a pagar (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Capital e juros previstos a pagar sobre o empréstimo durante o período corrente para o Emitente (totalidade do empréstimo). O montante total de capital e de juros previstos a pagar à Data de Pagamento do Empréstimo (soma dos campos «Montante previsto do capital (totalidade do empréstimo)» e «Montante previsto dos juros devidos (totalidade do Empréstimo)») — pode ser utilizado para o cálculo do DSCR.
Défices totais de capital e juros em dívida (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Montantes acumulados de capital e juros em dívida a título do empréstimo no final do período corrente. O montante acumulado de qualquer capital e juros por pagar sobre o empréstimo à data de pagamento do empréstimo.
Total de outros montantes em dívida	Dinâmico	Numérico	Montantes acumulados em dívida a título do empréstimo (p. ex.: prémios de seguros, rendas de terrenos, despesas de capital) no final do período corrente e devidos ao Emitente/à Entidade gestora. O montante acumulado de qualquer adiantamento para proteção do rendimento ou outras somas que tenham sido adiantadas pela entidade gestora ou pelo emitente e ainda não tenham sido reembolsadas pelo mutuário.
Saldo acumulado em dívida	Dinâmico	Numérico	A soma dos campos «Défices totais de capital e juros em dívida (totalidade do empréstimo)» e «Total de outros montantes em dívida».
Desencadeador da amortização atingido	Dinâmico	S/N	O desencadeador da amortização foi atingido?
Tipo de amortização corrente	Dinâmico	Lista	O tipo de amortização aplicável ao empréstimo-A.
Total previsto de capital e juros pagos (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Os pagamentos previstos de capital e juros sobre o empréstimo durante o período corrente para o Emitente.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Dados financeiros (do início do exercício até à data) mais recentes			
Infração das obrigações de comunicação pelo mutuário	Dinâmico	S/N	O mutuário não cumpriu alguma das suas obrigações de entrega de relatórios à entidade gestora do empréstimo ou ao mutuante?
Rendimento mais recente	Dinâmico	Numérico	O rendimento total para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, referentes ao exercício até à data ou aos últimos 12 meses) para todos os imóveis.
Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel mais recente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (LTV) mais recente para o empréstimo (na sua totalidade) com base na respetiva documentação.
Rácio de cobertura do serviço da Dívida mais recente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Rácio de cobertura do serviço da dívida (DSCR) mais recente para o empréstimo (na sua totalidade) com base na respetiva documentação.
Rácio de cobertura dos juros mais recente (totalidade do empréstimo)	Dinâmico	Numérico	Rácio de cobertura dos juros (ICR) mais recente para o empréstimo (na sua totalidade) com base na respetiva documentação.
Rácio de cobertura dos juros mais recente (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Cálculo mais recente do rácio de cobertura dos juros para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Rácio de cobertura do serviço da dívida mais recente (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Cálculo mais recente do rácio de cobertura do serviço da dívida para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel mais recente (empréstimo-A)	Dinâmico	Numérico	Rácio entre o empréstimo e o valor do imóvel (LTV) mais recente para o empréstimo-A com base na documentação da oferta.
Pormenores sobre as reservas e os depósitos de garantia			
Saldo total das reservas	Dinâmico	Numérico	Saldo total das contas de reserva a nível do empréstimo à data de pagamento do empréstimo. Inclui manutenção, reparações, custos ambientais, etc. (excluindo reservas para impostos e para seguros). Inclui LC para as reservas. Deve ser preenchido se no campo «Recolha de outras reservas» da secção Estrutura do empréstimo tiver sido indicado «Y» = Sim.
Ocorrência de um evento desencadeador da mobilização dos depósitos de garantia	Dinâmico	S/N	Indicar «Y» caso tenha ocorrido um evento que tenha causado a mobilização de montantes em reserva. Indicar «N» se os pagamentos forem constituídos no decurso normal do acordo de empréstimo.
Montantes adicionados aos depósitos de garantia durante o período corrente	Dinâmico	Numérico	Montantes adicionados a qualquer depósito ou outras reservas durante o período corrente.
Moeda em que é expresso o saldo das reservas	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda em que são conservadas as reservas.
Moeda dos depósitos de garantia	Estático	Lista	Denominação da moeda em que são conservados os depósitos de garantia.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores sobre as liquidações e reembolsos antecipados			
Data da liquidação/pagamento antecipado	Dinâmico	Data	A data em que foram recebidos um pagamento de capital ou provento de liquidação imprevistos.
Código da liquidação/pagamento antecipado	Dinâmico	Lista	Código atribuído a qualquer pagamento de capital ou provento de liquidação imprevistos durante o período de recebimento.
Pormenores sobre a cobertura a nível do mutuário			
Nome dos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo (a nível do mutuário)	Dinâmico	Texto	O nome dos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo se o Mutuário celebrar um contrato direto com as contrapartes nesses <i>swaps</i> .
Notações efetivas dos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo (a nível do mutuário)	Dinâmico	Alfanumérico	Identificar as notações das contrapartes nos <i>swaps</i> à data de pagamento do empréstimo.
Evento de encerramento total ou parcial dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo para o período corrente (ao nível do mutuário)	Dinâmico	Lista	Se os <i>swaps</i> tiverem sido encerrado durante o período corrente, identificar o motivo.
Pagamento periódico líquido devido aos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo (nível do mutuário)	Dinâmico	Numérico	Montante do pagamento efetuado pelo mutuário às contrapartes nos <i>swaps</i> à data de pagamento do empréstimo, nos termos dos contratos <i>swap</i> .
Pagamento periódico líquido devido pelos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo (nível do mutuário)	Dinâmico	Numérico	Montante do pagamento efetuado pelas contrapartes nos <i>swaps</i> ao mutuário à data de pagamento do empréstimo, nos termos dos contratos <i>swap</i> .
Custos de rutura devidos aos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo	Dinâmico	Numérico	Montante de qualquer pagamento devido pelo mutuário às contrapartes nos <i>swaps</i> pelo encerramento total ou parcial dos mesmos.
Défice de pagamento dos custos de rutura dos <i>swaps</i> a nível do empréstimo	Dinâmico	Numérico	Montante de qualquer eventual défice dos custos de rutura resultantes do encerramento total ou parcial dos <i>swaps</i> , pago pelo mutuário.
Custos de rutura devidos pelos prestadores de <i>swaps</i> sobre o empréstimo	Dinâmico	Numérico	Montante de quaisquer ganhos pagos pelas contrapartes dos <i>swaps</i> ao mutuário em caso de encerramento total ou parcial.
Próxima data de reinicialização dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo	Dinâmico	Data	Data da próxima data de reinicialização dos <i>swaps</i> ao nível do empréstimo.
Pormenores sobre os <i>swaps</i>	Dinâmico	Texto	Pormenores relativos aos <i>swaps</i>
Pormenores sobre a situação do empréstimo em falta			
Situação dos imóveis	Dinâmico	Lista	Situação dos imóveis.
Situação do empréstimo	Dinâmico	Lista	Situação do empréstimo (ou seja, corrente, não pagamento, etc.). Se um empréstimo tiver diversos códigos ativos, a entidade gestora pode decidir o código a indicar.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de início da execução	Dinâmico	Data	Data em que um processo de execução, de administração judicial ou outro processo alternativo foi iniciado contra ou acordado pelo mutuário.
Código da estratégia de recuperação	Dinâmico	Lista	Estratégia de recuperação.
Calendário previsto das recuperações	Dinâmico	Numérico	Prazo previsto da recuperação, em meses.
Em situação de insolvência	Dinâmico	S/N	Situação de insolvência do empréstimo (indicar «Y» em caso de insolvência, senão «N»).
Data de insolvência	Dinâmico	Data	Data de insolvência.
Data de tomada de posse do imóvel	Dinâmico	Data	A data em que o título (ou uma forma alternativa de controlo efetivo e de capacidade para alienar) sobre o imóvel que servia de garantia foi obtido.
Proventos líquidos recebidos da liquidação	Dinâmico	Numérico	Proventos líquidos recebidos na liquidação, utilizados para determinar a perda para o Emitente de acordo com os documentos da transação. Montante dos proventos líquidos da venda recebidos, que permitirão determinar se houve uma perda ou défice com o empréstimo.
Despesas de liquidação	Dinâmico	Numérico	As despesas associadas à liquidação serão compensadas a partir de outros ativos do emitente para determinar a perda de acordo com os documentos da transação. Montante das despesas de liquidação a pagar com o produto líquido da venda, a fim de determinar se haverá qualquer perda.
Perda realizada para a titularização	Dinâmico	Numérico	Saldo em dívida do empréstimo (mais despesas de liquidação) menos proventos recebidos da liquidação, em valor líquido. Montante de qualquer perda para o emitente após dedução das despesas de liquidação dos proventos líquidos da venda.
Número de meses em mora	Dinâmico	Numérico	Número de meses de atraso no pagamento deste empréstimo no final do período corrente de acordo com a definição do emitente.
Montante em incumprimento	Dinâmico	Numérico	Montante total em incumprimento antes da aplicação do produto da venda e dos montantes recuperados.
Recuperações acumuladas	Dinâmico	Numérico	Total de recuperações, incluindo todo o produto da venda.
Situação da gestão especial	Dinâmico	S/N	O empréstimo está a ser objeto de gestão especial à data de pagamento do empréstimo?
Data do incumprimento	Dinâmico	Data	Data em que o empréstimo entrou em incumprimento.
Moeda de liquidação	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda em que ocorreu a liquidação.
Moeda das perdas	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda em que ocorreram as perdas.
Moeda em que ocorreu o Incumprimento/mora	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda em que ocorreu o Incumprimento/mora.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores sobre as alterações ao empréstimo			
Consentimento do detentor	Dinâmico	S/N	Em caso de reestruturação, é necessário obter a autorização do detentor do título?
Assembleia ordinária dos detentores	Dinâmico	Data	Para que data está agendada a próxima reunião dos detentores das notas de obrigação?
Última data de venda do empréstimo	Dinâmico	Data	A data em que o empréstimo foi vendido ao Emissor; se o empréstimo fazia parte da titularização original, será a data de titularização.
Última data de titularização do imóvel	Dinâmico	Data	Data em que o último ou últimos imóveis foram integrados na titularização. Se algum imóvel tiver sido substituído, indicar a data da última substituição. Se os imóveis faziam parte da transação original, será a data de titularização.
Data de aquisição da posição	Dinâmico	Data	Data em que a cessão/novação ou aquisição da posição foi executada pelo novo mutuário.
Data de redução do montante da avaliação	Dinâmico	Data	Data em que a redução do montante da avaliação foi calculada e aprovada (cálculo inicial ou atualizado à data corrente).
Data da última alteração	Dinâmico	Data	Última data em que o empréstimo foi efetivamente alterado.
Código da alteração	Dinâmico	Lista	Tipo de alteração.
Taxa de pagamento alterada	Dinâmico	Numérico	Se o empréstimo tiver sido reestruturado (provavelmente no contexto de um processo de recuperação), e o calendário de amortização corrigido, deverá ser indicado o novo montante, expresso em percentagem do saldo do empréstimo.
Taxa de juro do empréstimo alterado	Dinâmico	Numérico	Se o empréstimo tiver sido reestruturado (provavelmente no contexto de um processo de recuperação), e a taxa de juro/margem corrigida, deverá ser indicada a nova taxa.
Pormenores sobre a gestão especial			
Lista de escrutínio da entidade gestora	Dinâmico	Data	Data de determinação em que um empréstimo foi colocado na lista de escrutínio. Se um empréstimo tiver sido retirado da lista num período anterior e voltar agora a ser colocado na mesma, indicar a nova data de entrada na lista.
Data mais recente de transferência para a entidade de gestão especial	Dinâmico	Data	A data em que um empréstimo foi transferido para a Entidade Gestora especial na sequência de um evento de transferência da gestão. <i>Nota:</i> Se o empréstimo tiver sido objeto de várias transferências, esta deverá ser a data da última transferência para uma gestão especial.
Data Mais Recente de Transferência para a Entidade Gestora Original	Dinâmico	Data	A data em que um empréstimo se torna num «empréstimo hipotecário corrigido», que é a data em que o empréstimo foi devolvido à entidade gestora original/primária pela entidade gestora especial.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Determinação da impossibilidade de recuperação	Dinâmico	S/N	Indicador (sim/não) sobre se a entidade gestora/entidade gestora especial determinou que irá ocorrer um défice na recuperação de quaisquer adiantamentos que efetuou, do saldo pendente do empréstimo e de quaisquer outros montantes devidos a título do empréstimo a partir dos proventos da venda ou liquidação do imóvel ou do empréstimo.
Data de entrada em falta do empréstimo	Dinâmico	Data	Data em que ocorreu a entrada em falta. No caso de múltiplas faltas, a data da primeira entrada em falta.
Data de correção da entrada em falta do empréstimo	Dinâmico	Data	Data em que a entrada em falta foi corrigida. No caso de múltiplas faltas, a data da falta mais recente.
Código do critério para a colocação na lista de escrutínio	Dinâmico	Lista	Código da entidade gestora para a colocação na lista de escrutínio. Se forem aplicáveis vários critérios, indicar o código do mais grave.
Moeda dos Encargos	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda dos encargos.

Pormenores sobre a entidade gestora especial

Nome da entidade gestora especial	Dinâmico	Texto	Nome da entidade gestora especial.
Mudança de entidade gestora especial.	Dinâmico	S/N	Houve alguma mudança de entidade gestora especial desde o último período de comunicação?
Participação de outros mutuantes prioritários na execução	Dinâmico	S/N	Há mais algum mutuante prioritário envolvido na execução?

Pormenores sobre a situação do empréstimo em incumprimento

Incumprimento ou execução da hipoteca	Dinâmico	S/N	O empréstimo está atualmente em situação de incumprimento ou de execução?
Motivo do incumprimento	Dinâmico		Motivo para o incumprimento.
Violação do pacto/fator desencadeador	Dinâmico	Lista	Tipo de violação do pacto/fator desencadeador.

Informação sobre a diretiva requisitos de fundos próprios

Especificar o cumprimento pelo cedente de uma das quatro opções de retenção	Dinâmico	Lista	Tipo de retenção.
Retido pelo cedente	Dinâmico	Numérico	Interesse económico líquido retido pelo cedente em termos percentuais (%) como previsto no artigo 405.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (RRFP)

IMÓVEL:

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores sobre os imóveis dados em garantia			
Identificador do imóvel	Estático	Alfanumérico	Identificador único do imóvel. Se estiverem envolvidos vários imóveis (como por exemplo um bloco de apartamentos), este deverá ser um identificador único que permita a sua identificação coletiva.
Agrupamento de empréstimos sobre imóveis com garantias cruzadas	Dinâmico	Alfanumérico	Indicar os identificadores da circular de oferta do empréstimo relevantes; se um imóvel for utilizado em garantia de diversos empréstimos no âmbito da transação ou conjunto, indicar os diferentes ID, separados por vírgulas.
Nome do imóvel	Estático	Alfanumérico	Nome do imóvel que serve de garantia para o empréstimo. Se estiverem envolvidos vários imóveis (como por exemplo um bloco de apartamentos), este deverá ser o nome que permita a sua identificação coletiva.
Endereço do imóvel	Estático	Alfanumérico	Endereço do imóvel que serve de garantia para o empréstimo.
Cidade ou município do imóvel	Estático	Texto	Nome da cidade ou município em que se situa o imóvel.
Código postal do imóvel	Estático	Alfanumérico	Código postal do imóvel principal. Devem ser fornecidos pelo menos os primeiros dois ou quatro caracteres.
País do imóvel	Estático	Lista	País em que se situa o imóvel.
Tipo de propriedade do imóvel	Estático	Lista	Tipo ou referência de utilização do imóvel definidos no relatório de avaliação ou na documentação da oferta.
Ano de construção	Estático	Data	Ano em que o imóvel foi construído de acordo com o relatório de avaliação ou com o documento da oferta.
Ano da última renovação	Dinâmico	Data	Ano em que foi concluída a última grande renovação/nova construção no imóvel de acordo com o relatório de avaliação ou com o documento da oferta.
Área útil total em metros quadrados à data de titularização	Dinâmico	Numérico	A área útil total em metros quadrados passível de arrendamento dos imóveis que servem de garantia para o empréstimo de acordo com o mais recente relatório de avaliação. Se estiverem envolvidos vários imóveis, somar as respetivas áreas.
Área interior assoalhada líquida validada	Dinâmico	S/N	A área interior assoalhada líquida foi verificada por um avaliador?
Número de unidades/camas/divisões	Estático	Numérico	Para os imóveis de habitação plurifamiliar inscrever o número de unidades, para os imóveis de restauração/hotelaria/cuidados de saúde, o número de camas, para os parques de caravanismo, o número de unidades, quartos, unidades de guarda-móveis. Para os imóveis múltiplos, se forem de um mesmo Tipo de Propriedade, somar os valores.
Situação do imóvel	Dinâmico	Lista	Situação mais recente do empréstimo sobre o imóvel.
Forma de propriedade do título	Estático	Lista	A forma do título de propriedade relevante. Um contrato de arrendamento do terreno, em que o mutuário é normalmente proprietário de um imóvel ou deve construir um imóvel tal como especificado no contrato de arrendamento.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Prazo de arrendamento do imóvel	Estático	Data	Indicar a data mais próxima de termo do interesse constituído pelo arrendamento.
Arrendamento a pagar pelo terreno	Dinâmico	Numérico	Se o imóvel estiver arrendado, indicar a renda anual corrente a pagar ao locador.
Data de avaliação mais recente.	Dinâmico	Data	Data da última avaliação do imóvel.
Avaliação mais recente	Dinâmico	Numérico	A mais recente avaliação do imóvel.
Base da avaliação mais recente	Dinâmico	Lista	A base de avaliação mais recente.
Moeda de pagamento da renda	Dinâmico	Lista	Moeda de pagamento da renda do terreno («Arrendamento a pagar pelo terreno»).
Moeda da avaliação mais recente	Dinâmico	Lista	Moeda da avaliação mais recente («Avaliação mais recente»).

Pormenores sobre a data de titularização

Data de titularização do imóvel	Estático	Data	Data em que o imóvel foi integrado na titularização. Se este imóvel tiver sido substituído, indicar a data da substituição. Se o imóvel fazia parte da transação original, será a data de titularização.
Percentagem afetada do empréstimo à data de titularização	Estático	Numérico	Percentagem do empréstimo imputável ao imóvel à data de titularização quando o empréstimo for garantido por mais de um imóvel.
Data dos dados financeiros à data de titularização	Estático	Data	A data de termo dos dados financeiros que serviram de base à informação utilizada na circular da oferta (p. ex.: exercício até à data, anual, trimestral ou últimos 12 meses).
Rendimento operacional líquido à data de titularização	Dinâmico	Numérico	Rendimento menos despesas de exploração à data de titularização
Avaliação à data de titularização	Estático	Numérico	Avaliação dos imóveis que servem de garantia ao empréstimo à Data de titularização tal como descrito na circular da oferta.
Nome do avaliador na titularização	Estático	Texto	Nome da empresa que realizou a avaliação do imóvel na titularização.
Data da avaliação à data de titularização	Dinâmico	Data	A data em que foi preparada a avaliação dos valores comunicados na circular da oferta.
Valor da parte vaga do imóvel à data da titularização	Dinâmico	Numérico	Valor da parte vaga do imóvel à data da titularização.
Área comercial	Dinâmico	Numérico	A área útil total em metros quadrados passível de arrendamento Comercial dos imóveis que servem de garantia para o empréstimo de acordo com o mais recente relatório de avaliação.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Área Residencial	Dinâmico	Numérico	A área útil total em metros quadrados passível de arrendamento residencial dos imóveis que servem de garantia para o empréstimo de acordo com o mais recente relatório de avaliação.
Moeda dos dados financeiros	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda do empréstimo

Dados financeiros (do início do exercício até à data) mais recentes do imóvel

Percentagem afetada corrente do empréstimo	Dinâmico	Numérico	Percentagem do empréstimo imputável ao imóvel à data de pagamento do empréstimo quando o empréstimo for garantido por mais de um imóvel; a soma de todas as percentagens deverá corresponder a 100%. Este elemento pode ser definido no acordo de empréstimo.
Montante do saldo de encerramento do empréstimo afetado corrente	Dinâmico	Numérico	Aplicar a % afetada corrente ao saldo real em dívida do empréstimo.
Dados financeiros mais recentes à data de início	Dinâmico	Data	O primeiro dia abrangido pelos dados financeiros utilizados nas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses).
Dados financeiros mais recentes à data de termo	Dinâmico	Data	O último dia abrangido pelos dados financeiros utilizados nas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses).
Último mês do ano utilizado para a comunicação dos dados financeiros	Dinâmico	Alfanumérico	Indicar o último mês abrangido pelos dados financeiros respeitantes a cada ano (exercício mais recente e os dois exercícios anteriores).
Indicador financeiro mais recente	Dinâmico	Lista	Este campo é utilizado para descrever o período refletido nos dados financeiros mais recentes.
Rendimento mais recente	Dinâmico	Numérico	O rendimento total para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou últimos 12 meses) para todos os imóveis. Se estiverem envolvidos vários imóveis, somar os respetivos rendimentos.
Despesas de exploração mais recentes	Dinâmico	Numérico	As despesas de exploração totais para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou últimos 12 meses) para todos os imóveis.
Resultados líquidos de exploração mais recentes	Dinâmico	Numérico	Rendimento total menos o despesas de exploração totais para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes.
Despesas de capital mais recentes	Dinâmico	Numérico	As despesas de capital (por oposição às despesas de reparação e manutenção) totais para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou últimos 12 meses) para todos os imóveis.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Fluxos de caixa líquidos mais recentes	Dinâmico	Numérico	Resultados líquidos de exploração totais menos despesas de capital para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes.
Montante mais recente do serviço da dívida	Dinâmico	Numérico	Montante total de capital e de juros previstos a pagar durante o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex: mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou últimos 12 meses).
DSCR mais recente (NOI)	Dinâmico	Numérico	Calcular o DSCR com base no NOI para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex: mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou últimos 12 meses).
Rendimento das rendas anuais contratadas	Dinâmico	Numérico	A renda anual contratada de acordo com a mais recente lista de arrendamentos do mutuário.

Pormenores sobre a ocupação dos imóveis

Ocupação à data	Dinâmico	Data	Data da última listagem das rendas/arrendamentos recebida. (para os imóveis destinados a restauração/hotelaria (hotéis) e cuidados de saúde, utilizar a taxa média de ocupação durante o período para o qual são comunicadas as demonstrações financeiras).
Ocupação física à data de titularização	Dinâmico	Numérico	Percentagem, na titularização, do espaço disponível para arrendamento efetivamente ocupado (ou seja, onde os arrendatários ocupam efetivamente o espaço e não o desocuparam). Deve ser calculado a partir de uma listagem das rendas ou outro documento que indique a ocupação e seja coerente com a informação relativa ao exercício financeiro mais recente.
Ocupação física mais recente	Dinâmico	Numérico	Percentagem mais recente do espaço disponível para arrendamento efetivamente ocupado (ou seja, onde os arrendatários ocupam efetivamente o espaço e não o desocuparam). Deve ser calculado a partir de uma listagem das rendas ou outro documento que indique a ocupação e seja coerente com a informação relativa ao exercício financeiro mais recente.
Dados disponíveis arrendatário a arrendatário	Dinâmico	S/N	A informação sobre os arrendatários está disponível casos a caso?
Média ponderada de duração dos arrendamentos	Dinâmico	Numérico	Média ponderada em anos dos arrendamentos.
Média ponderada de duração dos arrendamentos (primeira possibilidade de rescisão).	Dinâmico	Numérico	Média ponderada dos arrendamentos (em anos) contabilizando todas as opções em termos da primeira possibilidade de rescisão

Pormenores sobre os três principais arrendatários

% Rendimento que expira no prazo de 1-12 meses	Dinâmico	Numérico	Percentagem de rendimento que expira num prazo de 1 a 12 meses.
% Rendimento que expira no prazo de 13-24 meses	Dinâmico	Numérico	Percentagem de rendimento que expira num prazo de 13 a 24 meses.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
% Rendimento que expira no prazo de 25-36 meses	Dinâmico	Numérico	Percentagem de rendimento que expira num prazo de 25 a 36 meses.
% Rendimento que expira no prazo de 37-48 meses	Dinâmico	Numérico	Percentagem de rendimento que expira num prazo de 37 a 48 meses.
% Rendimento que expira num prazo superior a 49 meses	Dinâmico	Numérico	Percentagem de rendimento que expira num prazo de 49 meses ou mais.
Maior arrendatário em termos de rendimento (líquido)	Dinâmico	Alfanumérico	Nome do maior arrendatário atual, em termos de renda líquida.
Data de termo do arrendamento do maior arrendatário	Dinâmico	Data	Data de termo do arrendamento do maior arrendatário atual (em termos de renda líquida).
Renda a pagar pelo maior arrendatário	Dinâmico	Numérico	Renda anual a pagar pelo maior arrendatário atual.
Segundo maior arrendatário em termos de rendimento (líquido)	Dinâmico	Alfanumérico	Nome do segundo maior arrendatário atual, em termos de renda líquida.
Data de termo do arrendamento do segundo maior arrendatário	Dinâmico	Data	Data de termo do arrendamento do segundo maior arrendatário atual (renda anual líquida).
Renda a pagar pelo segundo maior arrendatário	Dinâmico	Numérico	Renda a pagar pelo segundo maior arrendatário
Terceiro maior arrendatário em termos de rendimento (líquido)	Dinâmico	Alfanumérico	Nome do terceiro maior arrendatário atual, em termos de renda líquida.
Data de termo do arrendamento do terceiro maior arrendatário	Dinâmico	Data	Data de termo do arrendamento do terceiro maior arrendatário atual (renda anual líquida).
Renda a pagar pelo terceiro maior arrendatário	Dinâmico	Numérico	Renda a pagar pelo terceiro maior arrendatário
Moeda das rendas	Dinâmico	Lista	Denominação da moeda em que são pagas as rendas.

Pormenores sobre as execuções

Data prevista de correção da falta ou execução do ativo	Dinâmico	Data	Data em que a entidade gestora especial prevê que a falta seja corrigida, se estiverem envolvidos vários imóveis, indicar a data mais tardia. Em caso de execução da hipoteca = data prevista de execução da hipoteca e em caso de assunção de posse do imóvel = data de venda prevista.
Data de início do processo de assunção da posse	Dinâmico	Data	Data em que um processo de execução ou outro processo alternativo foi iniciado contra ou acordado pelo mutuário.
Data de recuperação	Dinâmico	Data	A data em que o título (ou uma forma alternativa de controlo efetivo e de capacidade para alienar) sobre o imóvel que servia de garantia foi obtido.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores gerais sobre as obrigações			
Identificador do conjunto de transações	Estático	Alfanumérico	Identificador único da transação ou conjunto de transações.
Data de distribuição	Estático	Data	Data de pagamento dos juros e capital da tranche das obrigações em causa.
Data do registo	Estático	Data	Data em que a categoria de notas de obrigação deve ser detida para ser considerado titular do registo.
Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanumérico	A designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de instrumentos financeiros estruturados respaldados por hipotecas sobre imóveis comerciais que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospecto, ou seja, série 1, categoria A1, etc.
CUSIP (Regra 144A)	Estático	Alfanumérico	O código de identificação dos valores mobiliários atribuído a cada categoria de notas de obrigação ou tranche em conformidade com as normas estabelecidas pelo <i>Committee on Uniform Security Identification Procedures</i> para efeitos de cumprimento dos requisitos da regra 144A ou outro código de títulos estabelecido por uma bolsa de valores ou outra entidade.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código de identificação dos valores mobiliários atribuído a cada categoria de notas de obrigação ou tranche em conformidade com as normas estabelecidas pelo <i>International Standards Organisation (ISIN)</i> ou outro código de títulos estabelecido por uma bolsa de valores ou outra entidade.
Código comum (Regra 144A)	Estático	Alfanumérico	Código de identificação de nove dígitos emitido conjuntamente pelo CEDEL e pelo Euroclear para cada categoria de notas de obrigação ou tranche.
Número de identificação internacional dos títulos (Reg. S)	Estático	Alfanumérico	O código de identificação dos valores mobiliários atribuído a cada categoria de notas de obrigação ou tranche em conformidade com as normas estabelecidas pelo <i>International Standards Organisation (ISIN)</i> para efeitos dos requisitos do Regulamento S ou outro código de títulos estabelecido por uma bolsa de valores ou outra entidade.
Código comum (Reg. S)	Estático	Alfanumérico	O código de identificação dos valores mobiliários atribuído a cada categoria de notas de obrigação ou tranche em conformidade com as normas estabelecidas pelo <i>Committee on Uniform Security Identification Procedures</i> para efeitos de cumprimento dos requisitos do Regulamento S ou outro código de títulos estabelecido por uma bolsa de valores ou outra entidade.
Data de emissão das obrigações	Estático	Data	Data de emissão das obrigações.
Data de vencimento legal	Estático	Data	Data em que a categoria específica de notas de obrigação ou tranche deve ser reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Moeda	Estático	Lista	Tipo de moeda em que é expresso o valor monetário da categoria de notas de obrigação ou tranche.
Saldo de capital original	Estático	Numérico	Saldo de capital original da categoria específica de notas de obrigação ou tranche à data de emissão.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Pormenores sobre o capital das obrigações			
Indicador nocional	Estático	S/N	«Y» para uma obrigação nocional, «N» se esta categoria de notas de obrigação ou tranche respeitar exclusivamente aos juros, ou seja, nas chamadas transações separadas do juro e do capital (<i>IO strip</i>).
Saldo de capital inicial	Estático	Numérico	Saldo remanescente de capital em dívida da categoria de notas de obrigação ou tranche no início do período corrente.
Capital previsto	Estático	Numérico	Capital previsto pago à categoria de notas de obrigação ou tranche durante o período.
Capital não previsto	Dinâmico	Numérico	Capital não previsto pago à categoria de notas de obrigação ou tranche durante o período.
Distribuições totais de capital	Dinâmico	Numérico	Capital total (previsto e não previsto) pago à categoria de notas de obrigação ou tranche durante o período.
Tipo de amortização	Estático	Lista	Método de amortização segundo o qual a categoria de notas de obrigação ou tranche é paga periodicamente.
Duração do período de pagamento exclusivo de juros	Estático	Numérico	Duração em meses do período durante o qual apenas são pagos juros.
Juros capitalizados	Dinâmico	Numérico	Quaisquer juros acrescentados ao saldo da categoria incluindo as amortizações negativas.
Perdas de capital	Dinâmico	Numérico	Perdas totais de capital durante o período abrangido pela comunicação.
Perdas de capital acumuladas	Dinâmico	Numérico	Perdas de capital contabilizadas em valor acumulado até à data.
Saldo de capital final	Dinâmico	Numérico	Saldo remanescente de capital em dívida da categoria de notas de obrigação ou tranche no final do período corrente.
Fator de pagamento dos títulos	Dinâmico	Numérico	Capital pago sobre a categoria de notas de obrigação ou tranche durante o período abrangido pela comunicação expresso em proporção do saldo original (inicial) da nota de obrigação ou tranche ($0 < x < 1$), até 12 casas decimais.
Fator final dos títulos	Dinâmico	Numérico	Capital final da categoria de notas de obrigação ou tranche após contabilização dos pagamentos efetuados durante o período de comunicação corrente expresso em proporção do saldo original (inicial) da nota de obrigação ou tranche ($0 < x < 1$), até 12 casas decimais.
Próxima data de pagamento do título	Dinâmico	Data	A próxima data de pagamento/distribuição sobre a categoria de notas de obrigação ou tranche.
Pormenores sobre os juros das obrigações			
Tipo de índice de taxa de juro	Estático	Lista	Índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no documento de oferta aplicável a uma categoria específica de notas de obrigação ou tranche. Índice de taxa de juro corrente.
Índice de taxa corrente	Dinâmico	Numérico	Valor corrente do índice de taxa aplicável à categoria específica de notas de obrigação ou tranche durante o período de contagem corrente, com um mínimo de 5 casas decimais.
Método de contagem	Estático	Lista	Método de contagem pelo qual a categoria de notas de obrigação ou tranche é calculada periodicamente.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Dias de contagem correntes	Dinâmico	Numérico	Número de dias de contagem aplicável para cálculo dos juros a pagar no período corrente.
Juros vencidos	Dinâmico	Numérico	Montante dos juros vencidos.
Limite de fundos disponíveis aplicável	Estático	S/N	A categoria de Notas de obrigação beneficia de um mecanismo de limite dos fundos disponíveis?
Redução do montante da avaliação	Dinâmico	Numérico	Redução corrente da avaliação afetada a esta categoria.
Redução acumulada da avaliação	Dinâmico	Numérico	Redução acumulada total da avaliação afetada.
Outras distribuições de juros	Dinâmico	Numérico	Outros aumentos específicos dos juros.
Défi ce corrente de juros	Dinâmico	Numérico	Montante de juros em défi ce no período de comunicação para esta categoria.
Défi ce acumulado de juros	Dinâmico	Numérico	Défi ce acumulado de juros até à data.
Distribuição dos juros totais	Dinâmico	Numérico	Totalidade dos pagamentos de juros efetuados.
Saldo inicial dos juros não pagos	Dinâmico	Numérico	Saldo efetivo dos défi ces de juros no início do período corrente.
Juros a curto prazo não pagos	Dinâmico	Numérico	Quaisquer juros diferidos no período corrente e a pagar na próxima data de pagamento.
Juros a longo prazo não pagos	Dinâmico	Numérico	Quaisquer juros diferidos no período corrente e a pagar na data de vencimento.
Evento desencadeador do limite dos fundos disponíveis	Dinâmico	S/N	Foi desencadeado algum evento de Limite dos Fundos Disponíveis?
Índice de taxa no próximo período	Dinâmico	Numérico	Valor do índice de taxa no próximo período.
Próxima data de refixação do índice	Dinâmico	Data	Data em que será fixado o Índice de Taxa para o próximo período.

Pormenores sobre as linhas de liquidez

Linha de liquidez — saldo inicial	Dinâmico	Numérico	Saldo inicial da linha de liquidez.
Ajustamentos da linha de liquidez	Dinâmico	Numérico	Quaisquer ajustamentos da linha de liquidez
Levantamentos da linha de liquidez	Dinâmico	Numérico	Montantes levantados da linha de liquidez.
Reembolsos sobre a linha de liquidez	Dinâmico	Numérico	Montantes reembolsados no quadro da linha de liquidez.
Saldo final da linha de liquidez	Dinâmico	Numérico	Saldo final.
Moeda da linha de liquidez	Dinâmico	Lista	Moeda da linha de liquidez.

ANEXO III

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por empréstimos a pequenas e médias empresas

ATIVOS:

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	Data	Data de referência corrente para o conjunto ou carteira.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador único/nome da transação ou conjunto.
Identificador do empréstimo	Estático	Alfanumérico	Identificador único para cada empréstimo.
Cedente	Estático	Texto	Mutuante que concedeu o empréstimo original.
Identificador da entidade gestora	Estático	Alfanumérico	Um identificador único por entidade gestora, que permita identificar a entidade que gere o empréstimo.
Nome da entidade gestora	Dinâmico	Texto	Nome da entidade gestora
Identificador do mutuário	Estático	Alfanumérico	Um identificador único por mutuário - para permitir que os mutuários com vários empréstimos num mesmo conjunto possam ser identificados (p. ex.: novos adiantamentos/novos empréstimos são contabilizados como entradas separadas).

informação sobre o devedor

País	Estático	Lista	País de estabelecimento permanente.
Código postal	Estático	Texto	Devem ser fornecidos pelo menos os primeiros dois ou três caracteres. Não fornecer o código postal completo.
Forma jurídica do devedor/tipo de empresa	Estático	Lista	
Segmento Basileia III do mutuário	Estático	Lista	
Afiliado do cedente?	Estático	S/N	O mutuário é afiliado da entidade cedente?
Tipo de ativo	Estático	Lista	
Grau hierárquico	Dinâmico	Lista	
Estimativa interna do banco sobre a perda em caso de incumprimento (LGD)	Dinâmico	Numérico	Perda em caso de incumprimento em condições económicas normais.
Código setorial NACE	Estático	Alfanumérico	Código NACE do setor de atividade do mutuário.

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Características do empréstimo			
Data de origem do empréstimo	Estático	Data	Data de adiantamento do empréstimo original.
Data de vencimento final	Estático	Data	Data de vencimento final do empréstimo.
Denominação da moeda do empréstimo	Estático	Lista	Moeda do empréstimo.
Empréstimo coberto	Dinâmico	S/N	O empréstimo específico foi objeto de cobertura para o risco cambial?
Saldo original do empréstimo	Estático	Numérico	Saldo total original do empréstimo.
Saldo corrente	Dinâmico	Numérico	Montante do empréstimo em dívida à data de referência para o conjunto. Este montante deve abranger todos os montantes classificados como capital no quadro da transação. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo do empréstimo que passem a fazer parte do capital no quadro da transação, esse montante deverá ser adicionado. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias.
Montante do empréstimo titularizado	Estático	Numérico	Saldo do empréstimo titularizado à data de referência
Frequência dos pagamentos de capital	Estático	Lista	Frequência dos pagamentos de capital devidos, isto é, número de meses entre os pagamentos.
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência dos pagamentos de juros devidos, isto é, número de meses entre os pagamentos.
Tipo de amortização	Dinâmico	Lista	Tipo de amortização.
Tipo de empréstimo	Estático	Lista	
Montante balão (<i>balloon amount</i>)	Dinâmico	Numérico	O montante do pagamento «balão»
Tipo de pagamento	Dinâmico	Lista	

Taxa de juro

Taxa de Juro corrente	Dinâmico	Numérico	Taxa de juro corrente (%)
Taxa de Juro máxima	Dinâmico	Numérico	Taxa de juro máxima (%).
Taxa de Juro mínima	Estático	Numérico	Taxa de juro mínima (%).
Tipo de taxa de juro	Dinâmico	Lista	Tipo de Taxa de Juro.
Índice de taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Índice de taxa de juro corrente (taxa de referência para a fixação da taxa de juro das hipotecas).

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Margem de taxa de juro corrente	Dinâmico	Numérico	Margem de taxa de juro corrente (nos empréstimos a taxa fixa é equivalente à taxa de juro corrente, nos empréstimos a taxa variável é a margem acima ou abaixo, se for negativa da taxa indexante).
Período de refixação da taxa de juro	Estático	Lista	

Informação sobre o cumprimento

Montante dos juros de mora	Dinâmico	Numérico	Saldo corrente dos pagamentos de juros em atraso.
Número de dias de mora dos juros	Dinâmico	Numérico	Número de dias de atraso no pagamento do empréstimo (à data de referência para o conjunto) de acordo com a definição do emitente
Montante do capital em mora	Dinâmico	Numérico	Saldo corrente dos pagamentos de capital em atraso. Os pagamentos em atraso são definidos como: Total dos pagamentos de capital devidos até à data MENOS Total dos pagamentos de capital recebidos até à data MENOS quaisquer montantes capitalizados.
Número de dias de mora do capital	Dinâmico	Numérico	Número de dias de atraso no pagamento do empréstimo (à data de referência para o conjunto) de acordo com a definição do emitente.
Incumprimento ou execução do empréstimo de acordo com a definição da transação	Dinâmico	S/N	Se se tiver verificado um incumprimento ou execução do empréstimo de acordo com a definição da transação.
Incumprimento ou execução do empréstimo de acordo com a definição de Basileia III	Dinâmico	S/N	Se se tiver verificado um incumprimento ou execução do empréstimo de acordo com a definição de Basileia III.
Razão do incumprimento (definição de Basileia II)	Dinâmico	Lista	Utilizando a Definição de Razão do Incumprimento de Basileia II.
Data do incumprimento	Dinâmico	Data	Data em que o empréstimo entrou em incumprimento de acordo com a definição por defeito da transação.
Montante em incumprimento	Dinâmico	Numérico	Montante total em incumprimento (de acordo com a definição da transação) antes da aplicação do produto da venda e dos montantes recuperados.
Recuperações acumuladas	Dinâmico	Numérico	Total de recuperações, incluindo todo o produto da venda. Relevante apenas para os empréstimos em situação de incumprimento/executados.
Perdas contabilizadas	Dinâmico	Numérico	As perdas contabilizadas até à data.
Data de contabilização das perdas	Dinâmico	Data	Data em que as perdas foram contabilizadas.

PERFIL DE AMORTIZAÇÃO:

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Saldo em dívida no período 1	Dinâmico	Numérico	Perfil de amortização com 0% de pagamento antecipado

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data do saldo em dívida no período 1	Dinâmico	Data	Data associada ao saldo no período 1
Saldo em dívida no período [2-120]	Dinâmico	Numérico	Perfil de amortização com 0% de pagamento antecipado
Data do saldo em dívida no período [2-120]	Dinâmico	Data	Data associada ao saldo no período [2-120]

GARANTIAS:

Nome do campo	Estático/ dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Garantias			
ID da garantia	Estático	Texto	Código único da garantia para a entidade cedente.
Identificador do empréstimo	Estático	Alfanumérico	Identificador único do empréstimo associado às garantias. Deve corresponder aos identificadores do campo «Identificador de empréstimo».
Tipo de título	Estático	Lista	Existe um encargo fixo ou variável sobre os ativos?
Tipo de garantia	Estático	Lista	Tipo de garantia.
Montante da avaliação original	Estático	Numérico	Valor do imóvel à data do último adiantamento do empréstimo antes de uma titularização.
Data da avaliação original	Estático	Data	Data da mais recente avaliação do imóvel no momento do mais recente adiantamento do empréstimo antes de uma titularização.
Data corrente de avaliação	Dinâmico	Data	Esta deve ser a data da avaliação mais recente.
Tipo de avaliação original	Estático	Lista	Tipo de avaliação aquando da concessão do empréstimo.
Posição	Dinâmico	Texto	
Código postal dos imóveis	Estático	Texto	Devem ser fornecidos pelo menos os primeiros dois ou três carateres.
Canal de empréstimo/banco ou departamento responsável	Estático	Lista	
Moeda da garantia	Estático	Lista	Deverá ser a moeda relacionada com o montante da avaliação indicado em «Valor da garantia».
Número de garantias do empréstimo	Dinâmico	Numérico	Número total de bens dados em garantia do empréstimo. O número deve refletir o número de relatórios sobre as garantias apresentados em relação ao empréstimo no respetivo ficheiro.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Dinâmico/ estático	Tipo de Dados	Definição e Critérios do Campo
Campos de dados a nível dos títulos ou obrigações			
Data da comunicação de informações	Dinâmico	Data	A data em que foram comunicadas as informações sobre a transação.
Emitente	Estático	Texto	Nome do emitente e número de série da emissão, se aplicável.
Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Dinâmico	S/N	Se a transação envolver uma linha de liquidez, confirmar se foram ou não feitos levantamentos ao abrigo da linha de liquidez no período até à última data de pagamento de juros.

Campos de dados a nível das garantias

Medições/rácios de desencadeamento	Dinâmico	S/N	Ocorreu algum evento desencadeador? Situação das diferentes medições/rácios de desencadeamento da execução das garantias em termos de atraso de pagamento, diluição, incumprimento, perdas e outras situações semelhantes em relação à sua amortização antecipada ou ao nível de outros eventos desencadeadores, à data de determinação corrente.
Valor médio da taxa de pagamento antecipado constante	Dinâmico	Numérico	O relatório deve incluir a taxa de pagamento antecipado constante (CPR) média (AVG) dos empréstimos subjacentes. A CPR média é o montante expresso em percentagem anualizada do capital pago antecipadamente que excede os reembolsos previstos. A CPR média é calculada dividindo primeiro o Saldo Corrente de Capital do Empréstimo (isto é, o saldo real) pelo Saldo Previsto de Capital do Empréstimo assumindo que não foi efetuado qualquer pagamento antecipado (ou seja, que apenas foram efetuados os reembolsos regulares previstos). Este quociente é depois elevado à potência resultante da divisão de 12 pelo número de meses decorridos desde a emissão. Subtrai-se esse resultado de 1 e multiplica-se por cem (100), para determinar a CPR média.

Campos de informação sobre o contacto para a comunicação de informações sobre as transações

Ponto de contacto	Estático	Texto	Nome do serviço ou da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Texto	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Tipo de dados	Definição e critérios do campo	Campos a nível da tranche
Nome da CATEGORIA			
DE OBRIGAÇÕES	Estático	Alfanumérico	A designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de obrigações que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospeto, ou seja, série 1, categoria A1, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código de identificação dos valores mobiliários atribuído a cada categoria de PME em conformidade com as normas estabelecidas pelo <i>International Standards Organisation (ISIN)</i> ou outro código único de títulos estabelecido por uma bolsa de valores ou outra entidade.

Nome do campo	Tipo de dados	Definição e critérios do campo	Campos a nível da tranche
Data de pagamento de juros	Dinâmico	Data	A data periódica em que está programado o último pagamento de juros aos detentores de uma tranche específica das obrigações.
Data de pagamento do capital	Dinâmico	Data	A data periódica em que está programado um pagamento de capital aos detentores de uma tranche específica das obrigações.
Moeda da obrigação	Estático	Texto	Denominação da obrigação.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no documento de oferta (p. ex.: Euribor a três meses) aplicável a uma tranche específica das obrigações.
Vencimento legal	Estático	Data	Data em que uma tranche específica das obrigações deve ser reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Data de emissão das obrigações	Estático	Data	Data em que as obrigações foram emitidas.

ANEXO IV

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por empréstimos para aquisição de automóveis

ATIVOS:

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informações específicas sobre as operações			
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Data de referência para o conjunto ou carteira. Data a que se referem os dados mencionados na comunicação sobre o ativo subjacente.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador do conjunto ou da carteira/nome da transação.
Nome da entidade gestora	Dinâmico	Alfanumérico	Um identificador único por entidade gestora, que permita identificar a entidade que gere o empréstimo ou a locação.
Nome da entidade gestora de recurso	Dinâmico	Texto	Nome da entidade gestora de recurso.
Informação a nível do empréstimo ou da locação			
Identificador do empréstimo ou da locação	Estático	Alfanumérico	Identificador único para o empréstimo ou locação. O ID não deve sofrer alterações durante toda a transação.
Cedente	Estático	Texto	Mutuante que concedeu o empréstimo ou procedeu à locação original.
Identificador do mutuário	Estático	Alfanumérico	Identificador único para o mutuário ou locatário.
Identificador do grupo de empresas	Dinâmico	Texto	Identificador único do grupo de empresas que identifica a empresa-mãe em última instância do locatário.
Denominação da moeda do empréstimo ou locação	Estático	Lista	Denominação da moeda do empréstimo ou locação.
Situação profissional do mutuário	Estático	Lista	Situação profissional do mutuário primário.
Rendimento primário	Estático	9(11).99	Rendimento bruto anual avaliado do mutuário primário.
Moeda do Rendimento Primário	Estático	Lista	Denominação da moeda em que é expresso o rendimento
Tipo de amortização	Dinâmico	Lista	Tipo de amortização.
Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento primário	Estático	Lista	Verificação dos Rendimentos para efeitos do rendimento primário.
Região geográfica	Estático	Lista	A região em que o mutuário está localizado à data da avaliação.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de origem	Estático	AAAA-MM	Data de concessão do empréstimo original ou de início da locação.
Vencimento previsto do empréstimo ou locação	Dinâmico	AAAA-MM	Data prevista de vencimento do empréstimo ou de termo da locação.
Prazo original do empréstimo ou locação	Estático	Numérico	Prazo contratual original (número de meses).
Data de integração no conjunto	Estático	AAAA-MM	Data em que o empréstimo ou locação foram transferidos para o SPV.
Saldo de capital original	Estático	9(11).99	Saldo de capital do empréstimo ao mutuário ou saldo descontado da locação (incluindo os encargos capitalizados) na origem.
Saldo corrente de capital em dívida	Dinâmico	9(11).99	Saldo do empréstimo ao mutuário ou saldo remanescente da locação à data de referência para o conjunto. Deve incluir todos os montantes garantidos sobre o veículo. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo que passem a fazer parte do capital no quadro da transação, esse montante deverá ser adicionado.
Data prevista de pagamento	Dinâmico	9(11).99	Próximo pagamento contratualmente devido (pagamentos devidos na ausência de outros acordos de pagamento em vigor).
Frequência prevista dos pagamentos	Dinâmico	Lista	Frequência prevista dos pagamentos.
Montante da entrada	Estático	9(11).99	Montante do depósito/entrada na origem do empréstimo ou locação (deve incluir o valor dos veículos retomados, etc.)
Rácio original do empréstimo em relação ao valor do imóvel	Estático	9(3).99	O LTV do veículo na origem, que pode ser arredondado aos 5% mais próximos.
Tipo de produto	Estático	Lista	Tipo de produto.
Preço de exercício da opção de compra	Estático	9(11).99	Montante que o devedor tem de pagar no final do contrato de locação ou empréstimo para assumir a propriedade do veículo.
Intervalo de refixação da taxa de juro	Estático	9(2).99	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável ao empréstimo ou locação.
Taxa de juro ou de desconto corrente	Dinâmico	9(4).9(5)	Taxa de juro ou de desconto total corrente (%) aplicável ao empréstimo ou locação (pode ser arredondada aos 0,5% mais próximos).
Base da taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Base da taxa de juro corrente.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Margem de taxa de juro corrente	Dinâmico	9(4).9(5)	Margem da taxa de juro corrente (%) aplicável ao empréstimo ou locação (pode ser arredondada aos 0,5% mais próximos). Nos empréstimos a taxa fixa, corresponde à taxa de juro ou de desconto corrente. Nos empréstimos a taxa variável é a margem acima (ou abaixo, se for negativa) da taxa indexante.
Taxa de desconto	Estático	9(4).9(5)	Taxa de desconto aplicada ao valor a receber quando foi vendido ao SPV (pode ser arredondada aos 0,5% mais próximos).
Fabricante do automóvel	Estático	Texto	Marca do fabricante do veículo.
Modelo do automóvel	Estático	Alfanumérico	Nome do modelo do automóvel.
Automóvel novo ou usado	Estático	Lista	Estado do veículo no momento do empréstimo ou de início da locação.
Valor residual original do veículo	Estático	9(11).99	Uma estimativa do valor residual do veículo, à data do empréstimo ou de início da locação. Este valor pode ser arredondado.
Valor residual titularizado	Estático	9(11).99	Apenas o montante correspondente ao valor residual que tenha sido titularizado. Este valor pode ser arredondado.
Valor residual atualizado do veículo	Dinâmico	9(11).99	Estimativa mais recente do valor residual do veículo no final do contrato. Este valor pode ser arredondado.
Data de atualização do valor residual do veículo	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que ocorreu a mais recente atualização da estimativa do valor residual do veículo. Se não tiver havido qualquer atualização, indicar a data da avaliação original.
Tipo de cliente	Estático	Lista	Forma jurídica do cliente.
Método de pagamento	Dinâmico	Lista	Método de pagamento habitual (pode ser baseado no último pagamento recebido).
Data de retirada do conjunto	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que o empréstimo ou locação foi retirado do conjunto, por exemplo devido a reaqusição, reembolso, pagamento antecipado ou finalização do processo de recuperação.
Taxa de juro máxima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite máximo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite — não incluir o símbolo %.
Taxa de juro mínima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite mínimo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite — não incluir o símbolo %.
Saldo dos pagamentos em atraso	Dinâmico	9(11).99	Saldo corrente dos pagamentos em atraso.
Número de meses em mora	Dinâmico	9(5).99	Número de meses em que o empréstimo ou locação se encontra em mora à data de referência para o conjunto.

Nome do campo	Estático/dinâmico	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data do incumprimento	Dinâmico	AAAA-MM	Data do incumprimento.
Montante bruto em incumprimento	Dinâmico	9(11).99	Montante bruto em incumprimento da conta.
Preço de venda	Dinâmico	9(11).99	
Perda com a venda	Dinâmico	9(11).99	Montante bruto em incumprimento menos produto da venda (excluindo as taxas sobre os pagamento antecipado se subordinadas a recuperações do capital).
Recuperações acumuladas	Dinâmico	9(11).99	Às recuperações acumuladas, líquidas dos respetivos custos.
Data de resgate	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que a conta foi resgatada ou data em que foi concluído o processo de recuperação, para os empréstimos em situação de incumprimento.
Perdas de valor residual	Dinâmico	9(11).99	Perdas de valor residual ocorridas na entrega do veículo.
Situação da conta	Dinâmico	Lista	Situação corrente da conta.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-------------------	---------------	--------------------------------

Informação a Nível das Obrigações

Data da comunicação de informações	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Data em que foram comunicadas as informações sobre a transação, ou seja, a data em que o formulário de modelo de dados a nível do empréstimo preenchido foi enviado para o repositório de dados.
Emitente	Estático	Texto	Nome do emitente e número de série da emissão, se aplicável.
Todas as contas de reserva de acordo com as previsões Saldo	Dinâmico	S/N	Todas as contas de reserva (reservas de caixa, mistas, de compensação, etc.) estão nos seus níveis exigidos?
Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Dinâmico	S/N	A linha de liquidez foi utilizada para cobrir os défices no período até à última data de pagamento de juros?
Medições/rácios de desencadeamento	Dinâmico	S/N	Ocorreu algum evento desencadeador?
Constante anualizada Taxa de pagamento antecipado	Dinâmico	9(3).99	A taxa de pagamento antecipado constante (CPR) anualizada dos valores a receber subjacentes com base na CPR periódica mais recente. A CPR periódica é igual ao total do capital não previsto recebido no período mais recente dividido pelo saldo de capital no início do período.
Total de valores a receber vendidos a SPV	Dinâmico	9(11).99	Soma dos montantes de capital dos valores a receber vendidos a SPV (ou seja, no encerramento e durante o período de reconstituição, se aplicável) até à data.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Incumprimentos brutos acumulados — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes brutos em incumprimento desde o encerramento, na respetiva moeda.
Recuperações acumuladas — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes recuperados desde o encerramento, líquidos de custos, na respetiva moeda.
Data final do período de renovação	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que o período de renovação deverá estar concluído ou terminou efetivamente.

Informações de contacto para a comunicação das transações

Ponto de contacto	Estático	Alfanumérico	Nome do serviço e da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Alfanumérico	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-------------------	---------------	--------------------------------

Informação ao nível das tranches

Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanumérico	Designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de obrigações que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospecto, ou seja, série 1, categoria A1, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código ou códigos de Identificação Internacional dos Títulos ou, quando não estiver disponível esse ISIN, qualquer outro código de valores mobiliários, como o CUSIP, atribuído à tranche em causa por uma bolsa de valores ou outra entidade. Se existir mais de um código, apresentar os mesmos separados por vírgulas.
Data de pagamento de juros	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de juros aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Data de pagamento do capital	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de capital aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Moeda da obrigação	Estático	Lista	Denominação desta tranche.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no documento de oferta (p. ex.: Euribor a três meses) aplicável a uma tranche específica.
Vencimento legal	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que esta tranche específica deve ser reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Data de emissão da obrigação	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que as obrigações foram emitidas.
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência com que deverão ser pagos os juros sobre esta tranche.

ANEXO V

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por empréstimos para consumo

ATIVOS:

Nome do Campo	Dinâmico/ Estático	Tipo de Dados	Definição e Critérios do Campo
Informações específicas sobre as operações			
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Datas de referência para o conjunto ou carteira. Data a que se referem os dados mencionados na comunicação sobre o ativo subjacente.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador do conjunto ou da carteira/nome da transação.
Nome da entidade gestora	Dinâmico	Alfanumérico	Um identificador único por entidade gestora, que permita identificar a entidade que gere o empréstimo.
Nome da entidade gestora de recurso	Dinâmico	Texto	Nome da entidade gestora de recurso.
Informação ao nível do empréstimo			
Identificador do empréstimo	Estático	Alfanumérico	Identificador único de um determinado empréstimo do conjunto.
Cedente	Estático	Texto	Mutuante que concedeu o empréstimo original.
Identificador do mutuário	Estático	Alfanumérico	Identificador único de um mutuário. Deve ser codificado (isto é, não indicar o verdadeiro número de identificação) a fim de assegurar o anonimato do mutuário.
Denominação da moeda do empréstimo	Estático	Lista	Denominação da moeda do empréstimo
Limite total de crédito	Dinâmico	9(11).99	Para os empréstimos com características de flexibilidade de levantamentos/renováveis – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar o empréstimo em dívida.
Data final de renovação — empréstimo	Dinâmico	AAAA-MM	Para os empréstimos com características de flexibilidade de levantamentos/renováveis – a data em que essas características de flexibilidade deverão caducar, ou seja, em que acaba o prazo para a renovação.
Situação profissional do mutuário	Estático	Lista	Situação profissional do mutuário primário.
Rendimento primário	Estático	9(11).99	Rendimento bruto anual avaliado (excluindo rendas) do mutuário primário. Deve ser arredondado ao milhar mais próximo.
Moeda do rendimento primário	Estático	Lista	Denominação da moeda em que é expresso o rendimento.
Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento primário	Estático	Lista	Verificação dos Rendimentos para efeitos do rendimento primário.
Região geográfica	Estático	Lista	Região onde está localizado o mutuário.
Data de origem	Estático	AAAA-MM	Data de adiantamento do empréstimo original.

Nome do Campo	Dinâmico/ Estático	Tipo de Dados	Definição e Critérios do Campo
Vencimento previsto do empréstimo	Dinâmico	AAAA-MM	Data prevista de vencimento do empréstimo.
Prazo original do empréstimo	Estático	Numérico	Prazo contratual original (número de meses).
Data de integração no conjunto	Estático	AAAA-MM	Data em que o empréstimo foi transferido para o SPV.
Saldo de capital original	Estático	9(11).99	Saldo original de capital do empréstimo (incluindo os encargos capitalizados) na origem.
Saldo corrente de capital em dívida	Dinâmico	9(11).99	Saldo de capital em dívida do empréstimo à data de referência para o conjunto. Excluir quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias.
Data prevista de pagamento	Dinâmico	9(11).99	Próximo pagamento contratualmente devido (pagamentos devidos na ausência de outros acordos de pagamento em vigor).
Frequência prevista dos pagamentos	Dinâmico	Lista	Frequência dos pagamentos.
Método de reembolso	Dinâmico	Lista	Tipo de reembolso do capital.
Intervalo de refixação da taxa de juro	Estático	9(2).99	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro.
Taxa de juro corrente	Dinâmico	9(4).9(8)	Taxa de juro total corrente (%) aplicável ao empréstimo. Não incluir o símbolo %.
Base da taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Base da taxa de juro corrente.
Margem de taxa de juro corrente	Dinâmico	9(4).9(5)	Margem de taxa de juro corrente (%) do empréstimo. Nos empréstimos a taxa fixa, corresponde à Taxa de Juro Corrente.
Número de mutuários	Dinâmico	Numérico	Número de mutuários no empréstimo.
Percentagem autorizada de Pagamentos Antecipados	Dinâmico	9(3).99	Percentagem máxima do saldo em dívida cujo pagamento antecipado é autorizado anualmente sem incorrer em penalizações. Não incluir o símbolo %.
Taxas por Reembolso Antecipado	Dinâmico	9(3).99	Percentagem do saldo em dívida que poderá ser exigida a título de taxa se for excedido o limite de pagamento antecipado. Não incluir o símbolo %.
Tipo de cliente	Estático	Lista	Tipo de cliente na origem do empréstimo.
Método de pagamento	Dinâmico	Lista	Método de pagamento habitual (pode ser baseado no último pagamento recebido).
Data de retirada do conjunto	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que o empréstimo foi retirado do conjunto, por exemplo devido a reaquisição, reembolso, pagamento antecipado ou finalização do processo de recuperação.
Empregado	Estático	S/N	O mutuário é empregado da entidade cedente?

Nome do Campo	Dinâmico/ Estático	Tipo de Dados	Definição e Critérios do Campo
Taxa de juro máxima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite máximo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite.
Taxa de juro mínima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite mínimo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite.

Informação sobre o cumprimento

Saldo dos pagamentos em atraso	Dinâmico	9(11).99	Saldo corrente dos pagamentos em atraso, definido como a soma dos pagamentos contratuais mínimos devido mas não pagos pelo mutuário.
Número de meses em mora	Dinâmico	9(5).99	Número de meses em que o empréstimo se encontra em mora à data de referência para o conjunto.
Data do incumprimento	Dinâmico	AAAA-MM	Data do incumprimento.
Montante bruto em incumprimento	Dinâmico	9(11).99	Montante bruto em incumprimento da conta.
Recuperações acumuladas	Dinâmico	9(11).99	Recuperações acumuladas, líquidas dos respetivos custos.
Data de resgate	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que a conta foi resgatada ou data em que foi concluído o processo de recuperação, para os empréstimos em situação de incumprimento.
Situação da conta	Dinâmico	Lista	Situação corrente da conta.
Saldo dos pagamentos em atraso capitalizados	Dinâmico	9(11).99	Soma dos pagamentos em atraso capitalizados até à data.
Data da mais recente capitalização dos pagamentos em atraso.	Dinâmico	AAAA-MM	Data mais recente em que os pagamentos em atraso foram capitalizados nesta conta.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Dinâmico/ estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-----------------------	---------------	--------------------------------

Informação ao nível dos títulos ou obrigações

Data da comunicação de informações	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Data em que foram comunicadas as informações sobre a transação, ou seja, a data em que o formulário de modelo de dados a nível do empréstimo preenchido foi enviado para o repositório de dados.
Emitente	Estático	Texto	Nome do emitente e número de série da emissão, se aplicável.
Saldo de todas as contas de reserva de acordo com as previsões	Dinâmico	S/N	Todas as contas de reserva (reservas de caixa, mistas, de compensação, etc.) estão nos seus níveis exigidos?
Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Dinâmico	S/N	A linha de liquidez foi utilizada para cobrir os défices no período até à última data de pagamento de juros?

Nome do campo	Dinâmico/ estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Medições/rácios de desencadeamento	Dinâmico	S/N	Ocorreu algum evento desencadeador?
Taxa de pagamento antecipado constante anualizada	Dinâmico	9(3).99	A taxa de pagamento antecipado constante (CPR) anualizada dos valores a receber subjacentes com base na CPR periódica mais recente. A CPR periódica é igual ao total do capital não previsto recebido no período mais recente dividido pelo saldo de capital no início do período. Esse valor é depois anualizado do seguinte modo: $1 - ((1 - \text{CPR periódica})^{\text{número de períodos num ano}})$ Não incluir o símbolo %.
Total de valores a receber vendidos a SPV	Dinâmico	9(11).99	Soma dos montantes de capital dos valores a receber vendidos a SPV (ou seja, no encerramento e durante o período de reconstituição, se aplicável) até à data.
Incumprimentos brutos acumulados — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes brutos em incumprimento desde o encerramento, na respetiva moeda.
Recuperações acumuladas — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes recuperados no conjunto desde o encerramento, líquidos de custos, na respetiva moeda.
Data final do período de renovação	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que o período de renovação da transação deverá estar concluído ou terminou efetivamente.

Informações de contacto para a divulgação das transações

Ponto de contacto	Estático	Alfanumérico	Nome do serviço e da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Alfanumérico	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Dinâmico/ estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-----------------------	---------------	--------------------------------

Informação ao Nível das Tranches

Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanumérico	Designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de obrigações que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospeto, ou seja, série 1, categoria A1, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código ou códigos de Identificação Internacional dos Títulos ou, quando não estiver disponível esse ISIN, qualquer outro código de valores mobiliários, como o CUSIP, atribuído à tranche em causa por uma bolsa de valores ou outra entidade. Se existir mais de um código, apresentar os mesmos separados por vírgulas.
Data de pagamento de juros	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de juros aos detentores das notas de obrigação desta tranche.

Nome do campo	Dinâmico/ estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Data de pagamento do capital	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de capital aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Moeda da obrigação	Estático	Lista	Denominação desta tranche.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no prospeto aplicável a esta tranche específica.
Vencimento legal	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que esta tranche específica deve ser totalmente reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Data de emissão da obrigação	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que as obrigações foram emitidas.
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência com que deverão ser pagos os juros sobre esta tranche.

ANEXO VI

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por empréstimos sobre cartões de crédito

ATIVOS:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informações específicas sobre as operações			
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Data de referência para o conjunto ou carteira. Data a que se referem os dados mencionados na comunicação sobre o ativo subjacente.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador do conjunto ou da carteira, por exemplo <i>Master Issuer plc</i> ou <i>SPV 2012-1 plc</i> .
Nome da entidade gestora	Estático	Alfanumérico	Nome da entidade que gere a conta.
Nome da entidade gestora de recurso	Dinâmico	Alfanumérico	Nome da entidade gestora de recurso.
Vendedor	Estático	Alfanumérico	Nome do vendedor.
Tipo de transação	Estático	Lista	Isolada, <i>Master Trust - Capitalista</i> , <i>Master Trust - Mutualista</i> ou Outro.
Informação ao nível do empréstimo			
Identificador da conta	Estático	Alfanumérico	Identificador único de uma determinada conta do conjunto. Deve ser cifrado para assegurar a proteção dos dados.
Cedente	Estático	Alfanumérico	Mutuante que deu origem à conta. Se não for conhecido, indicar o vendedor.
Identificador do mutuário	Estático	Alfanumérico	Identificador único de um determinado mutuário. Deve ser cifrado para assegurar a proteção dos dados. Pode ser o mesmo que o identificador da conta.
Moeda em que está denominado o valor a receber	Estático	Lista	A moeda em que está denominado o valor a receber.
Data de integração no conjunto	Estático	AAAA-MM	Data em que a conta foi incluída no conjunto.
Situação profissional do mutuário	Estático	Lista	Situação profissional do mutuário primário.
Moeda do rendimento primário	Estático	Lista	Denominação da moeda em que é expresso o rendimento primário.
Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento primário	Estático	Lista	Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento primário.
Região geográfica	Dinâmico	Lista	Região onde está localizado o mutuário.
Empregado	Estático	S/N	O mutuário é empregado da entidade cedente ou do vendedor?
Data de abertura da conta	Estático	AAAA-MM	Data em que a conta foi aberta.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Saldo total corrente	Dinâmico	9(11).99	Qual é o montante total corrente devido pelo mutuário (incluindo todos os encargos e juros) sobre a conta?
Limite total de crédito	Dinâmico	9(11).99	Qual é o limite de crédito do mutuário sobre a conta?
Frequência prevista dos pagamentos	Dinâmico	Lista	Frequência mínima com que o mutuário é obrigado a efetuar pagamentos se tiver um saldo em dívida.
Próximo pagamento contratual mínimo	Dinâmico	9(11).99	Próximo pagamento mínimo exigível do mutuário.
Rendimento faturado corrente	Dinâmico	9(3).99	Rendimento médio ponderado total, incluindo todas as taxas aplicáveis à última data de faturação (ou seja, o rendimento faturado, não o rendimento recebido em dinheiro) (%).
Base da taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Base da taxa de juro corrente.
Situação da conta	Dinâmico	Lista	Situação corrente da conta.
Saldo dos pagamentos em atraso	Dinâmico	9(11).99	Saldo corrente dos pagamentos em atraso, definido como a soma dos pagamentos contratuais mínimos devidos mas não pagos pelo mutuário.
Saldo dos pagamentos em atraso capitalizados	Dinâmico	9(11).99	Soma dos pagamentos em atraso capitalizados até à data.
Data da mais recente capitalização dos pagamentos em atraso	Dinâmico	AAAA-MM	Data mais recente em que os pagamentos em atraso foram capitalizados neste cartão.
Número de dias de mora	Dinâmico	Numérico	Número de dias em que a conta se encontra em mora à data de referência para o conjunto.
Método de pagamento	Dinâmico	Lista	Método de pagamento habitual (pode ser baseado no último pagamento recebido).
Data de radiação da conta	Dinâmico	AAAA-MM	Data do incumprimento.
Montante original da radiação	Dinâmico	9(11).99	Saldo total da conta na data em que foi radiada.
Recuperações acumuladas	Dinâmico	9(11).99	Recuperações acumuladas — relevante apenas nos casos em que a conta foi radiada. Para as contas que não tenham sido radiadas, indicar 0.

INFORMAÇÃO SOBRE O CONJUNTO E SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de Dados	Definição e critérios do campo
Dados ao nível das garantias (a preencher para todas as estruturas)			
Taxa bruta de radiações durante o período	Dinâmico	9(11).99	Valor facial das radiações brutas de capital (isto é, antes das recuperações) durante o período. A radiação corresponde ao previsto na definição da transação ou, em alternativa, às práticas habituais do mutuante.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de Dados	Definição e critérios do campo
Recuperações durante o período	Dinâmico	9(11).99	Recuperações brutas recebidas durante o período.
Pagamentos em atraso 30-59 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Pagamentos em atraso 60-89 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Pagamentos em atraso 90-119 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Pagamentos em atraso 120-149 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Pagamentos em atraso 150-179 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Pagamentos em atraso mais de 180 dias %	Dinâmico	9(3).99	Com base no saldo total dos valores a receber e não no número de contas (%).
Diluições	Dinâmico	9(11).99	Reduções totais do capital dos valores a receber durante o período, ou seja, incluindo as compensações por fraude.
Receitas cobradas durante o período	Dinâmico	9(11).99	Cobranças tratadas como receitas durante o período.
Cobranças de capital durante o período	Dinâmico	9(11).99	Cobranças tratadas como capital durante o período.
Qualquer ocorrência de desencadeamento	Dinâmico	S/N	Ocorreu algum evento desencadeador que continue pendente? Por exemplo, qualquer caso de pagamento efetuado, fator desencadeador com base na notação do cedente, situação ou valor dos pagamentos em atraso, rendimento, diluições, incumprimentos, etc.?
Dimensão do SPV — valor	Dinâmico	9(11).99	Valor facial de todos os valores a receber (capital e encargos) em que o <i>trust</i> ou SPV tem um interesse nos lucros à data de referência.
Dimensão do SPV — número de contas	Dinâmico	9(11).99	Número de contas em que o <i>trust</i> ou SPV tem um interesse nos lucros à data de referência.
Dimensão do SPV — valor — apenas capital	Dinâmico	9(11).99	Valor facial de todos os valores a receber (apenas capital) em que o <i>trust</i> ou SPV tem um interesse nos lucros à data de referência.
Saldo da nota de obrigação	Dinâmico	9(11).99	Valor facial de todas as notas de obrigação garantidas por ativos que sejam valores a receber na posse do <i>trust</i> ou SPV.
Interesse da entidade que transfere %	Dinâmico	9(3).99	O interesse efetivo da entidade que transfere no <i>trust</i> , expresso em percentagem.
Montante da margem excedentária	Dinâmico	9(11).99	O montante remanescente após pagamento dos juros da nota de obrigação e da reconstituição de qualquer conta de reserva.
Data da comunicação de informações	Dinâmico	AAAA-MM-DD	A data em que foram comunicadas as informações sobre a transação.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de Dados	Definição e critérios do campo
Nome da série	Estático	Alfanumérico	Nome da série, se estiver integrada num <i>master trust</i> .
Interesse do investidor nesta série no final do período %	Dinâmico	9(3).9(5)	Interesse do investidor desta série do <i>trust</i> , expressa em percentagem.
Receitas afetadas a esta série	Dinâmico	9(11).99	Montantes das receitas afetadas a esta série do <i>trust</i> .
Montante da margem excedentária	Dinâmico	9(11).99	Montante remanescente após aplicação integral dos montantes cobrados durante o período para cobrir as obrigações do emitente de acordo com a cascata de pagamentos prevista na documentação da transação.

Informações de contacto para a divulgação das transações

Ponto de contacto	Estático	Alfanumérico	Nome do serviço e da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Alfanumérico	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
---------------	-------------------	---------------	--------------------------------

Informação ao Nível da Tranche (apenas para esta série)

Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanumérico	Designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de obrigações que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospecto, ou seja, Categoria 2012 A1a, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código ou códigos de Identificação Internacional dos Títulos ou, quando não estiver disponível esse ISIN, qualquer outro código de valores mobiliários, como o CUSIP, atribuído à tranche em causa por uma bolsa de valores ou outra entidade. Se existir mais de um código, apresentar os mesmos separados por vírgulas.
Data de pagamento de juros	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de juros aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Data de pagamento do capital	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de capital aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Moeda da obrigação	Estático	Lista	Denominação desta tranche.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no prospecto ou nas condições finais aplicáveis a esta tranche específica.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Vencimento legal	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que esta tranche específica deve ser totalmente reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Data de emissão da obrigação	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que esta obrigação foi emitida.
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência com que deverão ser pagos os juros sobre esta tranche específica.
Nome da série	Estático	Alfanumérico	Nome da série, se estiver integrada num <i>master trust</i> . Se isolada, utilizar o identificador do conjunto.

ANEXO VII

Dados a nível dos empréstimos — Modelo de comunicação de informações sobre os instrumentos financeiros estruturados respaldados por locações financeiras a indivíduos ou empresas

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informações específicas sobre as operações			
Data de referência para o conjunto	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Datas de referência para o conjunto ou carteira. Data a que se referem os dados mencionados na comunicação sobre o ativo subjacente.
Identificador do conjunto	Estático	Alfanumérico	Identificador do conjunto ou da carteira/nome da transação.
Nome da entidade gestora	Dinâmico	Alfanumérico	Nome da entidade gestora
Nome da entidade gestora de recurso	Dinâmico	Texto	Nome da Entidade Gestora de Recurso.
Informação ao nível da locação			
Identificador da locação	Estático	Alfanumérico	Identificador único (ID) de cada Locação, que deverá ser codificado para assegurar o anonimato. O ID da Locação não deve sofrer alterações durante toda a transação.
Cedente	Estático	Texto	Mutuante que concedeu a locação original. Nos casos em que cedente original não seja conhecido, por exemplo em caso de fusão, indicar o nome do Vendedor.
Identificador do locatário	Estático	Alfanumérico	Um identificador único (ID) por Locatário, que deverá ser codificado (sem indicar o nome real) para assegurar o anonimato - para permitir a identificação dos Locatários com várias Locações integradas no conjunto.
Identificador do grupo de empresas	Dinâmico	Alfanumérico	Identificador único do grupo de empresas
Denominação da moeda da locação	Estático	Lista	Denominação da moeda da locação.
País	Estático	Lista	País de estabelecimento permanente do locatário.
Região geográfica	Estático	Lista	Região em que o devedor está localizado à data da avaliação.
Forma jurídica do locatário/tipo de empresa	Estático	Lista	Forma jurídica do locatário.
Segmento Basileia III do mutuário	Estático	Lista	Empresa (1).
Afiliado do cedente?	Estático	S/N	O mutuário é afiliado da entidade cedente?
Sindicado?	Estático	S/N	A locação está sindicada?

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Notação interna do banco	Dinâmico	99(3).99	Probabilidade de incumprimento no prazo de 1 ano determinada pelo banco.
Revisão mais recente da notação interna do devedor	Dinâmico	AAAA-MM	Data da última revisão interna do devedor de acordo com a «Notação interna pelo banco».
Estimativa interna do banco da perda em caso de incumprimento (LGD)	Dinâmico	9(3).99	Perda em Caso de Incumprimento em condições económicas normais. Não incluir o símbolo%.
Código setorial NACE	Estático	Alfanumérico	Código NACE do setor de atividade do mutuário.
Subsidiada	Dinâmico	S/N	A locação é subsidiada (tanto quanto é do seu conhecimento)?
Data de retirada do conjunto	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que a locação foi retirada do conjunto, por exemplo devido a reaquisição, expiração do prazo de locação, pagamento antecipado ou finalização do processo de recuperação.

Características da locação

Data de origem da locação	Estático	AAAA-MM	Data em que a locação foi iniciada.
Data de vencimento da locação	Dinâmico	AAAA-MM	A data prevista de expiração do prazo de locação.
Data de integração no conjunto	Estático	AAAA-MM	Data em que a locação foi transferida para o SPV. Para todos os contratos de locação do conjunto à respetiva data de referência.
Prazo de locação	Estático	99(4).99	Prazo contratual original (número de meses).
Saldo de capital original	Estático	9(11).99	Saldo de capital original (ou descontado) da locação (incluindo os encargos capitalizados) na origem.
Saldo corrente de capital em dívida	Dinâmico	9(11).99	Saldo de capital (ou descontado) em Dívida da locação à data de referência para o conjunto, incluindo quaisquer montantes que tenham sido adicionadas à locação e passado a fazer parte do capital da transação.
Valor residual titularizado	Estático	9(11).99	Apenas o montante correspondente ao valor residual que tenha sido titularizado.
Método de reembolso	Estático	Lista	Tipo de reembolso do capital.
Frequência dos pagamentos de capital	Estático	Lista	Frequência dos pagamentos de capital devidos, isto é, número de meses entre os pagamentos.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência dos pagamentos de juros devidos, isto é, número de meses entre os pagamentos.
Pagamentos devidos	Dinâmico	9(11).99	Próximo pagamento periódico contratualmente devido (pagamentos devidos na ausência de outros acordos de pagamento em vigor).
Preço de exercício da opção de compra	Estático	9(11).99	Montante que o locatário deve pagar no termo da locação para assumir a propriedade do ativo, com exceção do pagamento referido no campo «Valor Residual Titularizado».
Montante da entrada	Estático	9(11).99	Montante do depósito/entrada na origem da locação (deve incluir o valor dos equipamentos retomados, etc.)
Tipo de amortização	Dinâmico	Lista	Tipo de amortização.
Método de pagamento	Dinâmico	Lista	Método de pagamento habitual (pode ser baseado no último pagamento recebido).
Tipo de produto	Estático	Lista	Classificação da locação, de acordo com as definições do locador.
Valor residual atualizado do ativo	Dinâmico	9(11).99	Previsões mais recentes do valor residual do ativo no final do período de locação. Este valor pode ser arredondado.
Data de atualização do valor residual do ativo	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que ocorreu a mais recente atualização da estimativa do valor residual do ativo.

Taxa de juro

Intervalo de refixação da taxa de juro	Estático	9(2).99	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro.
Taxa de juro ou de desconto corrente	Dinâmico	9(4).9(5)	Taxa de juro ou de desconto total corrente (%) aplicável à locação.
Base da taxa de juro corrente	Dinâmico	Lista	Base da taxa de juro corrente.
Margem de taxa de juro corrente	Dinâmico	9(4).9(5)	Margem de taxa de juro corrente (%) da locação.
Taxa de desconto	Estático	9(4).9(5)	Taxa de desconto aplicada ao valor a receber quando foi vendido ao SPV.
Taxa de juro máxima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite máximo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite.
Taxa de juro mínima	Dinâmico	9(4).9(8)	Se existir um limite mínimo para a taxa de juro que pode ser cobrada, indicar aqui esse limite.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informação sobre o cumprimento			
Saldo dos pagamentos em atraso	Dinâmico	9(11).99	Saldo corrente dos pagamentos em atraso. Os pagamentos em atraso são definidos como: Total dos pagamentos devidos até à data MENOS total de pagamentos recebidos até à data MENOS quaisquer montantes capitalizados. Este valor não deve incluir quaisquer encargos aplicados à conta.
Número de meses em mora	Dinâmico	9(5).99	Número de meses de atraso no pagamento desta Locação (à data de referência para o conjunto) de acordo com a definição do emitente.
Incumprimento ou execução da locação	Dinâmico	S/N	Indicar se se verificou ou não um incumprimento ou execução da locação de acordo com as definições da transação ou, em alternativa, com a definição habitual do locador.
Incumprimento ou execução da locação de acordo com a definição de Basileia III	Dinâmico	S/N	Indicar se se verificou ou não um incumprimento ou execução desta Locação de acordo com a definição de Basileia III.
Razão do Incumprimento (definição de Basileia III)	Dinâmico	Lista	Utilizando a definição de Basileia III, indicar a razão do incumprimento.
Data do incumprimento	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que a Locação entrou em incumprimento de acordo com a definição por defeito da transação ou, em alternativa, com a definição habitual do locador.
Montante em incumprimento	Dinâmico	9(11).99	Montante total em incumprimento (de acordo com a definição da transação ou, em alternativa, com a definição habitual do locador) antes da aplicação do produto da venda e dos montantes recuperados.
Recuperações acumuladas	Dinâmico	9(11).99	Às recuperações acumuladas, líquidas dos respetivos custos.
Perdas contabilizadas	Dinâmico	9(11).99	As perdas contabilizadas até à data.
Data de resgate	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que a conta foi resgatada ou data em que foi concluído o processo de recuperação, para as locações em situação de incumprimento.
Data de contabilização das perdas	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que as perdas foram contabilizadas.
Situação da conta	Dinâmico	Lista	Situação corrente da conta.
Pagamentos com um atraso de um mês	Dinâmico	9(11).99	Pagamentos em atraso (de acordo com a definição de «saldo dos pagamentos em atraso») desde o mês anterior.
Pagamentos com um atraso de dois meses	Dinâmico	9(11).99	Pagamentos em atraso (de acordo com a definição de «saldo dos pagamentos em atraso») há dois meses.

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Litígios	Dinâmico	S/N	Indicador de processos judiciais em curso (se a conta tiver sido objeto de recuperação e já não estiver em litígio ativo, este campo deve ser repostado em «N»).
Preço de venda	Dinâmico	9(11).99	Preço realizado com a venda do ativo em caso de execução, na mesma moeda que a locação.
Perda com a venda	Dinâmico	9(11).99	Perda total, líquida de encargos, juros vencidos, etc. após aplicação do produto da venda (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital).
Perdas de valor residual	Dinâmico	9(11).99	Perdas de valor residual ocorridas na entrega do ativo.

Garantias

País do ativo	Estático	Lista	País onde está situado o ativo.
Fabricante do ativo	Estático	Texto	Nome do fabricante
Designação/modelo do ativo	Estático	Texto	Nome/modelo do ativo.
Ativo novo ou usado	Estático	Lista	Estado do ativo no momento de início da locação.
Valor residual original do ativo	Estático	9(11).99	Uma estimativa do valor residual do ativo à data de início da locação.
Tipo de ativo	Estático	Lista	Tipo de ativo.
Montante da avaliação original	Estático	9(11).99	Avaliação do ativo no momento de início da locação.
Tipo de avaliação original	Estático	Lista	Tipo de avaliação no início da locação.
Data da avaliação original	Estático	AAAA-MM	Data de avaliação do ativos na origem.
Montante atualizado da avaliação	Dinâmico	9(11).99	Avaliação mais recente do ativo.
Tipo atualizado da avaliação	Dinâmico	Lista	Tipo de avaliação à data de avaliação mais recente.
Tipo atualizado da avaliação	Dinâmico	AAAA-MM	Data da avaliação mais recente. Se não tiver ocorrido uma reavaliação desde a origem, indicar a data da avaliação original.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informação ao nível dos títulos ou obrigações			
Data da comunicação de informações	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Data em que foram comunicadas as informações sobre a transação, ou seja, a data em que o formulário de modelo de dados a nível do empréstimo preenchido foi enviado para o repositório de dados.
Emitente	Estático	Texto	Nome do emitente e número de série da emissão, se aplicável.
Saldo de todas as contas de reserva de acordo com as previsões	Dinâmico	S/N	Todas as contas de reserva (reservas de caixa, mistas, de compensação, etc.) estão nos seus níveis exigidos?
Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Dinâmico	S/N	A linha de liquidez foi utilizada para cobrir os défices no período até à última data de pagamento de juros?
Medições/rácios de desencadeamento	Dinâmico	S/N	Ocorreu algum evento desencadeador?
Taxa de pagamento antecipado constante anualizada	Dinâmico	9(3).99	A taxa de pagamento antecipado constante (CPR) anualizada dos valores a receber subjacentes com base na CPR periódica mais recente. A CPR periódica é igual ao total do capital não previsto recebido no período mais recente dividido pelo saldo de capital no início do período.
Total de valores a receber vendidos a SPV	Dinâmico	9(11).99	Soma dos montantes de capital dos valores a receber vendidos a SPV (ou seja, no encerramento e durante o período de reconstituição, se aplicável) até à data.
Incumprimentos brutos acumulados — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes brutos em incumprimento desde o encerramento, na respetiva moeda.
Recuperações acumuladas — conjunto	Dinâmico	9(11).99	Soma de todos os montantes recuperados desde o encerramento, na respetiva moeda.
Data final do período de renovação	Dinâmico	AAAA-MM	Data em que o período de renovação deverá estar concluído ou terminou efetivamente.
Informações de contacto para a divulgação das transações			
Ponto de contacto	Estático	Alfanumérico	Nome do serviço e da(s) pessoa(s) a contactar junto das fontes de informação.
Informações de contacto	Estático	Alfanumérico	Número de telefone e endereço de correio eletrónico.

INFORMAÇÃO SOBRE AS OBRIGAÇÕES POR TRANCHE:

Nome do campo	Dinâmico/estático	Tipo de dados	Definição e critérios do campo
Informação ao nível das tranches			
Nome da categoria de obrigações	Estático	Alfanumérico	Designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a uma tranche de obrigações que envolvem os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospeto, ou seja, Série 1, Categoria A1, etc.
Número de identificação internacional dos títulos	Estático	Alfanumérico	O código ou códigos de Identificação Internacional dos Títulos ou, quando não estiver disponível esse ISIN, qualquer outro código de valores mobiliários, como o CUSIP, atribuído à tranche em causa por uma bolsa de valores ou outra entidade.
Data de pagamento de juros	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de juros aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Data de pagamento do capital	Dinâmico	AAAA-MM-DD	Primeira data de ocorrência, após a comunicação da data de referência para o conjunto, em que está prevista a distribuição de pagamentos de capital aos detentores das notas de obrigação desta tranche.
Moeda da obrigação	Estático	Lista	Denominação desta tranche.
Taxa de referência	Estático	Lista	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro tal como definido no documento de oferta aplicável a esta tranche específica da Obrigação.
Vencimento legal	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que esta tranche específica deve ser reembolsada por forma a não entrar em incumprimento.
Data de emissão da obrigação	Estático	AAAA-MM-DD	Data em que as obrigações foram emitidas.
Frequência do pagamento de juros	Estático	Lista	Frequência com que deverão ser pagos os juros sobre esta tranche.

ANEXO VIII

Relatórios para os investidores

Os relatórios para os investidores devem incluir informação sobre:

- a) o desempenho dos ativos;
 - b) a afetação pormenorizada dos fluxos de caixa;
 - c) uma lista de todos os fatores desencadeadores previstos na transação e da respetiva situação;
 - d) uma lista de todas as contrapartes envolvidas numa transação, do respetivo papel e das suas notações de risco;
 - e) pormenores sobre o dinheiro injetado na transação pela entidade cedente/patrocinadora ou qualquer outro apoio prestado à transação, incluindo quaisquer levantamentos ou a utilização de qualquer apoio à liquidez ou ao crédito e outros apoios prestados por um terceiro;
 - f) os montantes disponíveis a crédito do contrato de investimento garantido e outras contas bancárias;
 - g) pormenores sobre quaisquer *swaps* (p. ex.: taxas, pagamentos e valores nominais) e outras operações de cobertura dos riscos da transação, incluindo qualquer constituição de garantias conexas;
 - h) as definições dos conceitos chave (como pagamento em atraso, incumprimento e pagamento antecipado);
 - i) o LEI, o ISIN ou outro código de identificação das entidade emitentes e dos instrumentos financeiros estruturados;
 - j) os dados de contacto da entidade que produz o relatório para os investidores.
-

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT